



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

AUTORIZAÇÃO

OSVALDINO REIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, autoriza a abertura de processo licitatório, para atendimento a(s) solicitação(ões) retro, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS., desde que, obedecidas as formas legais.

Presidente Kubitschek, Segunda-feira, 06 de Abril de 2026


OSVALDINO REIS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS., o setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK, declara que foi autuada a presente Licitação conforme a seguir:

Processo: 0020

Nº. Modalidade: 0008

Modalidade: Dispensa

Data Autuação: 06/04/2026

Presidente Kubitschek, Segunda-feira, 06 de Abril de 2026


SILVERIO IZANAM DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Silverio Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 177/2025.


"PUBLICA PORTARIA QUE NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO".

O Sr. **OSVALDINO REIS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei:

Faz saber a quem possa interessar e ao povo em geral desse Município que fica publicado por intermédio deste Edital, a **Portaria nº. 177/2025 de 10 de Novembro de 2025**, que designa servidores para Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE este EDITAL e o ATO que menciona, no local de costume para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 10 de Novembro de 2025.


OSVALDINO REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 06 / 04 / 26


Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - filiacao@pk.mg.gov.br - simoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

PORTARIA Nº. 177/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

O Prefeito do Município de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea "d" do inciso II do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Presidente Kubitschek/MG e art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo, Sr. **SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA**, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º - Ficam designados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021, os seguintes servidores:

- I - **JOSÉ WILTON PEREIRA;**
- II - **HUGO WALBER ALVES;** e
- III - **JOÃO PAULO ROCHA SILVA.**

Art. 3º - São atribuições do Agente de Contratação, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Parágrafo único - O Agente de Contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 4º - O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado da equipe de apoio, ficando designados como suplentes da equipe os servidores:

- I - **ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA;** e
- II - **LILIANE DE JESUS GONÇALVES.**

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 06/10/2025

Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - fictacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saudef@pk.mg.gov.br) - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria Municipal nº. 26/2025 de 02/01/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Presidente Kubitschek, 10 de Novembro de 2025.


OSVALDINO REIS DA SILVA

Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 06 / 04 / 20


Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZO a abertura do procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XI do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, para contratação de prestação de serviços de realização de exames especializados, consultas especializadas e transporte especializado para casos de urgência e emergência no transporte de doentes, em decorrência da necessidade dos usuários do SUS do Município, considerando que o Município não possui estrutura e nem condições financeiras para suportar os altos custos com este serviços, conforme solicitação em anexo.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha (CISAJE), fora criado para essa função, em suporte às necessidades dos municípios consorciados, ofertando os serviços em valores abaixo daqueles praticados no mercado, apresentando a melhor solução de contratação.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 05 de maio de 2000, DECLARO que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 6 de abril de 2026.


OSVALDINO REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

Página 1 de 2

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

SOLICITAÇÃO

Nº REQ: **00442** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DATA: 27/01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E TRANSPORTE ESPECIALIZADO EM ATENÇÃO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO.

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Centro de Custo
001	12,0000	serviço	35496 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE EM AMBULANCIA TIPO SIMPLES E AMBULANCIA TIPO D, UTI MOVEL, ADULTO E NEONATAL AOS USUARIOS DO SUS EM ALTO RISCO DURANTE TRANSFERENCIA HOSPITALAR DENTRO E FORA DO MUNICIPIO CONTRATANTE, GARANTINDO AOS USUARIOS, MELHORES CONDIÇÕES NO DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO MEDICO ADEQUADO EM HOSPITAIS REFERENCIA, BEM COMO EM TRANSFERENCIA HOSPITALAR DE PACIENTES COM COMORBIDADE INFECCIOSA DE ALTO RISCO.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAC HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL
002	12,0000	serviço	35497 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO - VARIÁVEL GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE EM AMBULANCIA TIPO SIMPLES E AMBULANCIA TIPO D, UTI MOVEL, ADULTO E NEONATAL AOS USUARIOS DO SUS EM ALTO RISCO DURANTE TRANSFERENCIA HOSPITALAR DENTRO E FORA DO MUNICIPIO CONTRATANTE, GARANTINDO AOS USUARIOS, MELHORES CONDIÇÕES NO DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO MEDICO ADEQUADO EM HOSPITAIS REFERENCIA, BEM COMO EM TRANSFERENCIA HOSPITALAR DE PACIENTES COM COMORBIDADE INFECCIOSA DE ALTO RISCO.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAC HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL
003	12,0000	serviço	35499 - REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS - NEUROLOGIA SERVIÇOS DA SAUDE NA AREA DE URGENCIA E EMERGENCIA NA ESPECIALIDADE MEDICA NEUROLOGIA, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICIPIO CONTRATANTE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAC HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL
004	12,0000	serviço	35097 - Serviços de exames especializados Alergologia, anesthesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, Coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, mastologia, neurologia, neuropediatria, nefrologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, cirurgia pediátrica e fonoaudiologia	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAC HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

Página 2 de 2

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

SOLICITAÇÃO

Nº REQ: 00442		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		DATA: 27/01/2026
005	12,0000	serviço	35096 - Serviços médicos especializadosAnatomia patológica, angiologia, cardiologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia, ultrassonografias, endoscopias, tomografias e ressonâncias. anatomia patológica: exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama), imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador), exame anatomopatológico de mama – biopsia, exame anatomopatológico do colo uterino – biopsia; anatomopatológico frasco extra, Citopatologia: Citopatologico Cervicovaginal/microflora, exames em angiologia: duplex scan; exames em cardiologia: ecocardiografia, MAPA, Holter, e teste ergométrico; exame em neurologia: eletroencefalograma, eletroneuromiografia; exames em oftalmologia: angiografia, retinografia, gonioscopia, campimetria e paquimetria; exame em otorrinolaringologia: videonasolaringoscopia (fibro), exames em pneumologia: espirometria; exame em Radiologia: Densimetria óssea (duoenergética do corpo inteiro e/ou por seguimento), RX Cabeça, Face, Coluna Vertebral, Tórax, Membros superiores, bacia, membros inferiores. ultrassonografia dos tipos: mamária bilateral, ultrassonografia de abdômen total, abdômen superior, articulação, endovaginal/transvaginal, membros, obstétrico, pélvico feminino (ginecológico), pélvico masculino, rins e vias urinárias, tórax extracardíaco, bolsa escrotal, bolsa escrotal doppler, glândulas salivares, região cervical e tireoide com ou sem doppler, ultrassonografia morfológica, ultrassonografia de tireoide com punção (paaf), tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, tomografia do abdômen total, angiotomografia, ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, ressonância de abdômen total, angiorressonância, esofagogastroduodenoscopi a (endoscopia digestiva),	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAC HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL

Ficha Dotação(ões) Orçamentária(s)

208	4.1.3.4.122.2.3023.44905200	Equip. Para Manutenção dos Serviços de Patrimônio e Almoxarifado	Equipamentos e Mat.Permanentes	Recursos Não Vinculados de Impostos	5.000,00
-----	-----------------------------	--	--------------------------------	-------------------------------------	----------


IRIS DA SILVA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE


FRANCINE REGINA FERREIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 17.754.185/0001-22

Página 1 de 2

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

MAPA DE PREÇOS

Nº SOL.: 00442 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

C. Custo: 1387 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAC HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E TRANSPORTE ESPECIALIZADO EM ATENÇÃO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO.

Item	Qtde	Unidade	Cód. Prod.	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total
001	12,0000	serviço	35496	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO: GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE EM AMBULANCIA TIPO SIMPLES E AMBULANCIA TIPO D, UTI MOVEL, ADULTO E NEONATAL AOS USUARIOS DO SUS EM ALTO RISCO DURANTE TRANSFERENCIA HOSPITALAR DENTRO E FORA DO MUNICIPIO CONTRATANTE, GARANTINDO AOS USUARIOS, MELHORES CONDIÇÕES NO DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO MEDICO ADEQUADO EM HOSPITAIS REFERENCIA, BEM COMO EM TRANSFERENCIA HOSPITALAR DE PACIENTES COM COMORBIDADE INFECCIOSA DE ALTO RISCO.	230,0000	2.760,00
002	12,0000	serviço	35497	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO - VARIÁVEL: GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE EM AMBULANCIA TIPO SIMPLES E AMBULANCIA TIPO D, UTI MOVEL, ADULTO E NEONATAL AOS USUARIOS DO SUS EM ALTO RISCO DURANTE TRANSFERENCIA HOSPITALAR DENTRO E FORA DO MUNICIPIO CONTRATANTE, GARANTINDO AOS USUARIOS, MELHORES CONDIÇÕES NO DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO MEDICO ADEQUADO EM HOSPITAIS REFERENCIA, BEM COMO EM TRANSFERENCIA HOSPITALAR DE PACIENTES COM COMORBIDADE INFECCIOSA DE ALTO RISCO.	200,0000	2.400,00
003	12,0000	serviço	35499	REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS - NEUROLOGIA : SERVIÇOS DA SAUDE NA AREA DE URGENCIA E EMERGENCIA NA ESPECIALIDADE MEDICA NEUROLOGIA, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICIPIO CONTRATANTE	293,0000	3.516,00
004	12,0000	serviço	35097	Serviços de exames especializados: Alergologia, anesthesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, Coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, mastologia, neurologia, neuropediatria, nefrologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, cirurgia pediátrica e fonoaudiologia	36.360,0000	436.320,00
005	12,0000	serviço	35096	Serviços médicos especializados: Anatomia patológica, angiologia, cardiologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia, ultrassonografias, endoscopias, tomografias e ressonâncias. anatomia patológica: exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama), imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador), exame anatomopatológico de mama – biopsia, exame anatomopatológico do colo uterino – biopsia; anatomopatológico frasco extra, Citopatologia: Citopatologico Cervicovaginal/microflora, exames em angiologia: duplex scan; exames em cardiologia: ecocardiografia, MAPA, Holter, e teste ergométrico; exame em neurologia: eletroencefalograma, eletroneuromiografia; exames em oftalmologia: angiografia, retinografia, gonioscopia, campimetria e paquimetria; exame em otorrinolaringologia: videonasolaringoscopia (fibro), exames em pneumologia: espirometria; exame em Radiologia: Densimetria óssea (duoenergética do corpo inteiro e/ou por seguimento), RX Cabeça, Face, Coluna Vertebral, Tórax, Membros superiores, bacia, membros inferiores. ultrassonografia dos tipos: mamária bilateral, ultrassonografia de abdômen total, abdômen superior, articulação, endovaginal/transvaginal, membros, obstétrico, pélvico feminino (ginecológico), pélvico masculino, rins e vias urinárias, tórax extracardiaco, bolsa escrotal, bolsa escrotal doppler, glândulas salivares, região cervical e tireoide com ou sem doppler, ultrassonografia morfológica, ultrassonografia de tireoide com punção (paaf), tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, tomografia do abdômen total, angiotomografia, ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores,	18.828,7500	225.945,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 17.754.185/0001-22

Página 2 de 2

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

MAPA DE PREÇOS

			abdômen, pelve e membros inferiores, ressonância de abdômen total, angiressonância, esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva), colonoscopia e biópsia de próstata		
--	--	--	---	--	--

Ficha	Dotação(ões) Orçamentária(s)			Valor total estimado:	670.941,00
208	4.1.3.4.122.2.3023.44905200	Equip. Para Manutenção dos Serviços de Patrimônio e Almoxarifado	Equipamentos e Mat.Permanentes	Recursos Não Vinculados de Impostos	5.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

OBJETO: Contratação de serviços de realização de exames e consultas especializadas e transporte especializado em atenção aos usuários do SUS do município.

ÓRGÃO

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek

SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Contratação de serviços médicos especializados, transporte para usuários do SUS, gerenciamento e manutenção do sistema de transporte, efetivação da manutenção, avaliação e treinamento dos profissionais.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Baixa

Média

Alta

Justificativa: Considerando a necessidade dos atendimentos, por se tratar de serviço essencial e por não possuir contrato vigente.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Com base na baixa complexidade do objeto e/ou por já se ter definido a melhor solução disponível no mercado para atender à necessidade da Administração, o Estudo preliminar será dispensado para esta contratação, bastando a elaboração de TR ou PB.

Devido à alta complexidade do objeto, às diversas soluções disponíveis no mercado e à ausência de definição da melhor modelagem para atender à necessidade da Administração, será necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e a licitação ter atendido ao interesse da Administração, será utilizado o ETP do Processo Licitatório nº ____/____.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Com base na baixa complexidade do objeto, o gerenciamento de riscos da contratação será dispensado.

Devido à alta complexidade do objeto e/ou os riscos que poderão advir para o atendimento da demanda da Administração, será elaborado o gerenciamento de riscos.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	QTDE	UNIDADE E MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	12	Serviço	Anatomia patológica, angiologia, cardiologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia, ultrassonografias, endoscopias, tomografias e	R\$36.360,00	R\$436.320,00

		<p>ressonâncias. anatomia patológica: exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama), imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador), exame anatomopatológico de mama – biopsia, exame anatomopatológico do colo uterino – biopsia; anatomopatológico frasco extra, Citopatologia: Citopatológico Cervicovaginal/microflora, exames em angiologia: duplex scan; exames em cardiologia: ecocardiografia, MAPA, Holter, e teste ergométrico; exame em neurologia: eletroencefalograma, eletroneuromiografia; exames em oftalmologia: angiografia, retinografia, gonioscopia, campimetria e paquimetria; exame em otorrinolaringologia: videonasolaringoscopia (fibro), exames em pneumologia: espirometria; exame em Radiologia: Densimetria óssea (duoenergética do corpo inteiro e/ou por seguimento), RX Cabeça, Face, Coluna Vertebral, Tórax, Membros superiores, bacia, membros inferiores. ultrassonografia dos tipos: mamária bilateral, ultrassonografia de abdômen total, abdômen superior, articulação, endovaginal/transvaginal, membros, obstétrico, pélvico feminino (ginecológico), pélvico masculino, rins e vias urinárias, tórax extracardíaco, bolsa escrotal, bolsa escrotal doppler, glândulas salivares, região cervical e tireoide com ou sem doppler, ultrassonografia</p>	
--	--	---	--

			<p>morfológica, ultrassonografia de tireoide com punção (paaf), tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, tomografia do abdômen total, angiotomografia, ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, ressonância de abdômen total, angiorressonância, esofagogastroduodenoscopi a (endoscopia digestiva), colonoscopia e biópsia de próstata</p>		
02	12	Serviços	<p>Alergologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, Coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, mastologia, neurologia, neuropediatria, nefrologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, cirurgia pediátrica e fonoaudiologia</p>	R\$18.828,75	R\$225.945,00
03	12	Serviço	<p>Serviços de saúde e sua manutenção e gerenciamento, na area de urgência e emergência na especialidade médica Neurologia, objetivando o atendimento aos pacientes do município contratante</p>	R\$293,00	R\$3.516,00
04	1200	Serviço/ Km	<p>Utilização de ambulancia tipo B, simples por quilômetro rodado, quando da utilização de ambulancia tipo B, simples, do Cisaje, nas transferências hospitalares intermunicipais</p>	R\$ 3,50	R\$4.200,00

05	12	Serviço/ Km	Utilização da Ambulância Tipo B Simples, do CISAJE, nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG)	R\$70,00	R\$840,00
06	12	Serviço/ Km	Utilização da ambulância tipo D (UTI móvel) nas transferências hospitalares intermunicipal, em ambulância terceirizadas	R\$12,00	R\$144,00
07	12	Serviço/ Km	Utilização da Ambulância Tipo B, Simples nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG), em ambulância terceirizada.	R\$1.300,0 0	R\$15.600,00
08	12	Serviço/ Km	Utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG), em ambulância terceirizada	R\$800,00	R\$9.600,00
09	1.800	Serviço/ Km	Utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares fora do Município sede do CONTRATADO, em ambulância terceirizada, para casos suspeitos ou confirmados de COVID-19	R\$13,00	R\$23.400,00

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO: 26/01/2026

FORNECIMENTO DE MATERIAL

<input checked="" type="checkbox"/> (x)	Consumo	<input type="checkbox"/> ()	Permanente
<input type="checkbox"/> ()	Parcela única	<input checked="" type="checkbox"/> (x)	Mensal
<input type="checkbox"/> ()	Semanal	<input type="checkbox"/> ()	outro: Prestação de serviço
<input type="checkbox"/> ()	Quinzenal		

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO

() Não.
 (x) **Sim. Critérios objetivos de avaliação:** Critérios objetivos de avaliação: os produtos deverão ser realizados conforme protótipo em anexo.

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

(x) Não.
 () **Sim. Especificar:**

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- Não.
 Sim. Especificar:

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

- Não.
 Sim. Especificar:

Gestão do Contrato: Diretora Administrativo de Saúde
Fiscalização do Contrato: Secretaria Adjunto de Saúde

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de início dos serviços imediatos da assinatura de contratos de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no endereço: Rua Pouso Alto nº 329, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, de segunda a sexta feira, no horário de 9:00hs às 15:00hs. Telefone: (38) 35451163

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: saude@pk.mg.gov.br

O serviço será recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Requisição e na proposta.

O serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Requisição e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O serviço será recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado pela Comissão de Recebimento (Portaria 52/2022).

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**Recurso Federal?**

- SIM NÃO

Ficha: 0476

Fonte de Recurso: 1500001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação: 06.02.02 - Secretaria Municipal de Saúde


10.302.0011.2078– Manutenção dos Serviços de MAC Hospitalar, Laboratorial,
Ambulatorial

339339900 – Outros Serviços Terceirizado- Pessoa Jurídica

Disponibilidade Financeira/ Orçamentaria () SIM () NÃO



Marcia de Oliveira e Silva
Serviço Contábil



Leonardo J. P. Sanguinetti
Serviço Financeiro

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de viabilizar o andamento do processo, foram conduzidas consultas e pesquisas utilizando recursos como banco de preços em saúde disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações similares realizadas pela Administração Públicas nos últimos 12 meses, dados de pesquisa divulgados em mídias especializadas, tabelas de referência oficialmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal, bem como sites especializados ou de amplo domínio. Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas e pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (CNCP), gerenciagem@cisaje.mg.gov.br conforme sobre os preços praticados para o objeto desta contratação, os valores ofertados pelo consorcio são compatíveis ao de mercado, sendo estimado em R\$662.265,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais).


RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Gestor do contrato: _____



Francine Regina Ferreira
Diretora Administrativo de Saúde

Fiscal do contrato: _____



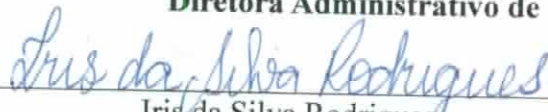
Keilla Fernanda dos Santos Oliveira
Secretaria Adjunto de Saúde

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Data: ____/____/____



Francine Regina Ferreira
Diretora Administrativo de Saúde



Iris da Silva Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de serviços médicos especializados, transporte para usuários do SUS, gerenciamento e manutenção do sistema de transporte, efetivação da manutenção, avaliação e treinamento dos profissionais.

1 INTRODUÇÃO

As aquisições públicas produzem um impacto significativo na atividade econômica, dada a magnitude dos recursos envolvidos.

Este estudo tem como objetivo encontrar a melhor solução para as aquisições, uma vez que um planejamento bem elaborado pode resultar em contratações potencialmente mais eficientes. Isso ocorre porque a realização de estudos prévios proporciona o conhecimento de novas abordagens e metodologias constantemente presentes no mercado, resultando em uma melhor qualidade na utilização dos recursos públicos.

Aqui, apresentamos os estudos técnicos preliminares que visam garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como a coleta dos elementos essenciais que serão utilizados na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico

2 DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nossa responsabilidade é garantir a saúde e o bem-estar de nossa comunidade, e a qualidade dos serviços de saúde que oferecemos é fundamental para alcançar esse objetivo.

A contratação dos serviços propostos é crucial para resolver esses desafios prementes. A contratação de serviços médicos especializados, aquisição de transporte dos usuários do SUS pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intramunicipal, gerenciamento e manutenção do sistema de transporte sanitário intermunicipal SETS, visando garantir os usuários do Sistema Único de Saúde- SUS melhores condições no deslocamento para a realização de exames consultas especializadas em demais atendimentos em saúde

A efetivação da manutenção para a realização de transporte dos usuários do SUS residentes na área territorial do contratante para o município de Diamantina e/ou Belo Horizonte conforme rota contratada visando a estes o atendimento a consultas e demais serviços em saúde. Além da avaliação e treinamento dos profissionais utilizados na execução dos serviços ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em resumo, a contratação destes serviços é vital para promover a saúde municipal. Ao investir na melhoria de nossos processos de atendimento e garantir o bem-estar de nossa comunidade. Esta é uma medida necessária para cumprir nossa missão de proporcionar cuidados de saúde de qualidade e promover uma vida saudável para todos os residentes de nosso município.

II – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no item 60 do Plano Anual de Contratação para o exercício 2026 a fim de lograr êxito em executar as políticas públicas da saúde municipal.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Emergência: A dispensa de licitação se justifica com base na emergência ou urgência da situação, devido a utilização do transporte.

Exclusividade Técnica: A empresa selecionada deve demonstrar exclusividade técnica, sendo a única com capacidade comprovada de proceder forma eficiente e sem falhas, garantindo a estabilidade e a segurança aos usuários.

Restrição de Competitividade: As especificações técnicas dos serviços a serem prestados são tão especializadas que restringem naturalmente a competitividade, uma vez que poucas empresas têm a experiência e a expertise necessárias para atender às nossas necessidades específicas.

Especificações Técnicas:

Assessoria Técnica Especializada: A empresa contratada deve fornecer uma equipe de consultores técnicos altamente qualificados para oferecer orientação especializada na solução de problemas.

Treinamento Contínuo da Equipe: O contrato deve incluir treinamento mensal para a equipe municipal, garantindo que todos os usuários do sistema estejam plenamente atualizados sobre as funcionalidades e recursos.

Relatórios Detalhados e Personalizados: Deve permitir a geração de relatórios semanais e mensais detalhados, personalizáveis de acordo com os requisitos da saúde municipal.

Esses requisitos e especificações garantirão que a dispensa de licitação seja justificada, considerando a exclusividade técnica da empresa selecionada e a natureza altamente especializada do projeto, enquanto também atenderá às necessidades críticas de melhoria da gestão de saúde municipal.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prestação de serviço de transporte e consultoria técnica (01).

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com relação ao preço de mercado, realizamos uma análise abrangente das contratações efetuadas pelos municípios na circunscrição territorial do Vale do Jequitinhonha. Nessa análise, observamos que a metodologia predominantemente empregada foi a contratação direta e/ou contratos simples. A partir do levantamento minucioso realizado no mercado, concluímos que o valor proposto pela empresa está em consonância com os preços praticados no mercado ou, em alguns casos, até mesmo abaixo do valor de mercado, demonstrando uma proposta financeiramente competitiva.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseando na pesquisa realizada no Painel de Preços, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$719,565,00 (setecentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Contratação de serviços de médicos especializados, transporte para usuários do SUS, gerenciamento e manutenção do sistema do transporte, efetivação e manutenção, avaliação e treinamento dos profissionais por 12 meses ininterruptos, prorrogáveis por até 12 meses.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

No contexto da nossa contratação, é fundamental avaliar se o objeto do contrato pode ou não ser divisível, de acordo com os critérios mencionados. No entanto, argumentamos que, neste caso específico, a não divisibilidade é a abordagem mais apropriada, principalmente devido à especialidade técnica da empresa que estamos considerando para a prestação dos serviços.

Primeiramente, a especialidade técnica da empresa é um fator crítico a ser considerado. Com base nas discussões anteriores, ficou claro que essa empresa é única em sua capacidade de fornecer os serviços. Dividir o objeto do contrato entre diferentes fornecedores poderia comprometer a eficácia e a qualidade do serviço, uma vez que outros provedores podem não ter o mesmo nível de conhecimento e experiência específica.

Além disso, parcelar o contrato poderia resultar em perda de escala, tornando mais difícil para a empresa realizar investimentos substanciais e mobilizar recursos adequados para enfrentar os desafios complexos que enfrentamos em relação ao nosso sistema de saúde. Manter um único contrato com a empresa especializada nos permite concentrar nossos esforços e recursos de maneira eficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando também o objetivo de melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, a especialização técnica desta empresa é, por si só, um diferencial competitivo. Ao manter a integralidade do contrato com essa empresa, não apenas garantimos a continuidade e a eficácia da solução proposta, mas também incentivamos a empresa a continuar investindo em melhorias e inovações, o que, por sua vez, pode estimular o crescimento do mercado de tecnologia e consultoria em saúde.

Portanto, com base na análise dos critérios estabelecidos e considerando a especialidade técnica da empresa em questão, argumentamos que a não divisibilidade do objeto do contrato é a opção mais vantajosa e coerente com os princípios de eficiência, qualidade e inovação que buscamos alcançar nesta contratação.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

A declaração dos benefícios diretos e indiretos que a Administração deseja com a contratação é fundamental para estabelecer claramente os objetivos e as justificativas por trás do processo de aquisição. Isso proporciona transparência, prestação de contas e uma base sólida para avaliar o sucesso do contrato. Aqui estão algumas justificativas para declarar esses benefícios:

1. **Economicidade:** Ao definir os benefícios diretos e indiretos em termos de economicidade, estamos demonstrando nosso compromisso com o uso eficiente dos recursos públicos. A contratação deve resultar em economia de custos, otimização de recursos financeiros e, possivelmente, redução do desperdício.
2. **Eficácia:** Ao declarar nossos objetivos de eficácia, estamos buscando a melhoria dos resultados alcançados. Isso significa que esperamos que o contrato contribua para o alcance de metas e objetivos de forma mais eficaz do que as alternativas disponíveis.
3. **Eficiência:** A eficiência é outro fator crítico, pois estamos buscando fazer mais com menos. Queremos garantir que os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis sejam utilizados de maneira otimizada, maximizando o retorno sobre o investimento.
4. **Melhoria da Qualidade:** A melhoria da qualidade dos produtos ou serviços oferecidos à sociedade é essencial para atender às expectativas dos cidadãos. O contrato deve ser planejado de forma a elevar os padrões de qualidade e satisfação do público.

Em resumo, ao declarar os benefícios diretos e indiretos que almejamos com a contratação, estamos estabelecendo um roteiro claro para a realização de nossos objetivos administrativos. Isso não apenas aumenta a transparência e a responsabilidade, mas também nos permite medir o sucesso da contratação com base em critérios bem definidos, resultando em uma gestão mais eficaz e responsável dos recursos públicos.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências e adequações para a solução ser contratada.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível e necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Presidente Kubitschek, 26 de Janeiro de 2026.

CONTRATO DE PROGRAMA Nº /2026

CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHECK-MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO de **PRESIDENTE KUBITSCHECK-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 0000000000-00 com sede estabelecida na Rua _____ MG, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, como ente governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. -----(Nome do prefeito), CPF 0000000000 (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), por força da ratificação do protocolo de intenções pela Lei municipal nº 665 DE 2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 00.699.767/0001-50, com sede Administrativa na Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, cidade de Diamantina (MG), Cep 39.100-000, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**, neste ato representado pela Presidente, Sra. Joseany Cordeiro dos Santos, Brasileira, CPF nº ***.991.***-75 e/ou pela Diretora Executiva Sra. Cácia Regina Sales Guedes, brasileira, Matrícula Nº 62, resolvem celebrar o presente contrato de Programa, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº14.133/21, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 665/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei nº 14.133/21 c/c o Art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº. 11.107/05.

DO OBJETO

marcador), exame anatomopatológico de mama – biopsia, exame anatomopatológico do colo uterino – biopsia; Citopatologia: Citopatológico Cervico-vaginal/microflora, exames em angiologia: duplex scan; exames em cardiologia: ecocardiografia, MAPA, Holter, e teste ergométrico; exame em neurologia: eletroencefalograma, eletroneuromiografia; exames em oftalmologia: angiografia, retinografia, gonioscopia, campimetria e paquimetria; exame em otorrinolaringologia: videonasolaringoscopia (fibro), exames em pneumologia: espirometria; exame em Radiologia: Densimetria óssea (duo-energética do corpo inteiro e/ou por seguimento), RX Cabeça, Face, Coluna Vertebral, Torax, Membros superiores, bacia, membros inferiores. Ultrassonografia dos tipos: mamária bilateral, ultrassonografia de abdômen total, abdômen superior, articulação, endovaginal/transvaginal, membros, obstétrico, pélvico feminino (ginecológico), pélvico masculino, rins e vias urinárias, tórax extracardíaco, bolsa escrotal, bolsa escrotal doppler, glândulas salivares, região cervical e tireoide com ou sem doppler, ultrassonografia morfológica, ultrassonografia de tireoide com punção (paaf), tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, tomografia do abdômen total, angiotomografia, ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, ressonância de abdômen total, angiorressonância, esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva), colonoscopia e biópsia de próstata. Ultrassonografia de próstata via abdominal, Ultrassonografia de próstata via transretal, Ultrassonografia da região inguinal, colangiorressonância, ressonância paramétrica da próstata, ressonância do coração, ressonância da mama, avaliação urodinâmica completa, polissonografia tradicional, polissonografia tipo IV, tomografia de coerência óptica binocular (oct), topografia computadorizada de córnea binocular, curva diária de pressão ocular cdpo (mínimo 3 medidas)

II – Realização de consultas profissionais especializados em alergologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, Coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, mastologia, neurologia, neuropediatria, nefrologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, e fonoaudiologia nos termos constantes no Anexo I deste contrato;

III - Gerenciamento e manutenção do transporte em Ambulância Tipo Simples e Ambulância Tipo D, UTI Móvel, Adulto e Neonatal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município contratante, garantindo aos usuários, melhores condições no deslocamento para atendimentos médicos adequados em hospitais referência, bem como em transferências hospitalares de pacientes com morbidade

infecciosa de alto risco (Ex. COVID-19 e assemelhados), nos termos constantes no Anexo II deste Contrato;

IV – Serviços da saúde na área de urgência e emergência na especialidade médica Neurologia, objetivando o atendimento aos pacientes do Município Contratante, nos termos constantes no Anexo III deste Contrato.

3.1 - As consultas de que trata o inciso II desta cláusula terceira, em caráter excepcional, devidamente justificado e a critério do CISAJE, poderão ser realizadas em formato de teleconsulta, sendo compreendido como consulta online/atendimento à distância, com uso da tecnologia segura de comunicação, nos termos regulamentados pelos Conselhos Profissionais.

3.2 - O Município CONTRATANTE poderá utilizar quantidade de serviços maior ou menor do que aquela estabelecida nos anexos, mediante a assinatura de Termo Aditivo e de acordo com a capacidade do CONTRATADO, que receberá pela prestação destes serviços, no mês subsequente de sua utilização.

3.3 - Para atingir os objetivos previstos na cláusula terceira, o CONTRATADO, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, poderá contratar com pessoas físicas ou jurídicas os serviços almejados, sendo de sua responsabilidade a execução e qualidade dos mesmos.

3.4. A prestação dos serviços constante nos incisos I e II deste contrato será realizada e custeada com base no Termo de Planejamento Estimado de consultas e exames, enviado pelo CONTRATANTE, que fará parte deste contrato independente de transcrição.

3.4.1. Poderá o CONTRATANTE alterar o Termo de Planejamento Estimado de consultas e exames, esporadicamente, desde que seja respeitado o objeto contratado, especialmente os incisos I, II, III e IV desta Cláusula Terceira, os anexos I, II, III e IV deste contrato e de acordo com a possibilidade do contratado, desde que seja respeitada as disposições da Lei 14.133/2021 e da Lei 11.107/2005.

3.4.2 - O CONTRATADO, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar a execução dos serviços, a contar do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente o da efetivação do protocolo do novo Termo de Planejamento.

DO REPASSE FINANCEIRO E REAJUSTE DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo presente instrumento e para o custeio dos serviços citados na cláusula terceira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os seguintes valores:

I – Para realização de exames de anatomia patológica, angiologia, cardiologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia, ultrassonografias, endoscopias, tomografias e ressonâncias. anatomia patológica: exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama), anatomopatológico frasco extra, imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador), exame anatomopatológico de mama – biopsia, exame anatomopatológico do colo uterino – biopsia; Citopatologia: Citopatológico Cervico-vaginal/microflora, exames em angiologia: duplex scan; exames em cardiologia: ecocardiografia, MAPA, Holter, e teste ergométrico; exame em neurologia: eletroencefalograma, eletroneuromiografia; exames em oftalmologia: angiografia, retinografia, gonioscopia, campimetria e paquimetria; exame em otorrinolaringologia: videonasaringoscopia (fibro),

exames em pneumologia: espirometria; exame em Radiologia: Densimetria óssea (duo-energética do corpo inteiro e/ou por seguimento), RX Cabeça, Face, Coluna Vertebral, Torax, Membros superiores, bacia, membros inferiores. Ultrassonografia dos tipos: mamária bilateral, ultrassonografia de abdômen total, abdômen superior, articulação, endovaginal/transvaginal, membros, obstétrico, pélvico feminino (ginecológico), pélvico masculino, rins e vias urinárias, tórax extracardíaco, bolsa escrotal, bolsa escrotal doppler, glândulas salivares, região cervical e tireoide com ou sem doppler, ultrassonografia morfológica, ultrassonografia de tireoide com punção (paaf), tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, tomografia do abdômen total, angiotomografia, ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, ressonância de abdômen total, angiorressonância, esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva), colonoscopia e biópsia de próstata. Para realização de consultas profissionais especializados em alergologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, Coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, mastologia, neurologia, neuropediatria, nefrologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, cirurgia pediátrica e fonoaudiologia nos termos constantes no Anexo I deste contrato; será pago o montante mensal estimado de R\$ 55.188,75 (CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS),totalizando um valor total anual estimado de R\$ 662.265,00 (SEISCENTOS E SESENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESENTA E CICO REAIS), conforme programação de desembolso constante no anexo I e IV deste contrato e termo de planejamento enviado pelo município, que faz parte deste contrato independente de transcrição.

II – Para o gerenciamento e manutenção do transporte em Ambulância Tipo Simples e Ambulância Tipo D, UTI Móvel, Adulto e Neonatal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município contratante, garantindo aos usuários, melhores condições no deslocamento para atendimentos médicos adequados em hospitais referência, será pago para utilização das ambulâncias de propriedade do CISAJE o montante mensal fixo de **R\$230,00** (Duzentos e trinta reais), totalizando um valor total anual fixo de **R\$2.760,00** (Dois mil, setecentos e sessenta reais) **podendo ser acrescido dos valores variáveis se houver**, conforme descrito no anexo II deste contrato.

III – Para a prestação dos serviços na área de urgência e emergência na especialidade médica Neurologia e manutenção no gerenciamento dos custos deste serviço, objetivando o atendimento aos pacientes do Município Contratante, será pago o montante mensal de **R\$293,00** (Duzentos e noventa e três reais), totalizando um valor total anual de **R\$3.516,00** (Três mil, quinhentos e dezesseis reais), conforme programação de desembolso constante no anexo III deste Contrato.

4.1. O valor constante no inciso I desta cláusula quarta, corresponde ao valor das consultas/exames previstos no anexo IV deste contrato, em observância ao Termo de Planejamento enviado pelo CONTRATANTE, acrescido para custeio da manutenção, regulação e planejamento dos serviços ora contratados.

4.2. Os valores previstos nesta cláusula quarta poderão ser reajustados pela Assembleia Geral, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei 14.133/2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos.

4.3. Os possíveis reajustes serão mediante Termos Aditivos, sendo necessário indicar no referido termo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

4.4. O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor total pelos serviços ofertados, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante autorização de Débito Automático, a ser creditado na conta corrente nº 47.284-0, agência nº 0344-1, do Banco do Brasil, em nome do Consórcio/Contratado.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO será responsável pela execução do objeto deste contrato, devendo observar as seguintes obrigações:

- I – Executar os serviços dentro do limite estabelecido, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE;
- II - Ofertar aos pacientes do CONTRATANTE toda estrutura necessária ao seu atendimento, de acordo com o programa contratado;
- III – Manter sempre atualizado e em funcionamento seu sistema informatizado de agendamento de consultas;
- IV – Oferecer atendimento diferenciado, com dignidade, cortesia e igualitário, buscando sempre a excelência na qualidade do atendimento;
- V – Comunicar expressamente o CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer incidente relevante que possa comprometer a qualidade ou continuidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- VI – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes do Município CONTRATANTE e implantar os serviços afins;
- VII – Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do Consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.
- VIII – Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto deste instrumento, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;
- IX – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- X – Facilitar o acesso a fiscalização dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, que serão devidamente credenciados;
- XI – Prestar contas dos recursos objeto deste contrato, nos termos previstos no Estatuto e Regimento Interno do CISAJE;
- XII – Manter arquivado por 05 (cinco) anos toda a documentação, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes de normas legais:

- I – Pagar pelos serviços ofertados, em débito automático, conforme a cláusula quarta e anexos I, II e III deste contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, dentro do prazo estipulado neste Instrumento;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços evidenciados no presente Contrato, através de prepostos designados;
- III – Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATADO;
- IV – Zelar pela correta execução dos serviços;
- V – Administrar a utilização dos serviços contratados junto aos seus municípios;
- VI – Gerenciar e executar a marcação de consultas/exames no sistema informatizado disponibilizado pelo Consórcio, com a antecedência prevista;
- VII – Só utilizar as consultas/exames dentro do limite e valor contratado, devendo se abster de marcar qualquer procedimento extra, sem a prévia autorização do CONTRATADO, após respectivo Termo Aditivo, quando for o caso;
- VIII – Comunicar imediatamente ao CONTRATADO sobre qualquer problema no funcionamento do programa informatizado ou na prestação do serviço;
- XI – Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil, nos termos previstos na cláusula quarta, subcláusula 4.3.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA SÉTIMA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:

- I – Deixar na sede do CONTRATADO e a Disposição do CONTRATANTE, as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.
- II – manter no sistema informatizado do Consórcio os dados constantes no inciso I desta cláusula;
- III – fornecer informações e certidões solicitadas pelos representantes do CONTRATANTE e órgãos oficiais de fiscalização e controle;

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e/ou bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA NONA: As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE, por conta das dotações orçamentárias:

02.05.10.301.0017.2036.3.3.90.36.00; Ficha 208

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, a iniciar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo na forma determinada pelo art. 91 *caput da Lei de Licitações*.

10.1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, o CONTRATADO poderá adotar as medidas judiciais para o adimplemento forçado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento e a prestação de contas realizada em assembleia não for apresentada no prazo exigido, bem como, não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, o CONTRATADO deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As penalidades serão aplicadas mediante deliberação em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, observada a Lei 14.133/21, Protocolo de Intenções, o Estatuto e o Regimento Interno do CONTRATADO.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

17.1. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio e seu Regimento, e demais cominações legais.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato programa poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da lei 14.133/21

DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Mediante concordância das partes CONTRATANTES, poderá este instrumento ser modificado ou revigorado, durante sua vigência, através de termos aditivos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir da execução do presente Contrato, serão resolvidos em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE, e na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Quantidade de exames/Consultas fixadas no Anexo I é o número máximo de exames/consultas que poderão ocorrer anualmente, devendo, se necessário e conveniente, celebrar termo aditivo para aumento ou supressão da quantidade, observado o planejamento encaminhado pelo CONTRATANTE, que fará parte deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais e prestadores de serviço do CONTRATADO.

21.1. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais e prestadores de serviços do CONTRATADO:

I – O membro do seu corpo de profissionais;

II – O profissional que tenha vínculo de empregado com o CONTRATADO;

III – O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços à CONTRATADA;

IV – O profissional/empresa credenciado pelo CONTRATADO para execução do objeto deste CONTRATO, em caso de ausência de profissional da área na sede do CONTRATADO.

21.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

21.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

21.4. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

21.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O Contratado não responderá pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, pois, deles não se responsabiliza se os efeitos decorrentes forem imprevisíveis e inevitáveis.

22.1. Caso haja a paralização dos serviços Contratados, impossibilitando no cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações assumidas neste contrato de programa, por motivos resultantes de caso fortuito ou força maior, cujos efeitos deles decorrentes forem imprevisíveis e inevitáveis, devidamente justificados pelo CONTRATADO, ficará o CONTRATANTE obrigado no pagamento do valor correspondente a 25% do valor referente ao termo de planejamento estimado encaminhado pelo CONTRATANTE no ano de 2021, referente a prestação de serviço para o ano de 2026, o qual é objeto deste contrato, de que trata a subcláusula 4.1 deste Contrato, para custeio da manutenção, regulação e planejamento dos serviços e como forma de comprometimento na manutenção do CISAJE em conjunto com os demais Municípios consorciados CONTRATANTES, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses, assim, arcando com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Em caso de epidemia e pandemia devidamente reconhecida pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e/ou Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantina (MG), município ao qual situa a sede do CISAJE, que impactam e impossibilitam a execução das obrigações assumidas pelo CONTRATADO neste instrumento, acarretando na paralização dos Serviços Contratados, desde que devidamente justificados pelo CONTRATADO, ficará o CONTRATANTE obrigado no pagamento do valor correspondente a 25% do valor referente ao termo de planejamento estimado encaminhado pelo CONTRATANTE no ano de 2021, referente a prestação de serviço para o ano de 2026, o qual é objeto deste contrato, de que trata a subcláusula 4.1 deste Contrato, para custeio da manutenção, regulação e planejamento dos serviços e como forma de comprometimento na manutenção do CISAJE em conjunto com os demais Municípios consorciados CONTRATANTES, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses, assim, arcando com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA Fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE a publicação deste Contrato Programa, devendo ser observado o disposto no art. 94 da Lei 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora firmadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PRESIDENTE KUBITSCHECK-MG (MG), ____ de _____ de 2026

Nome

Prefeito Municipal

Município de PRESIDENTE KUBITSCHECK-MG /CONTRATANTE

Responsável Legal do CISAJE/Contratado

Assessoria Jurídica – CISAJE

Procurador Geral do Município Contratante

Testemunhas:

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____

ANEXO I

1. Da especificação dos serviços, do indicador físico e dos valores.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS*		Indicador Físico			Valor dos serviços**	
		Unidade de medida.	Qtde mensal	Qtde total 12 meses	Valor Mensal	Valor total****
realização de exames	anatomia patológica, angiologia, cardiologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia, ultrassonografias, endoscopias, tomografias e ressonâncias. anatomia patológica: exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama), imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador), exame anatomopatológico de mama – biopsia, exame anatomopatológico do colo uterino – biopsia; anatomopatológico frasco extra, Citopatologia: Citopatológico Cervico-vaginal/microflora, exames em angiologia: duplex scan; exames em	Serviços médicos especializados	210	2.520	R\$36.360,00	R\$436.320,00

<p>cardiologia: ecocardiografia, MAPA, Holter, e teste ergométrico; exame em neurologia: eletroencefalograma, eletroneuromiografia; exames em oftalmologia: angiografia, retinografia, gonioscopia, campimetria e paquimetria; exame em otorrinolaringologia: videonasolaringoscopia (fibro), exames em pneumologia: espirometria; exame em Radiologia: Densimetria óssea (duo-energética do corpo inteiro e/ou por seguimento), RX Cabeça, Face, Coluna Vertebral, Torax, Membros superiores, bacia, membros inferiores. ultrassonografia dos tipos: mamária bilateral, ultrassonografia de abdômen total, abdômen superior, articulação, endovaginal/transvaginal, membros, obstétrico, pélvico feminino (ginecológico), pélvico masculino, rins e vias urinárias, tórax extracardíaco, bolsa escrotal, bolsa escrotal doppler, glândulas salivares, região cervical e tireoide com ou sem doppler, ultrassonografia morfológica, ultrassonografia de tireoide com punção (paaf),</p>					
---	--	--	--	--	--

	tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, tomografia do abdômen total, angiotomografia, ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, ressonância de abdômen total, angiorressonância, esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva), colonoscopia e biópsia de próstata.					
realização de Consultas *****	alergologia, anesthesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, Coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, mastologia, neurologia, neuropediatria, nefrologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, cirurgia pediátrica e fonoaudiologia	Serviços médicos especializados	191	2.292	R\$ 18.828,75	R\$ 225.945,00
Valor total dos serviços*****					R\$ 55.188,75	R\$ 662.265,00

** Conforme deliberação na 156ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha, realizada no dia 30 de junho de 2017, do valor total dos serviços a serem pagos pelo Contratante, 75% será utilizado para pagamento dos profissionais e prestadores de serviços (atividade fim), e 25% será para custear as despesas de manutenção do Ambulatório, considerando materiais de consumo e permanentes.

*** A quantidade mensal é estimada, podendo o município agendar a maior ou a menor a quantidade mensal dos respectivos serviços, observando a quantidade total anual.

**** O valor a ser pago pelo CONTRANTE observará o cronograma estimado de desembolso, a depender dos serviços ofertados, bem como o anexo IV do Contrato.

***** O valor total dos serviços corresponde ao valor das consultas/exames previstos no anexo IV deste contrato, em observância ao Termo de Planejamento enviado pelo CONTRATANTE, acrescido de 25% para custeio da manutenção,

regulação e planejamento dos serviços ora contratados. Fica o CONTRATANTE obrigado no pagamento do valor correspondente a 25% do valor dos serviços disponibilizados no mês de referência, ressalvado quando o município não solicitar nenhum serviço mês, quando a taxa será fixada no importe de 25% do valor referente ao termo de planejamento estimado encaminhado pelo CONTRATANTE no mês de Maio de 2024, de que trata a subcláusula 4.1 deste Contrato, para custeio da manutenção, regulação e planejamento dos serviços e como forma de comprometimento na manutenção do CISAJE em conjunto com os demais Municípios consorciados CONTRATANTES, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses, assim, arcando com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição, nos termos dispostos na Cláusula Vigésima Segunda, subcláusula 22.1 e Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Programa que este anexo faz parte, tudo conforme o 1º termo aditivo ao contrato de programa e o deliberado na 238ª Reunião do CISAJE.

***** As consultas de que trata o item II deste anexo, em caráter excepcional, devidamente justificado e a critério do CISAJE, poderão ser realizadas em formato de teleconsulta, sendo compreendido como consulta online/atendimento à distância, com uso da tecnologia segura de comunicação, nos termos regulamentados pelos Conselhos Profissionais, conforme disposto na Cláusula Terceira, subcláusula 3.1 do Contrato de Programa que este anexo faz parte.

2. Do cronograma de desembolso mensal

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO*					
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
R\$ 55.188,75	R\$ 55.188,75	R\$ 55.188,75	R\$ 55.188,75	R\$ 55.188,75	R\$ 55.188,75
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$ 55.188,75	R\$ 55.188,75	R\$ 55.188,75	R\$ 55.188,75	R\$ 55.188,75	R\$ 55.188,75

* valores estimados a serem pagos pelo contratante, após emissão de nota fiscal, em observância aos serviços ofertados.

PRESIDENTE KUBITSCHEK-MG (MG), __ de _____ de 2026.

Nome

Prefeito Municipal

Município de PRESIDENTE KUBITSCHEK-MG /CONTRATANTE

Responsável Legal do CISAJE/Contratado

Assessoria Jurídica – CISAJE

Procurador Geral do Município Contratante

Testemunhas:

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____

ANEXO II

1. Da especificação dos serviços, do indicador físico e dos valores fixo e Variável.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Indicador Físico	Valor fixo do serviço *		Valor variável do serviço **
	Unidade de medida.	Valor unitário mensal	Valor total 12 meses	
gerenciamento e manutenção do transporte em Ambulância Tipo Simples e Ambulância Tipo D, UTI Móvel, Adulto e Neonatal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município contra.ante, garantindo aos usuários, melhores condições no deslocamento para atendimentos médicos adequados em hospitais referência.	Serviços/KM	R\$230,00	R\$5.060,00	<p>→ <u>R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos)</u> por quilometro rodado, quando da utilização da Ambulância Tipo B, Simples, do CISAJE, nas transferências hospitalares intermunicipais.</p> <p>→ <u>R\$70,00 (setenta reais)</u>, quando da utilização da Ambulância Tipo B Simples, do CISAJE, nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG).</p> <p>→ <u>R\$12,00 (Doze Reais)</u> por quilometro rodado, quando da utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares intermunicipal, em ambulância terceirizada.</p> <p>→ <u>R\$ 800,00 (oitocentos reais) por remoção de paciente,</u></p>

				<p>quando da utilização da Ambulância Tipo B, Simples nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG), em ambulância terceirizada.</p> <p>→ R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais) por remoção, quando da utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG), em ambulância terceirizada.</p> <p>→ R\$13,00 (treze reais) por quilometro rodado, quando da utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares fora do Município sede do CONTRATADO, em ambulância terceirizada, para casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.</p>	
--	--	--	--	---	--

* O valor fixo é devido independente da utilização da Ambulância Tipo D UTI Móvel, Adulto e Neonatal e Ambulância Tipo Simples;

** O valor variável será cobrado quando da utilização da Ambulância Tipo D UTI Móvel, Adulto e Neonatal e Ambulância Tipo Simples, a ser calculado após apuração do Km rodado.

2. Do cronograma de desembolso mensal.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL FIXO E VARIÁVEL*					
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun

R\$ 230,00 + valor variável se houver	R\$ 230,00 + valor variável se houver	R\$ 230,00 + valor variável se houver	R\$ 230,00 + valor variável se houver	R\$ 230,00 + valor variável se houver	R\$ 230,00 + valor variável se houver
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$ 230,00 + valor variável se houver	R\$ 230,00 + valor variável se houver	R\$ 230,00 + valor variável se houver	R\$ 230,00 + valor variável se houver	R\$ 230,00 + valor variável se houver	R\$ 230,00 + valor variável se houver

* valores estimados a serem pagos pelo contratante, após emissão de nota fiscal.

PRESIDENTE KUBITSCHECK-MG (MG), __ de _____ de 2026.

Nome

Prefeito Municipal

Município de PRESIDENTE KUBITSCHECK-MG/CONTRATANTE

Responsável Legal do CISAJE/Contratado

Assessoria Jurídica – CISAJE

Procurador Geral do Município Contratante

Testemunhas:

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____

ANEXO III

1. Da especificação dos serviços, do indicador físico e dos valores.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		Indicador Físico		Valor dos serviços*	
		Unidade de medida.	Quantidade mensal/anual*	Valor unitário	Valor total
I	serviços da saúde e sua Manutenção e gerenciamento, na área de urgência e emergência na especialidade médica Neurologia, objetivando o atendimento aos pacientes do Município	serviços da saúde e sua Manutenção e gerenciamento na área de urgência e emergência na especialidade médica Neurologia	Indeterminado	R\$ 293,00	R\$ 3.516,00

	Contratante.				
Valor total dos serviços***				R\$ 3.516,00	

* A quantidade mensal e anual é indeterminada, pois dependerá da demanda de urgência e emergência do Contratante na especialidade médica em Neurologia.

2. Do cronograma de desembolso mensal.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL*					
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
R\$ 293,00	R\$ 293,00	R\$ 293,00	R\$ 293,00	R\$ 293,00	R\$ 293,00
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$ 293,00	R\$ 293,00	R\$ 293,00	R\$ 293,00	R\$ 293,00	R\$ 293,00

* valores a serem pagos pelo contratante, serão devidos independente da demanda, haja vista que os serviços serão executados/ofertados 24hs todos os dias durante o exercício de 2026.

PRESIDENTE KUBITSCHECK-MG (MG),__ de _____ de 2026.

Nome

Prefeito Municipal

Município de PRESIDENTE KUBITSCHECK-MG /CONTRATANTE

Responsável Legal do CISAJE/Contratado

Assessoria Jurídica – CISAJE

Procurador Geral do Município Contratante

Testemunhas:

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____

ANEXO IV

1. Tabela dos valores referente aos Exames e Consultas, ficados em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal do Alto Jequitinhonha.

2. PROCEDIMENTO	Valor unitário 2026
Angiografia	R\$ 140,00
Avaliação Urodinâmica completa	R\$374,00
Campimetria	R\$ 74,00
Colonoscopia	R\$ 381,00
Consultas especializadas: (alergologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, endocrinologia, gastroenterologia, mastologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, urologia.	R\$ 75,00
Consultas especializadas: Dermatologia e Ortopedia	R\$ 71,00
Consultas especializadas: nefrologia, reumatologia, hematologia, coloproctologia;	R\$ 130,00
Consultas especializadas: neuropediatria,	R\$ 170,00
Consulta fonoaudiologia incluindo testes e avaliações básicos	R\$60,00
Citopatológico do colo uterino	R\$20,00
Duplex scan - ultrassonografia doppler colorido de vasos (cem) membros, carótidas e vertebrais, vasos cervicais, aorta abdominal e ilíacas	R\$ 144,00
Ecocardiografia transtorácica adulto	R\$ 150,00
Ecocardiografia transtorácica infantil	R\$200,00
Eletroencefalograma – EEG	R\$48,00
Eletroneuromiografia até 2 membros ou face	R\$330,00
Endoscopia digestiva	R\$ 145,00
Espirometria	R\$ 91,00
Gonioscopia	R\$ 20,00
Holter	R\$ 85,00
Mapa	R\$ 85,00
Paquimetria	R\$ 33,00
Ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores e angiorressonância cerebral, angiorressonância cervical, colangiorressonância (vias biliares) com ou sem contraste - DIAMANTINA, BELO HORIZONTE	R\$ 400,00
Ressonância de abdômen total – com ou sem contraste - DIAMANTINA, BELO HORIZONTE	R\$700,00
Ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores,	R\$500,00

abdômen, pelve e membros inferiores e angiorressonância cerebral, angiorressonância cervical, colangiorressonância (vias biliares) com ou sem contraste - CAPELINHA	
Ressonância de abdômen total, paramétrica da próstata, mama e coração com ou sem contraste - CAPELINHA	R\$875,00
Sedação para ressonância	R\$250,00
Retinografia binocular sem contraste	R\$ 32,00
Teste ergométrico	R\$ 133,00
Tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores com ou sem contraste - DIAMANTINA, ITAMARANDIBA, SERRO, BELO HORIZONTE	R\$210,00
Tomografia do abdomen total, angiotomografia – com ou sem contraste - DIAMANTINA, ITAMARANDIBA, SERRO, BELO HORIZONTE	R\$415,00
Tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores com ou sem contraste - CAPELINHA, MINAS NOVAS	R\$270,00
Tomografia do abdômen total, angiotomografia – com ou sem contraste - CAPELINHA, MINAS NOVAS	R\$500,00
Sedação para tomografia	R\$250,00
Ultrassom de tireóide com punção (paaf)	R\$ 200,00
Ultrassonografia abdomen total/abdomen superior	R\$82,00
Ultrassonografia membros/ articulação	R\$82,00
Ultrassonografia endovaginal/transvaginal	R\$82,00
Ultrassonografia pélvica feminina/ ginecológico	R\$82,00
Ultrassonografia obstétrica	R\$82,00
Ultrassonografia pélvica masculina	R\$82,00
Ultrassonografia rins e vias urinárias	R\$82,00
Ultrassonografia tórax extracardíaco	R\$82,00
Ultrassonografia bolsa escrotal com ou sem doppler	R\$95,00
Ultrassonografia glândulas salivares	R\$95,00
Ultrassonografia região cervical	R\$95,00
Ultrassonografia tireoide com ou sem doppler	R\$95,00
Ultrassonografia de mama bilateral	R\$95,00
Ultrassonografia morfológica	R\$170,00
Ultrassonografia de próstata via abdominal	R\$66,00
Ultrassonografia de próstata via transretal	R\$82,00
Ultrassonografia região inguinal bilateral	R\$95,00
Videolaringoscopia, videonasolaringoscopia, videolaringoestroboscopia	R\$130,00
Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama)	R\$66,00
Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	R\$500,00
Exame anatomopatológico de mama	R\$80,00
Exame anatomopatológico do colo uterino	R\$ 66,00

Exame anatomopatológico frasco extra	R\$ 55,00
Biópsia de próstata guiada por ultrassom	R\$ 750,00
Densitometria óssea duo-energética do corpo inteiro e/ou por seguimentos	R\$66,00
Exame radiológico/rx cabeça, face, coluna vertebral, tórax, membros superiores, bacia, membros inferiores (cada segmento)	R\$35,00
Polissonografia tradicional	R\$366,00
Polissonografia tipo IV	R\$180,00
Tomografia de coerência óptica binocular (oct)	R\$48,00
Topografia computadorizada de córnea binocular	R\$24,24
Curva diária de pressão ocular cdpo (minimo 3 medidas)	R\$10,11

PRESIDENTE KUBITSCHECK-MG (MG), ____ de _____ de 2026

Nome

Prefeito Municipal

Município de PRESIDENTE KUBITSCHECK-MG/CONTRATANTE

Responsável Legal do CISAJE/Contratado

Assessoria Jurídica – CISAJE

Procurador Geral do Município Contratante

Testemunhas:

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____



Última atualização 09/02/2026

[Acessar Contratação](#)

Local: Serro/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE SERRO **Unidade compradora:** 001 - MUNICIPIO DE SERRO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 1º, § 2º **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 02/01/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 02/02/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18303271000181-1-000011/2026 **Fonte:** Instar Tecnologia em Informática

Objeto:

Celebração de contrato de programa com o CISAJE para prestação de serviços de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, consultas médicas especializadas, exames associados e transporte dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal, bem como a prestação de demais serviços em saúde, em favor dos municípios de Serro/MG

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1.250.568,00	R\$ 1.250.568,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
despacho_autoridade_03022215	03/02/2026 - 14:25:19	Edital
parecer_juridico_018_2026___processo_009_2026___dispensa_004_2026___cisaje	03/02/2026 - 14:25:22	Outros Documentos
DFD 03_2026 CISAJE	03/02/2026 - 14:25:23	Outros Documentos

Exibir: 1-3 de 3 itens

Página: < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangendo todo o Brasil.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERRO – MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS
CONSTANTES NO ART. 72 DA LEI 14.133/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DFD nº03/2026

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM ENTE FEDERATIVO OU COM ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO XI DA LEI
14.133/2021.

REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPARTAMENTO): Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Karina Cenci Pertile

MATRÍCULA: 1773-2

E-MAIL: registro_saude@serro.mg.gov.br

TELEFONE: (38)99748-8147

1. OBJETO:

O presente Documento de Formalização de Demanda tem como objeto a celebração de contrato de programa com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha (CISAJE) para a prestação de serviços de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, consultas médicas especializadas, exames associados e transporte dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal, bem como a prestação de demais serviços em saúde, em favor dos municípios de Serro/MG.



2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação é indispensável para garantir a continuidade e a integralidade da assistência em saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Serro/MG, abrangendo tanto o acesso aos serviços especializados de média e alta complexidade quanto o transporte sanitário intermunicipal e o suporte às transferências hospitalares. Considerando a responsabilidade constitucional do município na organização dos serviços de saúde e na garantia do acesso resolutivo aos usuários, torna-se imprescindível a formalização de contrato com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha (CISAJE), entidade pública que viabiliza atendimento regionalizado em saúde, otimizando recursos, ampliando a oferta de serviços e assegurando assistência adequada em conformidade com os princípios do SUS.

No que se refere ao transporte sanitário, a demanda municipal apresenta histórico crescente em razão do aumento da oferta regional de serviços especializados, do envelhecimento populacional e da necessidade de deslocamento frequente de pacientes para realização de consultas, exames e procedimentos não disponíveis no território. A estimativa de 47.040 km anuais de transporte pelo Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal evidencia a relevância do serviço, que não apenas oferece meios de locomoção, mas também garante segurança sanitária, acompanhamento adequado, redução de despesas com transportes particulares e diminuição da taxa de absentismo em consultas e procedimentos previamente agendados. Assim, mostra-se essencial o gerenciamento e manutenção do TRANSPORTA SUS, bem como a qualificação profissional das equipes envolvidas, assegurando qualidade e segurança aos usuários.

Em complemento, a contratação visa suprir a demanda reprimida e contínua do município por exames de média e alta complexidade, consultas especializadas e procedimentos diagnósticos e terapêuticos, cuja inviabilidade operacional local exige pactuações externas com serviços regionalizados. Dentre os serviços previstos, destacam-se exames de alta precisão, como tomografias, ressonâncias, endoscopias, ultrassonografias específicas, anatomopatológicos e cardiológicos, essenciais para diagnóstico precoce, prevenção de complicações, intervenções cirúrgicas seguras e monitoramento de enfermidades crônicas de alta prevalência, como câncer, doenças cardiovasculares, diabetes, doenças pulmonares e reumatológicas. Da mesma forma, a manutenção de oferta regular de consultas em mais de vinte especialidades médicas evita agravamento de condições clínicas, reduz internações evitáveis e promove maior eficiência na Rede de Atenção à Saúde.

Além disso, destaca-se a necessidade de continuidade do serviço de transporte em Ambulância Tipo Simples e Ambulância Tipo D – UTI Móvel (Adulto e Neonatal), indispensável para atender quadros clínicos graves, garantir transferências hospitalares seguras e diminuir o risco de óbitos evitáveis durante o deslocamento a unidades de referência regionais e metropolitanas, especialmente em casos de doenças infectocontagiosas, traumas, emergências



cardiovasculares, complicações obstétricas e acidentes vasculares cerebrais. Ressalta-se ainda a importância da assistência emergencial em neurologia, que contribui para rapidez diagnóstica e terapêutica, reduz sequelas e melhora o prognóstico dos pacientes.

Diante do exposto, a contratação proposta configura-se como medida necessária, estratégica e compatível com a realidade epidemiológica e operacional do município, assegurando a integralidade do cuidado, a regionalização da assistência, a racionalização de recursos públicos, a equidade no acesso aos serviços de saúde e a observância aos princípios constitucionais do SUS. Assim, sua formalização representa investimento essencial na qualidade da atenção prestada à população de Serro/MG, contribuindo para a efetividade da política pública de saúde municipal.

3. JUSTIFICATIVA PELA NÃO REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

As compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado por Lei. Portanto, o fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando-se impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, na qual se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERRO – MINAS GERAIS

Nesse sentido, a opção por dispensar a licitação se justifica pelo fato de o presente Documento de Formalização de Demanda ter como objeto a celebração de contrato de programa com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha (CISAJE), estando nos moldes do artigo supracitado, bem como do Protocolo de Intenções do CISAJE de 30/10/2017.

4. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas com base nos Contratos de Programa celebrados entre o Município de Serro/MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha (CISAJE) no ano de 2025. O número de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos previstos para o ano de 2026 segue discriminado abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL/ANUAL
1	Serviços/KM	<p>Transporte dos Usuários do SUS, pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal compreendendo:</p> <p>I - Gerenciamento e manutenção do TRANSPORTA SUS, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde;</p> <p>II - Efetivação da manutenção para a realização de transporte dos usuários do SUS, residentes na área territorial de Serro/MG, para o Município de Diamantina e/ou Belo Horizonte, conforme rota contratada, visando a estes o atendimento a consultas, exames e demais serviços em saúde;</p> <p>III – Avaliação e treinamento dos profissionais utilizados na execução do contrato.</p>	<p>Mensal: 3.920 KM rodados, devidamente comprovados pela Parte de Diária (anexo I);</p> <p>Anual: 47.040 KM</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERRO – MINAS GERAIS

2	Realização de exames	<p>Realização de exames de: anatomia patológica, angiologia, cardiologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia, ultrassonografias, endoscopias, tomografias e ressonâncias. anatomia patológica: exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama), imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador), exame anatomopatológico de mama – biópsia, exame anatomopatológico do colo uterino – biópsia; anatomopatológico frasco extra, Citopatologia: Citopatológico Cervico-vaginal/microflora, exames em angiologia: duplex scan; exames em cardiologia: ecocardiografia, MAPA, Holter, e teste ergométrico; exame em neurologia: eletroencefalograma, eletroneuromiografia; exames em oftalmologia: angiografia, retinografia, gonioscopia, campimetria e paquimetria; exame em otorrinolaringologia: videonasolaringoscopia (fibro), exames em pneumologia: espirometria; exame em Radiologia: Densitometria óssea (duo-energética do corpo inteiro e/ou por seguimento), RX Cabeça, Face, Coluna Vertebral, Torax, Membros superiores, bacia, membros inferiores. ultrassonografia dos tipos: mamária bilateral, ultrassonografia de abdômen total, abdômen superior, articulação, endovaginal/transvaginal, membros, obstétrico, pélvico feminino (ginecológico), pélvico masculino, rins e vias urinárias, tórax extracardíaco, bolsa escrotal, bolsa escrotal doppler, glândulas salivares, região cervical e tireoide com ou sem doppler, ultrassonografia morfológica, ultrassonografia de tireoide com punção (paaf), tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, tomografia do abdômen total, angiotomografia, ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, ressonância de abdômen total, angiorressonância, esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva), colonoscopia e biópsia de próstata.</p>	<p>Mensal:297</p> <p>Anual: 3.564</p>
3	Realização de consultas	<p>Realização de consultas com profissionais especializados em: alergologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, Coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, mastologia, neurologia, neuropediatria, nefrologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, cirurgia pediátrica e fonoaudiologia.</p>	<p>Mensal: 206</p> <p>Anual: 2.472</p>
4	Serviços/KM	<p>Gerenciamento e manutenção do transporte em Ambulância Tipo Simples e Ambulância Tipo D, UTI Móvel, Adulto e Neonatal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERRO – MINAS GERAIS

		<p>fora do Município contratante, garantindo aos usuários, melhores condições no deslocamento para atendimentos médicos adequados em hospitais referência, quando:</p> <ol style="list-style-type: none">1) da utilização da Ambulância Tipo B, Simples, do CISAJE, nas transferências hospitalares intermunicipais;2) da utilização da Ambulância Tipo B Simples, do CISAJE, nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG);3) da utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares intermunicipal, em ambulância terceirizada;4) da utilização da Ambulância Tipo B, simples nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG), em ambulância terceirizada;5) da utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG), em ambulância terceirizada;6) da utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares fora do Município sede do CONTRATADO, em ambulância terceirizada, para casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.	
5	Serviços/KM	<p>Transporte dos Usuários do SUS, pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal compreendendo:</p> <p>I - Gerenciamento e manutenção do TRANSPORTA SUS, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde;</p> <p>II - Efetivação da manutenção para a realização de transporte dos usuários do SUS, residentes na área territorial do CONTRATANTE, para o Município de Diamantina e/ou Belo Horizonte, conforme rota contratada, visando a estes o atendimento a consultas, exames e demais serviços em saúde.</p> <p>III – Avaliação e treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.</p>	<p>Mensal: 4.400km</p> <p>Anual: 52.800km</p>
6	Serviços da saúde e sua manutenção e gerenciamento na área de urgência e emergência na especialidade	<p>Serviços da saúde e sua Manutenção e gerenciamento, na área de urgência e emergência na especialidade médica Neurologia, objetivando o atendimento aos pacientes do Município Contratante.</p>	<p>Indeterminado</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERRO – MINAS GERAIS

	médica Neurologia		
7	Procedimentos cirurgicos	Facectomia com implante de lente intra-ocular, Facectomia sem implante de lente intra-ocular, Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular rígida, Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável, Correção cirúrgica de estrabismo (até 2 músculos), Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos), Correção cirúrgica de estrabismo, Iridectomia cirurgica, Fotocoagulação a laser, Capsulotomia a laser, Iridotomia a laser, Trabeculectomia, Vitrectomia anterior, Dacriocistorrinostomia, Sondagem de vias lacrimais, pan-fotocoagulação de retina a laser, Tratamento de ptose palpebral, Tratamento cirurgico de glaucoma congenito	Mensal: 20 Anual: 240

5. ESTIMATIVA DE DESPESA (CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23)

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL/ ANUAL	VALOR MENSAL/ UNITÁRIO	VALOR ANUAL/TOTAL
1	Serviços/ KM	Transporte dos Usuários do SUS, pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal compreendendo: I - Gerenciamento e manutenção do TRANSPORTA SUS, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde; II - Efetivação da manutenção para a realização de transporte dos usuários do SUS, residentes na área territorial de Serro/MG, para o Município de Diamantina e/ou Belo Horizonte, conforme rota contratada, visando a estes o atendimento a consultas, exames e demais serviços em saúde; III - Avaliação e treinamento dos profissionais utilizados na execução do contrato.	Mensal: 4.400 KM rodados, devidamente comprovado s pela parte de diária; Anual: 52.800 KM	R\$21.499,00	R\$257.988,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERRO – MINAS GERAIS

2	Serviços médicos especializados / exames	<p>Realização de exames de: anatomia patológica, angiologia, cardiologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia, ultrassonografias, endoscopias, tomografias e ressonâncias. anatomia patológica: exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama), imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador), exame anatomopatológico de mama – biopsia, exame anatomopatológico do colo uterino – biopsia; anatomopatológico frasco extra, Citopatologia: Citopatológico Cervico-vaginal/microflora, exames em angiologia: duplex scan; exames em cardiologia: ecocardiografia, MAPA, Holter, e teste ergométrico; exame em neurologia: eletroencefalograma, eletroneuromiografia; exames em oftalmologia: angiografia, retinografia, gonioscopia, campimetria e paquimetria; exame em otorrinolaringologia: videonasolaringoscopia (fibro), exames em pneumologia: espirometria; exame em Radiologia: Densimetria óssea (duo-energética do corpo inteiro e/ou por seguimento), RX Cabeça, Face, Coluna Vertebral, Torax, Membros superiores, bacia, membros inferiores. ultrassonografia dos tipos: mamária bilateral, ultrassonografia de abdômen total, abdômen superior, articulação, endovaginal/transvaginal, membros, obstétrico, pélvico feminino (ginecológico), pélvico masculino, rins e vias urinárias, tórax extracardiaco, bolsa escrotal, bolsa escrotal doppler, glândulas salivares, região cervical e tireoide com ou sem doppler, ultrassonografia morfológica, ultrassonografia de tireoide com punção (paaf), tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, tomografia do abdômen total, angiotomografia, ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, ressonância de abdômen total, angiorressonância, esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva), colonoscopia e biópsia de</p>	<p>Mensal: 297</p> <p>Anual: 3.564</p>	R\$26.588,00	R\$319.056,00
---	--	--	--	--------------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERRO – MINAS GERAIS

		próstata.			
3	Serviços médicos especializados / consultas	Realização de consultas com profissionais especializados em: alergologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, Coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, mastologia, neurologia, neuropediatria, nefrologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, cirurgia pediátrica e fonoaudiologia.	Mensal: 206 Anual: 2.472	R\$12.614,00	R\$151.368,00
4	Procedimentos cirúrgicos	Facectomia com implante de lente intra-ocular, Facectomia sem implante de lente intra-ocular, Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular rígida, Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável, Correção cirúrgica de estrabismo (até 2 músculos), Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos), Correção cirúrgica de estrabismo, Iridectomia cirurgica, Fotocoagulação a laser, Capsulotomia a laser, Iridotomia a laser, Trabeculectomia, Vitrectomia anterior, Dacriocistorrinostomia, Sondagem de vias lacrimais, pan-fotocoagulação de retina a laser, Tratamento de ptose palpebral, Tratamento cirurgico de glaucoma congenito	Mensal: 20 Anual: 240	a depender da demanda	a depender da demanda
5	Serviços/ KM	Gerenciamento e manutenção do transporte em Ambulância Tipo Simples e Ambulância Tipo D, UTI Móvel, Adulto e Neonatal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município contratante, garantindo aos usuários, melhores condições no deslocamento para atendimentos médicos adequados em hospitais referência.		Valor fixo: R\$230,00	Valor fixo: R\$5.060,00
6	Serviços/ KM	Utilização da Ambulância Tipo B, Simples, do CISAJE, nas transferências hospitalares intermunicipais		R\$3,50 por quilometro rodado	A ser calculado após apuração do Km rodado.
7	Serviços/ KM	Utilização da Ambulância Tipo B Simples, do CISAJE, nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG).		R\$70,00	A ser calculado após transferências



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERRO – MINAS GERAIS

				hospitalares.
8	Serviços/ KM	Utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares intermunicipal, em ambulância terceirizada.	R\$10,00 por quilometro rodado	A ser calculado após apuração do Km rodado.
9	Serviços/ KM	Utilização da Ambulância Tipo B, simples nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG), em ambulância terceirizada.	R\$1.100,00 por remoção de paciente	A ser calculado após remoções de pacientes.
10	Serviços/ KM	Utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG), em ambulância terceirizada.	R\$1.500,00 (hum mil e Quinhentos reais) por remoção de paciente	A ser calculado após remoções de pacientes.
11	Serviços/ KM	Utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares fora do Município sede do CONTRATADO, em ambulância terceirizada, para casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.	R\$11,00 (onze reais) por quilometro rodado	A ser calculado após apuração do Km rodado.

6 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa correrá à conta de dotações orçamentárias.

Rateio:

02.07.01.10.302.0016.2047.3.1.71.70.00

02.07.01.10.302.0016.2047.3.3.71.70.00

02.07.01.10.302.0016.2047.4.4.71.70.00

Cirurgias eletivas - UTI Móvel - Exames Médicos:

02.07.01.10.302.0016.2048.3.3.93.39.00

Ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal:



02.07.01.10.302.0016.2045.3.3.93.39.00

7 – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO:

8 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor estimado da contratação está baseado nos Contratos de Programa celebrados entre o Município de Serro/MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha (CISAJE) no ano de 2025, bem como na Ata da 250ª Reunião Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha, que atualiza os valores praticados no ano de 2025, estando compatível com a última contratação realizada pela administração pública.

O custo anual estimado da contratação é de R\$733.472,00.

9 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

(a cargo do setor de licitações)

10– COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIOS:

Segue em anexo os documentos que comprovam que a instituição preenche os requisitos para habilitação e qualificação necessários.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

I – À CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento ao Consórcio CISAJE pelos serviços contratados (cirurgias eletivas, consultas especializadas, exames e transporte sanitário), conforme valores e prazos estipulados no contrato ou na tabela pactuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERRO – MINAS GERAIS

- II. Garantir a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira necessária ao custeio dos serviços.
- III. Realizar o encaminhamento adequado dos usuários, conforme protocolos estabelecidos e fluxos pactuados com o CISAJE.
- IV. Fornecer informações e documentos necessários ao planejamento, execução e monitoramento dos serviços, respeitando normas de regulação, auditoria e controle.
- V. Cumprir e fazer cumprir os critérios de regulação, garantindo que os usuários sejam encaminhados com documentação completa e dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, inclusive por meio das equipes de auditoria, regulação e gestão municipal, comunicando ao CISAJE eventuais irregularidades ou insuficiências na prestação dos serviços.
- VII. Cooperar com o Consórcio no planejamento de ações integradas de saúde, contribuindo com informações epidemiológicas e demandas assistenciais.
- VIII. Zelar pela adequada utilização do transporte sanitário intermunicipal, orientando os usuários quanto aos horários, regras e responsabilidades durante o deslocamento.
- IX. Manter atualizados os cadastros, contatos e responsáveis técnicos para interlocução com o CISAJE.
- X. Cumprir as responsabilidades previstas na legislação do SUS, nas normas pactuadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) e nos demais instrumentos de governança interfederativa.

II – À CONTRATADA:

Para essa contratação, o contratado deverá observar as seguintes obrigações:

- I. Executar os serviços dentro do limite estabelecido, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE;
- II. Ofertar aos pacientes do CONTRATANTE toda estrutura necessária ao seu atendimento, de acordo com o programa contratado;



III. Manter sempre atualizado e em funcionamento seu sistema informatizado de agendamento de consultas e de viagens TRANSPORTA SUS;

IV. Oferecer atendimento diferenciado, com dignidade, cortesia e igualitário, buscando sempre a excelência na qualidade do atendimento;

V. Comunicar expressamente o CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer incidente relevante que possa comprometer a qualidade ou continuidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;

VI. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes do Município CONTRATANTE e implantar os serviços afins;

VII. Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do Consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.

VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto deste instrumento, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;

IX. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

X. Facilitar o acesso a fiscalização dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, que serão devidamente credenciados;

XI. Prestar contas dos recursos objeto deste contrato, nos termos previstos no Estatuto e Regimento Interno do CISAJE;

XII. Manter arquivado por 05 (cinco) anos toda a documentação, disponível para fiscalização quando necessário.

10.2. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO

A prestação de serviço ocorrerá diariamente, sendo que, de segunda a sexta-feira, há o deslocamento dos munícipes de Serro/MG até o município de Diamantina/MG, onde está localizada a Sede do CISAJE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERRO – MINAS GERAIS

10.3. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

De segunda a sexta-feira, na sede do CISAJE, em horário comercial.

10.4. PRAZO PARA PAGAMENTO:

Até 20 (vinte) dias após emissão da Nota Fiscal.

10.5 – SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

Karina Cenci Pertile - matrícula 1773-2

Tel (38)997488147

11 – AUTORIDADE REQUISITANTE

Karina Cenci Pertile - matrícula 1773-2

Secretária Municipal de Saúde

12 – AUTORIZAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE

Ruidiely Héverton de Figueiredo Santos

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

REDAUT FEJRUJUE JEDUS MEHUE
SGHEM - 1 - 17/02/2026
AM. 000312582141





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 120/2025

Dispensa nº 33/2025

Do Objeto: contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA -CISAJE**, para a prestação de serviços médicos, na área de assistência à saúde pública, em nível ambulatorial, consultas médicas especializadas, exames de média e alta complexidade na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS-Sistema Único de Saúde bem como Serviços de UTI Móvel conforme protocolo de intenções firmado em 30/10/2017 e Lei Municipal Nº 814/2017 que *"Disciplina a participação do Município de Carbonita/MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências"*, atendendo ao disposto nas Tabelas vigentes do CISAJE (Tabela de Procedimentos).

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARBONITA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 21.154.174/0001-89, com sede estabelecida na Praça Edgard Miranda, nº 202, bairro Centro, Carbonita/MG, representado por sua secretaria municipal, Sra. Leonice Silva Ribeiro, CPF:129.428.096-12, RG:MG:19170471.

DO CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 00.699.767/0001-50, com sede Administrativa na Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, cidade de Diamantina (MG), Cep 39.100-000, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente ou Diretora Executiva, Sra. Cácia Regina Sales Guedes, brasileira, solteira, inscrito no CPF com o nº 994.302.316-34.

DO VALOR E DO PAGAMENTO:

⇒ **Valor Total aproximado R\$ 588.448,12 (Quinhentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e doze centavos).**

DA JUSTIFICATIVA:

A dispensa de licitação para contratação dos serviços, objeto do presente termo, justifica-se pela importância do serviço, por se tratar de direito fundamental protegido pela Constituição da República, direito de todos e dever do Estado, o qual deve de ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo o Estado e seus entes obrigados a oferecer tal serviço com qualidade e eficácia.

DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

Em anexos juntamos a seguinte documentação:

01 - Estatuto Social;

02 - Lei Municipal Nº 814/2017 que "Disciplina a participação do Município de Carbonita/MG em consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências;

03 - Prova de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

04 - Tabela de Procedimentos do CISAJE.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Art. 2º, § 1º, da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Carbonita/MG, 10 de dezembro de 2025.

Vanderleia Amaral Oliveira

Agente de contratação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários à contratação de solução destinada a atender demanda identificada pela Diretoria Municipal de Saúde do Município de Congonhas do Norte/MG.

O objetivo é analisar de forma detalhada a necessidade apresentada, avaliando seus aspectos técnicos, operacionais e legais, com vistas à seleção da alternativa mais vantajosa para o interesse público, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A demanda decorre da necessidade de assegurar à população municipal o acesso adequado aos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios constitucionais da universalidade e integralidade da assistência, considerando o aumento da demanda por atendimentos de média e alta complexidade, a limitação estrutural da rede básica municipal e a necessidade de garantir continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços à coletividade.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I)

A contratação pretende solucionar o problema decorrente da insuficiência de oferta de serviços de saúde especializados voltados à população do Município de Congonhas do Norte/MG, especialmente nas áreas de média e alta complexidade, cuja ausência compromete o atendimento integral dos usuários do Sistema Único de Saúde e dificulta a efetivação do direito fundamental à saúde previsto nos artigos 6º, 196 e 197 da Constituição Federal. Atualmente, a rede municipal de saúde encontra-se estruturada prioritariamente para o atendimento da atenção básica, dispondo de equipes e equipamentos voltados à prevenção e ao acompanhamento clínico inicial. Entretanto, a inexistência de profissionais especializados, de infraestrutura tecnológica e de equipamentos diagnósticos de maior complexidade limita a capacidade do município de oferecer consultas médicas, exames complementares e atendimentos de urgência neurológica, bem como de dispor de suporte móvel de urgência (UTI Móvel) necessário ao transporte e estabilização de pacientes em situações críticas.

Essa limitação gera reflexos diretos sobre a eficiência do sistema público de saúde local, resultando em dificuldades para a população obter diagnóstico preciso e tratamento adequado, além de sobrecarga nos mecanismos de regulação e aumento nos prazos de espera por atendimentos especializados e emergenciais em outros municípios da região. O problema atinge diretamente a Diretoria Municipal de Saúde, responsável pela coordenação da atenção à saúde, e, de forma mais ampla, impacta a qualidade do serviço prestado aos usuários do SUS, que enfrentam deslocamentos



constantes, riscos clínicos decorrentes da falta de suporte imediato e descontinuidade no acompanhamento terapêutico.

Sob a perspectiva do interesse público, o enfrentamento dessa deficiência visa garantir integralidade, universalidade e equidade na assistência à saúde, conforme as diretrizes da Lei nº 8.080/1990, além de promover o uso racional e eficiente dos recursos públicos municipais, por meio de soluções que ampliem o acesso da população a consultas médicas especializadas, exames de apoio diagnóstico e terapêutico, serviços de urgência e emergência neurológica e suporte móvel de urgência (UTI Móvel), de forma planejada e sustentável. Espera-se, com a contratação, alcançar melhorias na oferta e na qualidade dos serviços de saúde, com redução do tempo de espera, continuidade do cuidado, integração entre os diferentes níveis de atenção e otimização da gestão pública em saúde, assegurando a efetividade das políticas municipais e o cumprimento das responsabilidades do ente federativo na garantia do direito à saúde.

III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)

Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

Para que o problema identificado seja solucionado, entende-se necessário que o objeto da futura contratação assegure a prestação de serviços de saúde especializados, capazes de atender às demandas de média e alta complexidade da população do Município de Congonhas do Norte/MG, de forma integrada e complementar à rede municipal existente. Os serviços devem garantir qualidade técnica, segurança assistencial e eficiência operacional, observando os princípios do Sistema Único de Saúde e as normas sanitárias vigentes.

O atendimento às necessidades da Diretoria Municipal de Saúde requer que a solução a ser contratada contemple a disponibilização de consultas médicas em diversas especialidades, bem como a execução de exames e procedimentos diagnósticos indispensáveis à continuidade dos tratamentos clínicos. Tais serviços devem obedecer aos protocolos e diretrizes técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, assegurando que os resultados obtidos sejam precisos, confiáveis e emitidos em prazos adequados à demanda assistencial.

Adicionalmente, o objeto deverá abranger o serviço de urgência e emergência em neurologia, garantindo atendimento especializado e plantão contínuo para suporte clínico e diagnóstico a pacientes em situações críticas, conforme os parâmetros



técnicos e assistenciais definidos pelo CISAJE. Deverá incluir, também, o suporte móvel de urgência (UTI Móvel), destinado ao transporte assistido e estabilização de pacientes graves, com veículos devidamente equipados, equipe técnica habilitada e manutenção preventiva regular, observando as exigências da Resolução RDC ANVISA nº 50/2002 e demais normativas correlatas.

A contratação deve assegurar o cumprimento de requisitos mínimos de desempenho e qualidade, como a disponibilidade regular dos serviços, atendimento por profissionais habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos utilizados, confidencialidade das informações dos pacientes e registro sistemático das atividades executadas para fins de controle, regulação e auditoria.

Deverá ainda observar práticas de sustentabilidade social e administrativa, priorizando o uso racional dos recursos públicos, a melhoria dos fluxos de atendimento e a utilização de tecnologias e processos que reduzam impactos ambientais e otimizem a eficiência energética dos equipamentos empregados.

Em síntese, o objeto a ser contratado deve viabilizar a ampliação e continuidade da atenção em saúde especializada, incluindo os serviços de consultas médicas, exames diagnósticos, urgência e emergência neurológica e suporte móvel de urgência (UTI Móvel), garantindo qualidade técnica, eficiência operacional, sustentabilidade e conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis, de modo a assegurar a integralidade do cuidado e o atendimento efetivo das necessidades da população municipal.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)

A estimativa das quantidades foi realizada com base nas demandas históricas da Diretoria Municipal de Saúde do Município de Congonhas do Norte/MG, associadas às projeções de atendimento ambulatorial, de urgência e emergência, bem como à necessidade de continuidade dos serviços de média e alta complexidade, considerando o período de 12 meses como horizonte de planejamento. Para fins de cálculo, levaram-se em conta os registros de encaminhamentos realizados no exercício anterior, os relatórios de atendimentos especializados de referência regional e os quantitativos médios de consultas, exames e atendimentos de urgência efetivamente realizados em convênios e parcerias anteriores.

O levantamento evidenciou a necessidade de manutenção e ampliação do acesso da população a consultas médicas em diversas especialidades, bem como à realização de exames complementares e procedimentos diagnósticos que possibilitam a confirmação e o acompanhamento terapêutico dos pacientes. Constatou-se também a necessidade de continuidade dos serviços de urgência e emergência em neurologia e do gerenciamento e manutenção do transporte em Ambulância Tipo Simples (Tipo



B) e Ambulância Tipo D (UTI Móvel – Adulto e Neonatal), indispensáveis ao atendimento de pacientes em alto risco e às transferências hospitalares intermunicipais e intrarregionais.

A metodologia de dimensionamento adotada fundamentou-se na análise do consumo efetivo do exercício anterior e na projeção de incremento da demanda, considerando fatores como o crescimento populacional, o aumento do número de usuários cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde e a ampliação da cobertura dos programas municipais de saúde. Essa abordagem busca assegurar equilíbrio entre a previsão e o consumo real, evitando tanto a superestimativa, que poderia comprometer o orçamento municipal, quanto a subestimativa, que acarretaria insuficiência de atendimentos e interrupção dos serviços.

Assim, o planejamento anual abrange:

- Consultas médicas especializadas em áreas como cardiologia, neurologia, ortopedia, oftalmologia, endocrinologia, mastologia, angiologia, pneumologia, otorrinolaringologia, urologia e psiquiatria;
- Exames de apoio diagnóstico e terapêutico, incluindo exames laboratoriais e de imagem de média e alta complexidade;
- Serviços de urgência e emergência em neurologia, com cobertura contínua e ininterrupta;
- Gerenciamento e manutenção do transporte em ambulâncias do tipo Simples e UTI Móvel, para deslocamento de pacientes em alto risco durante transferências hospitalares.

A presente estimativa traduz a necessidade real e contínua do Município, observando os princípios da integralidade da assistência e da regionalização do SUS, assegurando que os serviços contratados garantam a continuidade do atendimento especializado, a efetividade dos cuidados em urgência e emergência e a racionalização dos recursos públicos. O detalhamento quantitativo dos procedimentos e atendimentos estimados encontra-se apresentado no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

A análise do mercado foi conduzida com o objetivo de identificar, sob os aspectos técnico e econômico, as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade descrita, permitindo a escolha da solução mais vantajosa à Administração. Foram avaliadas três possibilidades principais: a execução direta pelo próprio município, a



terceirização dos serviços junto à iniciativa privada e a execução mediante gestão associada de serviços públicos de saúde por intermédio de consórcio público.

A execução direta dos serviços especializados mostrou-se inviável diante da estrutura atualmente disponível na rede municipal. O Município de Congonhas do Norte/MG não dispõe de profissionais especializados em número suficiente, tampouco de equipamentos e insumos necessários à realização de exames e procedimentos de média e alta complexidade, nem de estrutura técnica e operacional que permita a manutenção de serviços de urgência e emergência neurológica e de UTI Móvel. A implantação de estrutura própria para atender a essas demandas representaria investimento incompatível com a capacidade orçamentária do ente municipal e, mesmo que executada, não garantiria o alcance da economicidade e da eficiência requeridas, dadas as limitações de escala e o número reduzido de usuários atendidos individualmente.

A segunda alternativa avaliada foi a contratação de empresas privadas para prestação dos serviços. Embora operacionalmente viável, essa opção se mostrou desvantajosa sob os pontos de vista econômico e administrativo. O levantamento de preços de mercado, constante no Anexo II, obtido a partir de consultas a clínicas, laboratórios e empresas regionais, demonstra que o custo médio unitário de exames, consultas, atendimentos especializados e suporte móvel de urgência na rede privada é significativamente superior aos valores praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, cuja média é até 50% inferior em diversos procedimentos, conforme a Tabela de Valores CISAJE 2025. Além do custo elevado, a contratação de empresas privadas implicaria necessidade de múltiplos processos licitatórios, fragmentação de objetos, dificuldades de integração entre prestadores e aumento do ônus administrativo para acompanhamento e fiscalização de contratos distintos.

A terceira alternativa, consistente na formalização de Contrato de Programa com o CISAJE, revelou-se a mais adequada e vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico. O consórcio é pessoa jurídica de direito público, regularmente instituída e regida pelo artigo 30 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.080/1990, pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, com a finalidade de integrar, planejar e executar serviços públicos de saúde de interesse comum entre os municípios consorciados. Por meio dessa forma de gestão associada, é possível garantir a prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, atendimento de urgência e emergência neurológica e suporte móvel de urgência (UTI Móvel), assegurando atendimento integral aos usuários do SUS.

Sob o aspecto econômico, o modelo consorciado proporciona ganhos de escala e diluição de custos, uma vez que os equipamentos, insumos, veículos e profissionais são utilizados de forma conjunta pelos municípios, reduzindo despesas



administrativas e eliminando a ociosidade de recursos. Os valores praticados pelo CISAJE, estabelecidos com base em parâmetros regionais e alinhados ao Sistema de Gerenciamento da Tabela SUS (SIGTAP), são significativamente inferiores aos da rede privada, sem prejuízo da qualidade e da segurança técnica dos serviços. Além disso, a contratação dispensa a realização de licitação, conforme o disposto no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005, o que confere celeridade e segurança jurídica ao processo.

Do ponto de vista técnico e operacional, a escolha do CISAJE assegura padronização de protocolos clínicos, integração de sistemas de referência e contrarreferência, acompanhamento informatizado dos atendimentos e disponibilidade contínua de suporte móvel e neurológico especializado, fatores que não poderiam ser alcançados com contratações pontuais de prestadores privados. O modelo consorciado também promove o fortalecimento da regionalização da saúde, conforme as diretrizes da Lei nº 8.080/1990, além de facilitar a fiscalização e o controle social das ações e dos resultados.

Diante de tais elementos, conclui-se que a alternativa mais vantajosa e aderente ao interesse público é a celebração de Contrato de Programa com o CISAJE, que representa uma solução estável, economicamente eficiente e juridicamente segura para garantir à população de Congonhas do Norte/MG o acesso contínuo e qualificado a consultas médicas especializadas, exames de média e alta complexidade, atendimentos de urgência e emergência neurológica e suporte móvel de urgência (UTI Móvel), em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com os princípios da gestão pública associada.

VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI)

Conforme pesquisa de mercado constante nos anexos, elaborada a partir do comparativo entre a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE e outras formas de prestação de serviços, ficou evidenciada a vantajosidade técnica e econômica da contratação por meio do consórcio público. A análise demonstrou que os valores praticados pelo CISAJE são substancialmente mais vantajosos em relação às demais opções disponíveis, especialmente em razão da natureza pública e cooperativa do consórcio, que atua sem finalidade lucrativa e com divisão proporcional dos custos entre os municípios participantes. Tal característica permite alcançar significativa economia de escala, diluição de despesas administrativas e melhor aproveitamento da estrutura existente, refletindo em redução do custo unitário dos procedimentos e em maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além da economicidade direta, a contratação por meio do CISAJE apresenta vantagens administrativas e operacionais expressivas, como a padronização dos serviços prestados, a integração entre os sistemas de regulação e atendimento, a



simplificação da gestão contratual e a previsibilidade dos gastos anuais. O modelo consorciado também possibilita planejamento conjunto, otimização da logística regional e redução de custos indiretos, abrangendo consultas, exames, atendimentos de urgência e emergência neurológica e suporte móvel de urgência (UTI Móvel), que, quando contratados de forma independente, representariam elevação significativa de custos operacionais e de pessoal.

Outro aspecto relevante é a segurança jurídica da contratação, uma vez que a celebração de Contrato de Programa com o CISAJE encontra amparo no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005, dispensando a licitação e conferindo maior agilidade e regularidade à execução dos serviços. A transparência na definição dos valores, aliada à ausência de margens comerciais e à observância dos princípios da economicidade e da eficiência, reforça a adequação do consórcio como instrumento legítimo e vantajoso para o atendimento das demandas de saúde pública municipal.

Dessa forma, a pesquisa de mercado anexa comprova que a contratação do CISAJE representa a alternativa mais racional, econômica e eficiente para o Município de Congonhas do Norte/MG, assegurando a continuidade dos serviços especializados de saúde, dos atendimentos de urgência e emergência neurológica e do suporte móvel de urgência (UTI Móvel), com qualidade, segurança, previsibilidade financeira e plena conformidade legal.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e sopesados os prós e contras identificados na fase de levantamento, entende-se que a solução mais adequada ao interesse público consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, combinada com o art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005, por meio da celebração de Contrato de Programa entre o Município de Congonhas do Norte/MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, entidade pública de gestão associada de serviços.

A solução abrange, de forma integrada e contínua, a prestação de serviços assistenciais de média e alta complexidade, compreendendo consultas médicas em diversas especialidades, exames de apoio diagnóstico e terapêutico, atendimento de urgência e emergência em neurologia e suporte móvel de urgência (UTI Móvel), todos necessários à confirmação, acompanhamento e estabilização das condutas clínicas. Trata-se de solução padronizada e alinhada às diretrizes do SUS, estruturada para garantir a integralidade do cuidado, a regionalização dos fluxos assistenciais e a racionalização de custos pela economia de escala inerente ao modelo consorciado.

Do ponto de vista técnico-operacional, a solução pressupõe a disponibilidade de agenda para consultas especializadas, exames e atendimentos de urgência, com observância aos parâmetros do SIGTAP e às normativas sanitárias aplicáveis. Os



insumos, equipamentos, veículos e meios necessários à realização dos serviços serão providos pela estrutura do consórcio e por sua rede de prestadores credenciados, que manterão a responsabilidade pela calibração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e ambulâncias, bem como pela conformidade sanitária das instalações. Sempre que houver emprego de equipamentos eletromédicos e de imagem, exige-se plano de manutenção atualizado, registros de intervenções técnicas, controle metrológico e relatórios de qualidade que permitam a rastreabilidade dos resultados.

A assistência técnica associada aos serviços diagnóstico-terapêuticos e de urgência neurológica compreende suporte para esclarecimento de laudos, reprocessamento quando tecnicamente indicado e interface contínua com a regulação municipal para ajustes de prioridade clínica.

Sob o prisma econômico, a escolha do modelo consorciado se justifica pela previsibilidade orçamentária, transparência na formação de preços e ausência de finalidade lucrativa, o que se traduz em custos unitários mais competitivos em comparação às alternativas privadas. A pesquisa de mercado anexada evidencia a vantajosidade econômica dos valores do CISAJE frente a outras formas de prestação de serviços, além de demonstrar ganhos indiretos relevantes, como a redução de deslocamentos desnecessários, a padronização de protocolos, a otimização de agendas e o menor custo administrativo decorrente de um arranjo contratual único em lugar de múltiplas contratações fragmentadas.

A solução incorpora práticas de sustentabilidade administrativa e operacional, com padronização de fluxos, uso racional de recursos, integração de informações e mecanismos de monitoramento e avaliação de desempenho. Entre os requisitos de desempenho e qualidade, destacam-se: disponibilidade assistencial compatível com a demanda estimada; atendimento por profissionais habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos conselhos; emissão de laudos e relatórios dentro de prazos clinicamente aceitáveis; confidencialidade e proteção dos dados dos pacientes; rastreabilidade de atendimentos por meio de relatórios periódicos; e aderência a indicadores de resultado pactuados com a fiscalização municipal. A medição dos serviços deve apoiar-se em documentos comprobatórios de execução (guias, laudos, relatórios de atendimento), garantindo transparência, controle social e auditoria permanente.

Em termos de riscos, reconhece-se a possibilidade de dependência operacional do arranjo consorciado e a necessidade de coordenação fina das agendas e dos fluxos de atendimento para evitar descontinuidade do cuidado. Para mitigá-los, a solução prevê a manutenção de planos de contingência para realocação de procedimentos e atendimentos na rede credenciada do consórcio, a priorização clínica por critérios transparentes de regulação, a exigência de relatórios gerenciais periódicos, reuniões



de alinhamento técnico entre a fiscalização municipal e o consórcio e a utilização de indicadores de desempenho para correção tempestiva de desvios.

Em síntese, a solução escolhida é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa, juridicamente segura e operacionalmente eficiente, pois integra, em um único arranjo de gestão associada, a oferta de consultas médicas especializadas, exames de apoio diagnóstico e terapêutico, atendimentos de urgência e emergência em neurologia e suporte móvel de urgência (UTI Móvel), com padrões definidos de qualidade, manutenção, assistência técnica e monitoramento de resultados, assegurando a continuidade e a integralidade do cuidado à população do Município de Congonhas do Norte/MG.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

O objeto da presente contratação não poderá ser parcelado, considerando a natureza integrada dos serviços de saúde a serem executados, a forma de gestão associada estabelecida entre o Município de Congonhas do Norte/MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, e o regime jurídico aplicável à celebração de Contrato de Programa. A divisão do objeto em partes autônomas comprometeria a economicidade, a padronização e a continuidade das ações assistenciais, além de contrariar a lógica de regionalização e integralidade da atenção à saúde prevista na Lei nº 8.080/1990 e no Estatuto do CISAJE.

Os serviços abrangidos — consultas médicas especializadas, exames de média e alta complexidade, atendimentos de urgência e emergência em neurologia e suporte móvel de urgência (UTI Móvel) — possuem caráter complementar e interdependente, compondo um único fluxo assistencial. Sua execução requer coordenação técnica e administrativa unificada, com regulação conjunta, controle de disponibilidade de agenda e acompanhamento do paciente durante todo o processo de cuidado, desde o diagnóstico até o atendimento emergencial e o eventual suporte de transporte assistido. O fracionamento em contratos distintos inviabilizaria a integração necessária entre as etapas diagnósticas, terapêuticas e de estabilização, gerando riscos de descontinuidade, sobreposição de responsabilidades e aumento de custos operacionais.

Além disso, o consórcio público executa os serviços de forma conjunta e padronizada para todos os entes consorciados, mediante estrutura própria de gestão, rede de prestadores credenciados e sistemas informatizados de regulação e controle. A contratação parcial de apenas um conjunto de serviços contrariaria o modelo de gestão associada previsto no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CISAJE, que determina a execução compartilhada e integrada dos atendimentos especializados e emergenciais.



Do ponto de vista econômico, o parcelamento acarretaria perda de economia de escala, aumento de custos administrativos e fragmentação da execução contratual, o que se contrapõe aos princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública. A solução integrada, ao contrário, permite rateio de despesas fixas, otimização de recursos humanos e tecnológicos e utilização racional da estrutura existente, resultando em melhor aproveitamento financeiro e técnico.

Dessa forma, diante da natureza interdependente do objeto, da necessidade de manutenção da continuidade e integralidade do cuidado em saúde e da conformidade com o regime de gestão associada estabelecido entre o Município e o consórcio público, não se recomenda o parcelamento da contratação, devendo o objeto ser executado de forma unificada por meio de Contrato de Programa, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

Pretende-se, com a presente contratação, garantir à população do Município de Congonhas do Norte/MG o acesso contínuo, seguro e de qualidade aos serviços públicos de saúde de média e alta complexidade, assegurando o cumprimento do princípio da integralidade da assistência e o fortalecimento da regionalização do Sistema Único de Saúde (SUS). A adoção do modelo de gestão associada por meio do consórcio público visa consolidar uma rede regional integrada, que otimize o uso dos recursos disponíveis, amplie a oferta de atendimentos especializados e reduza as desigualdades de acesso entre os cidadãos.

Entre os resultados diretos esperados estão o aumento da capacidade de atendimento em consultas médicas especializadas, a ampliação da realização de exames de apoio diagnóstico e terapêutico, o funcionamento contínuo de serviços de urgência e emergência em neurologia, e a disponibilização de suporte móvel de urgência (UTI Móvel) para atendimento e transporte assistido de pacientes em estado crítico. Tais ações permitirão a melhoria da resolutividade dos casos clínicos, a redução do tempo de espera para realização de procedimentos e atendimentos emergenciais e o fortalecimento da coordenação entre a atenção básica e os serviços de média e alta complexidade, proporcionando maior continuidade do cuidado, com acompanhamento clínico eficaz e encaminhamentos mais precisos.

Sob a perspectiva administrativa e econômica, a contratação busca alcançar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante redução de custos operacionais, aproveitamento das economias de escala proporcionadas pelo consórcio e diminuição das despesas com contratações fragmentadas. Pretende-se, ainda, assegurar previsibilidade orçamentária, transparência na execução e melhoria dos mecanismos de controle e avaliação de desempenho dos serviços prestados, com base em indicadores mensuráveis de produtividade, tempo de resposta, qualidade e satisfação dos usuários.



Os resultados indiretos esperados incluem o fortalecimento institucional da Diretoria Municipal de Saúde, que passará a atuar de forma integrada com a estrutura técnica e administrativa do consórcio, favorecendo a troca de experiências, a padronização de protocolos clínicos e a qualificação dos servidores municipais envolvidos na regulação e fiscalização dos atendimentos. Também se espera impacto social positivo, refletido na ampliação da cobertura assistencial, na redução de internações hospitalares evitáveis, na melhoria dos indicadores de saúde e no aumento da confiança da população nos serviços públicos oferecidos.

Adicionalmente, a solução escolhida contribui para a sustentabilidade administrativa e ambiental, pois racionaliza o uso de recursos humanos e materiais, evita duplicidade de estruturas e deslocamentos desnecessários e estimula o uso eficiente de recursos públicos e operacionais, incluindo a gestão racional da frota de suporte móvel de urgência. O modelo regionalizado e cooperativo, além de economicamente vantajoso, é socialmente inclusivo e ambientalmente responsável, em plena conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a gestão pública da saúde.

Em síntese, a contratação visa produzir benefícios concretos e mensuráveis à Administração e à sociedade, traduzidos em maior eficiência na utilização dos recursos, em ampliação e qualificação da assistência prestada à população e em fortalecimento do sistema público de saúde municipal, com foco na universalidade, integralidade, economicidade e sustentabilidade da política pública de saúde.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

Previamente à celebração do contrato, será necessário adotar determinadas providências administrativas e operacionais voltadas a garantir a plena **efetividade da** execução contratual, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à gestão e fiscalização dos contratos públicos. Em especial, deverá ser constituída, por meio de portaria, a Equipe de Planejamento e Fiscalização Contratual, composta por servidores com formação e experiência compatíveis com as atribuições a serem desempenhadas, os quais receberão capacitação específica quanto aos procedimentos de acompanhamento, registro, medição e avaliação de resultados dos serviços a serem prestados.

Entre as medidas preparatórias, destaca-se a **necessidade de atualização dos instrumentos de controle e regulação municipal dos serviços de saúde**, garantindo integração com os sistemas informatizados do CISAJE, de modo a permitir o registro adequado dos atendimentos, exames realizados, procedimentos de urgência e emergências neurológicas, bem como dos **acionamentos e ocorrências de suporte móvel de urgência (UTI Móvel)**, além do acompanhamento de indicadores de desempenho. Também deverá ser assegurada a compatibilidade entre os fluxos de regulação do Município e do consórcio, a fim de evitar duplicidades, atrasos ou



inconsistências nos agendamentos e na comunicação dos resultados clínicos e assistenciais.

No que se refere à infraestrutura, não se identificam necessidades de adequações físicas, instalações ou aquisição de equipamentos pelo Município, uma vez que toda a estrutura operacional, técnica e tecnológica necessária à execução dos serviços será disponibilizada pelo CISAJE e sua rede credenciada. Contudo, a Diretoria Municipal de Saúde deverá designar ponto de apoio local para recepção dos pacientes, triagem de atendimentos emergenciais e guarda de documentos relativos à fiscalização do contrato, garantindo ambiente apropriado para o trabalho da equipe de regulação e acompanhamento.

Adicionalmente, deverá ser providenciado o encaminhamento formal de cópia do Contrato de Programa e de seus anexos à Procuradoria Jurídica Municipal para análise de conformidade legal e registro no sistema de controle interno do Município, em observância ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, ainda, a atualização dos cadastros de informações financeiras junto ao setor contábil e ao controle interno, de modo a assegurar previsão orçamentária e disponibilidade de recursos para execução do contrato, abrangendo as despesas mensais com consultas, exames, serviços de urgência e operação da UTI Móvel.

Cumpridas essas providências preliminares, a Administração Municipal estará apta a celebrar o Contrato de Programa com o CISAJE, garantindo o início tempestivo, regular e seguro da execução contratual, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

A execução do objeto previsto neste Estudo Técnico Preliminar guarda relação com outras ações e contratações voltadas ao funcionamento integrado da rede municipal de saúde, mas não depende diretamente de contratações adicionais para o seu pleno funcionamento, uma vez que a prestação dos serviços especializados de saúde, atendimentos de urgência e emergência neurológica e suporte móvel de urgência (UTI Móvel) será realizada de forma autônoma pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, que dispõe de estrutura técnica, administrativa e operacional própria.

Entretanto, considerando o caráter regionalizado e a natureza complementar dos serviços a serem executados, reconhece-se a existência de correlação operacional com contratações e serviços já mantidos pela Diretoria Municipal de Saúde, especialmente no tocante à gestão da atenção básica, manutenção da frota municipal de apoio, ações de vigilância em saúde e atividades de regulação, que compõem o fluxo assistencial do Sistema Único de Saúde no âmbito local. A articulação entre essas estruturas é essencial para garantir a integralidade e a continuidade do



cuidado, permitindo que os usuários sejam encaminhados de forma ordenada e segura para os serviços de média e alta complexidade, bem como para os atendimentos emergenciais regionais.

Eventuais ajustes contratuais futuros poderão ser necessários para adequar a logística municipal de apoio às demandas emergenciais, caso haja incremento na utilização da UTI Móvel ou ampliação de cobertura dos serviços de urgência neurológica. Tais medidas, contudo, não constituem pré-requisito à execução do presente contrato, mas sim ações complementares voltadas ao aprimoramento da eficiência e da efetividade da rede de atenção à saúde.

Portanto, a contratação proposta apresenta autonomia técnica e funcional, não estando condicionada à celebração de outros contratos para o início ou manutenção de sua execução, mas mantendo relação de complementaridade e interdependência operacional com os serviços municipais já existentes, de modo a garantir integração, racionalidade e continuidade na prestação da assistência pública em saúde.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

A execução do objeto não apresenta impactos ambientais relevantes, por se tratar de prestação de serviços assistenciais de saúde, sem obras, instalações físicas ou aquisição de equipamentos de grande porte. Os eventuais efeitos indiretos relacionam-se à geração de resíduos comuns e de serviços de saúde, bem como ao uso de veículos e equipamentos eletromédicos para a execução dos serviços de urgência e emergência neurológica e do suporte móvel de urgência (UTI Móvel).

Esses impactos são mitigados mediante o cumprimento rigoroso das normas de biossegurança e de gerenciamento de resíduos previstas na Resolução CONAMA nº 358/2005 e na RDC ANVISA nº 222/2018, garantindo o acondicionamento, transporte interno, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados. Em relação ao uso de veículos, deve ser observada a manutenção preventiva e corretiva periódica, o controle de emissões e o descarte ambientalmente responsável de materiais e insumos automotivos.

Recomenda-se, ainda, o uso racional de papel e energia, a adoção de práticas sustentáveis nas rotinas administrativas e a priorização de sistemas eletrônicos para controle, regulação e comunicação, em observância aos princípios da sustentabilidade e da eficiência administrativa.

Conclui-se, portanto, que os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são mínimos, controláveis e plenamente mitigáveis, não havendo necessidade de medidas compensatórias adicionais, desde que mantido o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

XIV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)



Pelo exposto, considerando todos os elementos técnicos, jurídicos e econômicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação é plenamente viável, adequada e necessária para o atendimento da demanda da Diretoria Municipal de Saúde do Município de Congonhas do Norte/MG. A solução proposta mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, proporcionando atendimento integral à população, otimização dos recursos públicos e melhoria da qualidade dos serviços de saúde especializados ofertados pelo município.

A formalização de Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005, revela-se juridicamente possível, tecnicamente recomendável e economicamente vantajosa, uma vez que assegura a execução compartilhada de serviços de saúde de média e alta complexidade, incluindo consultas médicas especializadas, exames de apoio diagnóstico e terapêutico, atendimentos de urgência e emergência neurológica e suporte móvel de urgência (UTI Móvel).

Essa forma de gestão associada permite redução de custos, padronização de procedimentos, integração da regulação assistencial e fortalecimento da gestão regionalizada do SUS, promovendo ganhos em eficiência e ampliação do acesso da população aos serviços essenciais de saúde.

Assim, a equipe de planejamento conclui pela plena viabilidade e conveniência da contratação, recomendando o prosseguimento do processo para celebração do Contrato de Programa com o CISAJE, como medida necessária ao atendimento das necessidades públicas de saúde, à consolidação da regionalização e à efetivação dos direitos fundamentais da população.

XV. ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

1. Anexo I - TABELA DE VALORES E QUANTITATIVOS PARA CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS - CISAJE 2026,

Congonhas do Norte/MG, 06 de Janeiro de 2026.

XVI. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Milene Silva Vaz
Diretora Municipal de Saúde



ANEXO I – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE DEMANDADA

1. PROCEDIMENTO	VALOR UNIT 2026	QTDE
Angiografia	R\$ 140,00	indeterminado
Avaliação Urodinâmica completa	R\$374,00	indeterminado
Campimetria	R\$ 74,00	indeterminado
Colonoscopia	R\$ 381,00	indeterminado
Consultas especializadas: (alergologia, anesthesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, endocrinologia, gastroenterologia, mastologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, urologia.	R\$ 75,00	indeterminado
Consultas especializadas: Dermatologia e Ortopedia	R\$ 71,00	indeterminado
Consultas especializadas: nefrologia, reumatologia, hematologia, coloproctologia;	R\$ 130,00	indeterminado
Consultas especializadas: neuropediatria,	R\$ 170,00	indeterminado
Consulta fonoaudiologia incluindo testes e avaliações básicos	R\$60,00	indeterminado
Citopatológico do colo uterino	R\$20,00	indeterminado
Duplex scan - ultrassonografia doppler colorido de vasos (cem) membros, carótidas e vertebrais, vasos cervicais, aorta abdominal e ilíacas	R\$ 144,00	indeterminado
Ecocardiografia transtorácica adulto	R\$ 150,00	indeterminado
Ecocardiografia transtorácica infantil	R\$200,00	indeterminado
Eletroencefalograma – EEG	R\$48,00	indeterminado
Eletroneuromiografia até 2 membros ou face	R\$330,00	indeterminado
Endoscopia digestiva	R\$ 145,00	indeterminado
Espirometria	R\$ 91,00	indeterminado
Gonioscopia	R\$ 20,00	indeterminado
Holter	R\$ 85,00	indeterminado
Mapa	R\$ 85,00	indeterminado
Paquimetria	R\$ 33,00	indeterminado
Ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores e angiorressonância cerebral, angiorressonância cervical, colangiorressonância (vias biliares) com ou sem contraste - DIAMANTINA, BELO HORIZONTE	R\$ 400,00	indeterminado
Ressonância de abdômen total – com ou sem contraste - DIAMANTINA, BELO HORIZONTE	R\$700,00	indeterminado
Ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores e angiorressonância cerebral, angiorressonância cervical, colangiorressonância (vias biliares) com ou sem contraste - CAPELINHA	R\$500,00	indeterminado
Ressonância de abdômen total, paramétrica da próstata, mama e coração com ou sem contraste - CAPELINHA	R\$875,00	indeterminado
Sedação para ressonância	R\$250,00	indeterminado
Retinografia binocular sem contraste	R\$ 32,00	indeterminado



Teste ergométrico	R\$ 133,00	indeterminado
Tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores com ou sem contraste - DIAMANTINA, ITAMARANDIBA, SERRO, BELO HORIZONTE	R\$210,00	indeterminado
Tomografia do abdomen total, angiotomografia – com ou sem contraste - DIAMANTINA, ITAMARANDIBA, SERRO, BELO HORIZONTE	R\$415,00	indeterminado
Tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores com ou sem contraste – CAPELINHA, MINAS NOVAS	R\$270,00	indeterminado
Tomografia do abdômen total, angiotomografia – com ou sem contraste - CAPELINHA, MINAS NOVAS	R\$500,00	indeterminado
Sedação para tomografia	R\$250,00	indeterminado
Ultrassom de tireóide com punção (paaf)	R\$ 200,00	indeterminado
Ultrassonografia abdomen total/abdomen superior	R\$82,00	indeterminado
Ultrassonografia membros/ articulação	R\$82,00	indeterminado
Ultrassonografia endovaginal/transvaginal	R\$82,00	indeterminado
Ultrassonografia pélvica feminina/ ginecológico	R\$82,00	indeterminado
Ultrassonografia obstétrica	R\$82,00	indeterminado
Ultrassonografia pélvica masculina	R\$82,00	indeterminado
Ultrassonografia rins e vias urinárias	R\$82,00	indeterminado
Ultrassonografia tórax extracardiaco	R\$82,00	indeterminado
Ultrassonografia bolsa escrotal com ou sem doppler	R\$95,00	indeterminado
Ultrassonografia glândulas salivares	R\$95,00	indeterminado
Ultrassonografia região cervical	R\$95,00	indeterminado
Ultrassonografia tireoide com ou sem doppler	R\$95,00	indeterminado
Ultrassonografia de mama bilateral	R\$95,00	indeterminado
Ultrassonografia morfológica	R\$170,00	indeterminado
Ultrassonografia de próstata via abdominal	R\$66,00	indeterminado
Ultrassonografia de próstata via transretal	R\$82,00	indeterminado
Ultrassonografia região inguinal bilateral	R\$95,00	indeterminado
Videolaringoscopia, videonasolaringoscopia, videolaringostroboscopia	R\$130,00	indeterminado
Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama)	R\$66,00	indeterminado
Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	R\$500,00	indeterminado
Exame anatomopatológico de mama	R\$80,00	indeterminado
Exame anatomopatológico do colo uterino	R\$ 66,00	indeterminado
Exame anatomopatológico frasco extra	R\$ 55,00	indeterminado
Biópsia de próstata guiada por ultrassom	R\$ 750,00	indeterminado
Densitometria óssea duo-energética do corpo inteiro e/ou por seguimentos	R\$66,00	indeterminado



Exame radiológico/rx cabeça, face, coluna vertebral, tórax, membros superiores, bacia, membros inferiores (cada segmento)	R\$35,00	indeterminado
Polissonografia tradicional	R\$366,00	indeterminado
Polissonografia tipo IV	R\$180,00	indeterminado
Tomografia de coerência óptica binocular (oct)	R\$48,00	indeterminado
Topografia computadorizada de córnea binocular	R\$24,24	indeterminado
Curva diária de pressão ocular cdpo (minimo 3 medidas)	R\$10,11	indeterminado

Serviço	Valor	Quant.
Gerenciamento e manutenção do transporte em Ambulância Tipo Simples e Ambulância Tipo D, UTI Móvel, Adulto e Neonatal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município contratante, garantindo aos usuários, melhores condições no deslocamento para atendimentos médicos adequados em hospitais referência.	Valor mensal fixo: R\$ 230,00	12
Variável I - Quilômetro rodado, quando da utilização da Ambulância Tipo B, Simples, do CISAJE, nas transferências hospitalares intermunicipais.	R\$ 3,50	Variável
Variável II - Utilização da Ambulância Tipo B Simples, do CISAJE, nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina MG	R\$ 70,00	Variável
Variável III - Quilômetro rodado, quando da utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares intermunicipal, em ambulância terceirizada.	R\$12,00	Variável
Variável IV - Remoção de paciente, quando da utilização da Ambulância Tipo B, Simples nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina MG, em ambulância terceirizada.	R\$ 800,00	Variável
Variável V - Remoção de paciente, quando da utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina MG, em ambulância terceirizada.	R\$ 1.300,00	Variável
Variável - VI - Quilômetro rodado, quando da utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares fora do Município sede do CONTRATADO, em ambulância terceirizada, para casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.	R\$ 13,00	Variável

Serviço	Valor unitário mensal	Quant.
Serviços da saúde e sua Manutenção e gerenciamento, na área de urgência e emergência na especialidade médica Neurologia, objetivando o atendimento aos pacientes do Município Contratante.	R\$ 293,00	A quantidade mensal e anual é indeterminada, pois dependerá da demanda de urgência e emergência do Contratante na especialidade médica em Neurologia.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento para contratação de empresas aptas à prestação de serviços de saúde de natureza comum, nas áreas médica, apoio diagnóstico e de fonoaudiologia, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE, através do Centro de Especialidades Médicas - CEM e Centro Estadual de Atenção Especializada - CEAE, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

Os serviços a serem contratados, suas descrições, quantitativos, local de atendimento e valores unitários (preços estes padronizados pelo CISAJE) encontram-se descritos nos quadros abaixo, sendo que os quadros de 01 a 04 se referem ao Setor CISAJE CEM e o quadro 05 ao Setor CISAJE CEAE.

Setor CISAJE CEM

Quadro 01 - Prestação de serviço em Diamantina/MG

Quadro 02 - Prestação de serviço nos municípios consorciados ao CISAJE

Quadro 03 - Prestação de serviço na cidade de Belo Horizonte/MG, região metropolitana de Belo Horizonte/MG ou na cidade de Diamantina/MG.

Quadro 04 - Laudos de exames via telemedicina - plataforma web

Setor CISAJE CEAE

Quadro 05 - Prestação de serviço em Diamantina/MG - Ambulatório CISAJE.

- Prestação de serviço na cidade de Belo Horizonte/MG, região metropolitana de Belo Horizonte/MG ou na cidade de Diamantina/MG.

QUADRO 01

Centro de Especialidades Médicas - CEM/CISAJE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DIAMANTINA/MG

ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LOCAL DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS	VALOR UNITÁRIO
CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
1.	ALERGOLOGIA	Consulta clínica na atenção especializada	Ambulatório CISAJE	100/mês	R\$75,00
2.	ANESTESIOLOGIA			120/mês	R\$75,00

3.	ANGIOLOGIA (CEM)		ou em Diamantina no estabelecimento da contratada*	185/mês	R\$75,00
4.	CARDIOLOGIA (CEM)			300/mês	R\$75,00
5.	CIRURGIA GERAL	Consulta clínica na atenção especializada, incluindo pequenos procedimentos ambulatoriais, como coleta de material para biópsia		90/mês	R\$75,00
6.	DERMATOLOGIA	Consulta clínica na atenção especializada		325/mês	R\$71,00
7.	ENDOCRINOLOGIA (CEM)			360/mês	R\$75,00
8.	GASTROENTEROLOGIA			175/mês	R\$75,00
9.	MASTOLOGIA (CEM)			110/mês	R\$75,00
10.	NEUROLOGIA			450/mês	R\$75,00
11.	NEUROPEDIATRIA			215/mês	R\$170,00
12.	OFTALMOLOGIA (CEM)			680/mês	R\$75,00
13.	ORTOPEDIA			425/mês	R\$71,00
14.	OTORRINOLARINGOLOGIA			285/mês	R\$75,00
15.	PSIQUIATRIA			450/mês	R\$75,00
16.	UROLOGIA		430/mês	R\$75,00	
17.	FONOAUDIOLOGIA	Consulta de profissional de nível superior na atenção especializada, incluindo testes e avaliações básicos		270/mês	R\$60,00
EXAMES / PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA					
BIÓPSIA DE PRÓSTATA - COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO GUIADA POR ULTRASSOM					
18.	BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSOM (CEM)	Procedimento guiado por ultrassom com coleta de material para análise laboratorial	Diamantina Nas instalações da contratada	40/mês	R\$750,00
DIAGNÓSTICO EM ANATOMIA PATOLÓGICA					
19.	EXAME ANATOMO- PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR	Consiste no exame macro e microscópico com emissão de laudo de material obtido por punção por agulha	Diamantina Nas instalações da contratada	50/mês	R\$66,00

	BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	grossa, por biopsia ou por procedimento cirúrgico			
20.	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	Consiste na utilização de anticorpos monoclonais (marcadores) para determinar a origem tecidual e o diagnóstico definitivo de neoplasias malignas inespecificadas ao exame histopatológico, com emissão de laudo		30/mês	R\$500,00
21.	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	Consiste no exame macro e microscópico com emissão de laudo de material obtido por punção de mama por agulha grossa ou por biopsia/exérese cirúrgica		55/mês	R\$80,00
22.	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	Consiste no exame macro e microscópico com emissão de laudo de material obtido por biopsia do colo uterino		50/mês	R\$66,00
23.	EXAME ANATOMOPATOLOGICO FRASCO EXTRA	Consiste no exame macro e microscópico com emissão de laudo para análise a partir do segundo frasco de um mesmo paciente		40/mês	R\$55,00
DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA					
24.	ECOCARDIOGRAFIA DOPPLER TRANSTORÁCICA ADULTO	Realização de exame/emissão de laudo e imagem (cardiologia)	Ambulatório CISAJE ou em Diamantina no estabelecimento da contratada*	430/mês	R\$ 150,00
25.	ECOCARDIOGRAFIA DOPPLER TRANSTORÁCICA INFANTIL			90/mês	R\$ 200,00
26.	TESTE ERGOMETRICO			150/mês	R\$133,00

DIAGNÓSTICO EM ENDOSCOPIA					
27.	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA)	Realização de exame e emissão de laudo de endoscopia digestiva	Diamantina Nas instalações da contratada	265/mês	R\$ 145,00
28.	COLONOSCOPIA	Realização de exame e intervenções terapêuticas necessárias com emissão de laudo		225/mês	R\$381,00
29.	VIDEOLARINGOSCOPIA, VIDEONASOLARINGOSCOPIA VIDEOLARINGOESTRO- BOSCOPIA	Consiste na realização do exame com emissão de laudo por meio de endoscópico	Ambulatório CISAJE ou em Diamantina no estabelecimento da contratada*	130/mês	R\$ 130,00
DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA					
30.	(ANGIOGRAFIA) (CEM) RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	Realização de exame/emissão de laudo e imagem (oftalmologia)	Ambulatório CISAJE ou em Diamantina no estabelecimento da contratada*	75/mês	R\$ 140,00
31.	CAMPIMETRIA			120/mês	R\$ 74,00
32.	GONIOSCOPIA			115/mês	R\$ 20,00
33.	PAQUIMETRIA			115/mês	R\$ 33,00
34.	RETINOGRAFIA BINOCULAR SEM CONTRASTE EXAME (CEM)			120/mês	R\$ 32,00
35.	*** CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)			80/mês	***R\$10,11
36.	*** TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA BINOCULAR (OCT)			80/mês	***R\$48,00
37.	*** TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA BINOCULAR			70/mês	*** R\$24,24
DIAGNÓSTICO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA					
38.	**RESSONÂNCIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA	Realização de exame e	Diamantina	230/mês	R\$400,00

	VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES E ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL, ANGIORRESSONÂNCIA CERVICAL, COLANGIORRESSONÂNCIA (VIAS BILIARES) COM OU SEM CONTRASTE	emissão de laudo	Nas instalações da Contratada		
39.	RESSONÂNCIA DE ABDOMEN TOTAL COM OU SEM CONTRASTE			120/mês	R\$700,00
40.	SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA			100/mês	R\$250,00
DIAGNÓSTICO EM TOMOGRAFIA					
41.	** TOMOGRAFIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES COM OU SEM CONTRASTE	Realização de exame e emissão de laudo	Diamantina Nas instalações da contratada	205/mês	R\$210,00
42.	TOMOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL E ANGIOTOMOGRAFIA COM OU SEM CONTRASTE			120/mês	R\$415,00
43.	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA			100/mês	R\$250,00
DIAGNÓSTICO EM ULTRASSONOGRAFIA					
44.	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CADA MEMBRO), CARÓTIDAS E VERTEBRAIS, VASOS CERVICAIS, AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS DUPPLEX SCAN	Realização de exame com emissão de laudo e imagens, em equipamento da contratada	Ambulatório CISAJE ou em Diamantina no estabelecimento da contratada*	460/mês	R\$ 144,00
45.	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL			185/mês	R\$95,00
46.	ULTRASSONOGRAFIA			220/mês	R\$82,00

	ABDOMEN TOTAL/ABDOMEN SUPERIOR				
47.	ULTRASSONOGRRAFIA MEMBROS/ ARTICULAÇÃO			300/mês	R\$82,00
48.	ULTRASSONOGRRAFIA ENDOVAGINAL/ TRANSVAGINAL			235/mês	R\$82,00
49.	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA FEMININA/ GINECOLÓGICO			130/mês	R\$82,00
50.	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA			185/mês	R\$82,00
51.	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA MASCULINA			110/mês	R\$82,00
52.	ULTRASSONOGRRAFIA RINS E VIAS URINÁRIAS			160/mês	R\$82,00
53.	ULTRASSONOGRRAFIA TÓRAX EXTRACARDÍACO			20/mês	R\$82,00
54.	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL COM OU SEM DOPPLER			50/mês	R\$95,00
55.	ULTRASSONOGRRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES			25/mês	R\$95,00
56.	ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO CERVICAL			60/mês	R\$95,00
57.	ULTRASSONOGRRAFIA TIREOIDE COM OU SEM DOPPLER			130/mês	R\$95,00
58.	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL			50/mês	R\$66,00
59.	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL			30/mês	R\$82,00
60.	ULTRASSONOGRRAFIA REGIAO INGUINAL BILATERAL			50/mês	R\$95,00
61.	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLOGICA 1º, 2º OU 3º			80/mês	R\$170,00

	TRIMESTRE COM DOPPLER				
62.	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE COM PUNÇÃO (PAAF)			35/mês	R\$200,00
DIAGNÓSTICO EM RADIOLOGIA					
63.	** DENSITOMETRIA OSSEA DUOENERGETICA DO CORPO INTEIRO E/OU POR SEGUIMENTOS	Realização de exame e emissão de laudo. É o exame por imagem que permite medir a densidade mineral óssea e comparar com padrões para idade e sexo.	Diamantina Nas instalações da Contratada	120/mês	R\$66,00
64.	** EXAME RADIOLÓGICO/RX CABEÇA, FACE, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, BACIA, MEMBROS INFERIORES	Realização de exame e emissão de laudo e imagens. Consiste na realização de procedimento utilizando a técnica de exame de imagem com raios x com emissão de laudo em uma região do corpo humano		340/mês	R\$35,00
DIAGNÓSTICO EM CITOPATOLOGIA					
65.	****CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero com emissão de laudo de exame.	Diamantina Nas instalações da Contratada	980/mês	R\$20,00
DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA					
66.	ELETRONEUROMIOGRAFIA	Realização de exame até dois membros e/ou face com emissão de laudo, no equipamento da contratada Consiste na avaliação da integridade do sistema nervoso periférico, desde a medula e gânglio	Diamantina Nas instalações da Contratada ou em instalações a serem definidas	70/mês	R\$330,00

		sensitivo, passando pelas raízes nervosas, plexos, tronco de nervos, junção neuromuscular, até chegar ao músculo.	pelo CISAJE		
67.	POLISSONOGRRAFIA TRADICIONAL	Consiste na avaliação do sono e de suas variáveis fisiológicas, através do registro de três parâmetros mínimos: eletroencefalograma, eletro-oculograma e eletromiograma submentoniano, quantifica e qualifica o sono do indivíduo.		65/mês	R\$366,00
68.	POLISSONOGRRAFIA TIPO IV	Exame do sono utilizado para diagnóstico e acompanhamento do tratamento de ronco e apneia do sono. Inclui os seguintes parâmetros de avaliação: ronco, movimento, saturação e frequência cardíaca. Com polissonogramas.		40/mês	R\$180,00
DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA					

69.	AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	Realização de exame e emissão de laudo. Consiste no registro de alterações relacionadas ao armazenamento e eliminação da urina. É um exame que tem como objetivo demonstrar a função do trato urinário inferior, mais especificamente o funcionamento da bexiga	Diamantina Nas instalações da Contratada	30/mês	R\$374,00
*****LOTE ÚNICO PNEUMOLOGIA					
70.	PNEUMOLOGIA	Consulta clínica na atenção especializada	Ambulatório CISAJE ou em Diamantina	260/mês	R\$75,00
71.	ESPIROMETRIA	Realização de exame/emissão de laudo (pneumologia)	no estabelecimento da contratada*	140/mês	R\$ 91,00

QUADRO 02**Centro de Especialidades Médicas – CEM/CISAJE****PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAJE**

ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LOCAL DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE E ESTIMADA MÊS	VALOR UNITÁRIO
CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
72.	ANESTESIOLOGIA	Consulta clínica na atenção especializada	Serro Nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde ou da contratada	120/mês	R\$ 75,00

73.	DERMATOLOGIA	Serro Nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde ou da contratada	50/mês	R\$ 71,00
74.	OFTALMOLOGIA (CEM)	Capelinha nas instalações da contratada	350/mês	R\$ 75,00
75.	OFTALMOLOGIA (CEM)	Itamarandiba nas instalações da contratada	50/mês	R\$ 75,00
76.	ORTOPEDIA	Aricanduva, Chapada do Norte, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Minas Novas e Veredinha. Nas instalações das Secretarias Municipais de Saúde dos respectivos municípios	140/mês	R\$ 71,00
77.	ORTOPEDIA	Serro Nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde ou da contratada	60/mês	R\$ 71,00
78.	OTORRINOLARINGOLOGIA	Capelinha Nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde ou da contratada	65/mês	R\$ 75,00
79.	OTORRINOLARINGOLOGIA	Minas Novas	100/mês	R\$ 75,00

			Nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde ou da contratada		
EXAMES / PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA					
DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA					
BIÓPSIA DE PRÓSTATA - COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO					
80.	BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSOM	Procedimento guiado por ultrassom com coleta de material para análise laboratorial	Capelinha Nas instalações da contratada	10/mês	R\$750,00
81.	BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSOM		Itamarandiba Nas instalações da contratada	10/mês	R\$750,00
DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA					
82.	ECOCARDIOGRAFIA DOPPLER TRANSTORÁCICA ADULTO (CEM)	Realização de exame/emissão de laudo e imagem (cardiologia)	Capelinha Nas instalações da contratada	25/mês	R\$ 150,00
83.	ECOCARDIOGRAFIA DOPPLER TRANSTORÁCICA INFANTIL (CEM)			10/mês	R\$200,00
84.	TESTE ERGOMETRICO (CEM)			20/mês	R\$ 133,00
DIAGNÓSTICO EM ENDOSCOPIA					
85.	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA)	Realização de exame e emissão de laudo de endoscopia digestiva	Capelinha Nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde ou da contratada	35/mês	R\$ 145,00
86.	COLONOSCOPIA	Realização de exame e intervenções terapêuticas necessárias com emissão de laudo		40/mês	R\$381,00
87.	VIDEOLARINGOSCOPIA, VIDEONASOLARINGOSCOPIA	Consiste na realização do exame com emissão		30/mês	R\$ 130,00

	VIDEOLARINGOESTRO-BOSCOPIA	de laudo por meio de endoscópico			
88.	VIDEOLARINGOSCOPIA, VIDEONASOLARINGOSCOPIA VIDEOLARINGOESTRO-BOSCOPIA		Minas Novas Nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde ou da contratada	40/mês	R\$ 130,00
DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA					
89.	(ANGIOGRAFIA) (CEM) RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	Realização de exame/emissão de laudo (oftalmologia)	Capelinha Nas instalações da contratada	20/mês	R\$ 140,00
90.	CAMPIMETRIA			20/mês	R\$ 74,00
91.	GONIOSCOPIA			20/mês	R\$ 20,00
92.	PAQUIMETRIA			20/mês	R\$ 33,00
93.	RETINOGRRAFIA BINOCULAR SEM CONTRASTE EXAME (CEM)			20/mês	R\$ 32,00
94.	*** CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)			10/mês	***R\$10,11
95.	*** TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA BINOCULAR (OCT)			10/mês	***R\$48,00
96.	*** TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA BINOCULAR			10/mês	*** R\$24,24
DIAGNÓSTICO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA					

97.	**RESSONÂNCIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES E ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL, ANGIORRESSONÂNCIA CERVICAL, COLANGIORRESSONÂNCIA (VIAS BILIARES) COM OU SEM CONTRASTE	Realização de exame e emissão de laudo	Capelinha Nas instalações da contratada	100/mês	R\$500,00
98.	RESSONÂNCIA DE ABDOMEN TOTAL, MULTIRAMÉTRICA DA PRÓSTATA, CORAÇÃO E MAMAS COM OU SEM CONTRASTE			70/mês	R\$875,00
99.	SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA			100/mês	R\$250,00
DIAGNÓSTICO EM TOMOGRAFIA					
100.	** TOMOGRAFIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES COM OU SEM CONTRASTE	Realização de exame e emissão de laudo	Capelinha Nas instalações da contratada	90/mês	R\$270,00
101.	TOMOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL E ANGIOTOMOGRAFIA COM OU SEM CONTRASTE			75/mês	R\$500,00
102.	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA			120/mês	R\$250,00
103.	** TOMOGRAFIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE E	Realização de exame e	Itamarandiba	30/mês	R\$210,00

	MEMBROS INFERIORES COM OU SEM CONTRASTE	emissão de laudo	Nas instalações da contratada		
104.	TOMOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL E ANGIOTOMOGRAFIA COM OU SEM CONTRASTE			10/mês	R\$415,00
105.	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA			10/mês	R\$250,00
106.	** TOMOGRAFIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES COM OU SEM CONTRASTE	Realização de exame e emissão de laudo	Serro Nas instalações da contratada	20/mês	R\$210,00
107.	TOMOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL E ANGIOTOMOGRAFIA COM OU SEM CONTRASTE			10/mês	R\$415,00
108.	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA			10/mês	R\$250,00
109.	** TOMOGRAFIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES COM OU SEM CONTRASTE	Realização de exame e emissão de laudo	Minas Novas Nas instalações da contratada	30/mês	R\$270,00
110.	TOMOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL E ANGIOTOMOGRAFIA COM OU SEM CONTRASTE			25/mês	R\$500,00
111.	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA			15/mês	R\$250,00
DIAGNÓSTICO EM CITOPATOLOGIA					
112.	****CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero com emissão de laudo de exame.	Capelinha Nas instalações da contratada	180/mês	R\$20,00
113.	****CITOPATOLÓGICO	Consiste na análise		100/mês	R\$20,00

	CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	microscópica de material coletado do colo do útero com emissão de laudo de exame.	Minas Novas Nas instalações da contratada		
DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA					
114.	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	Consiste no exame macro e microscópico com emissão de laudo de material obtido por punção por agulha grossa, por biopsia ou por procedimento cirúrgico	Minas Novas No estabelecimento da contratada	40/mês	R\$66,00
115.	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	Consiste na utilização de anticorpos monoclonais (marcadores) para determinar a origem tecidual e o diagnóstico definitivo de neoplasias malignas inespecificadas ao exame histopatológico, com emissão de laudo		05/mês	R\$500,00
116.	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	Consiste no exame macro e microscópio com emissão de laudo de material obtido por punção de mama por agulha grossa ou por biopsia/exérese cirúrgica		10/mês	R\$80,00
117.	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	Consiste no exame macro e microscópico com emissão de laudo de material obtido por biopsia do colo uterino		10/mês	R\$66,00
118.	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO FRASCO EXTRA	Consiste no exame macro e microscópico com		10/mês	R\$55,00

		emissão de laudo para análise a partir do segundo frasco de um mesmo paciente			
--	--	---	--	--	--

QUADRO 03

Centro de Especialidades Médicas – CEM/CISAJE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG, REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE/MG OU NA CIDADE DE DIAMANTINA/MG

ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LOCAL DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS	VALOR UNITÁRIO
CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
119.	Coloproctologia	Consulta clínica na atenção especializada	No estabelecimento do prestador de serviço nas cidades referenciadas ou no Ambulatório CISAJE	125/mês	R\$130,00
120.	Hematologia			80/mês	R\$130,00
121.	Nefrologia			130/mês	R\$130,00
122.	Reumatologia			190/mês	R\$130,00
123.	Neuropediatria			210/mês	R\$170,00
EXAMES / PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA					
DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA					
124.	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA	Consiste no exame macro e microscópico com emissão de laudo de	Nas cidades referenciadas acima No		

	OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	material obtido por punção por agulha grossa, por biopsia ou por procedimento cirúrgico	estabelecimento da contratada	50/mês	R\$66,00
125.	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	Consiste na utilização de anticorpos monoclonais (marcadores) para determinar a origem tecidual e o diagnóstico definitivo de neoplasias malignas inespecificadas ao exame histopatológico, com emissão de laudo		25/mês	R\$500,00
126.	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	Consiste no exame macro e microscópio com emissão de laudo de material obtido por punção de mama por agulha grossa ou por biopsia/exérese cirúrgica		50/mês	R\$80,00
127.	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	Consiste no exame macro e microscópico com emissão de laudo de material obtido por biopsia do colo uterino		50/mês	R\$66,00
128.	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO	Consiste no exame		40/mês	R\$55,00

	FRASCO EXTRA	macro e microscópico com emissão de laudo para análise a partir do segundo frasco de um mesmo paciente			
DIAGNÓSTICO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA					
129.	**RESSONÂNCIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE, MEMBROS INFERIORES, ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL, ANGIORRESSONÂNCIA CERVICAL, COLANGIORRESSONÂNCIA (VIAS BILIARES), COM OU SEM CONTRASTE	Realização de exame e emissão de laudo	Nas cidades referenciadas acima No estabelecimento da contratada	100/mês	R\$400,00
130.	RESSONÂNCIA DE ABDOMEN TOTAL, MULTIRAMÉTRICA DE PRÓSTATA, CORÇÃO E MAMAS COM OU SEM CONTRASTE			100/mês	R\$700,00
131.	SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA			100/mês	R\$250,00
DIAGNÓSTICO EM TOMOGRAFIA					
132.	** TOMOGRAFIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES COM OU SEM CONTRASTE	Realização de exame e emissão de laudo	Nas cidades referenciadas acima No estabelecimento da contratada	100/mês	R\$210,00
133.	TOMOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL E ANGIOTOMOGRAFIA COM OU SEM CONTRASTE			100/mês	R\$415,00
134.	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA			100/mês	R\$250,00
DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA					
135.	AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	Realização de exame e emissão de laudo. Consiste no			

		registro de alterações relacionadas ao armazenamento e eliminação da urina. É um exame que tem como objetivo demonstrar a função do trato urinário inferior, mais especificamente evidencia se a bexiga consegue cumprir sua função	Nas cidades referenciadas acima No estabelecimento da contratada	30/mês	R\$374,00
DIAGNÓSTICO EM ULTRASSONOGRAFIA					
136.	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE COM PUNÇÃO (PAAF)	Realização de exame em um membro com emissão de laudo em equipamento da contratada	Nas cidades referenciadas acima No estabelecimento da contratada	35/mês	R\$200,00

QUADRO 04

Centro de Especialidades Médicas – CEM/CISAJE

LAUDOS DE EXAMES VIA TELEMEDICINA – PLATAFORMA WEB

EXAMES / PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS	VALOR UNITÁRIO
DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA VIA TELEMEDICINA				
137.	HOLTER 24 HORAS (CEM)	Disponibilização dos equipamentos sob comodato, incluindo manutenções	140/mês	R\$85,00
138.	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL - MAPA (CEM)		115/mês	R\$85,00

		periódicas preventivas e corretivas e emissão de laudo à distância Telediagnóstico em cardiologia		
DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA VIA TELEMEDICINA				
139.	ELETOENCEFALOGRAMA (CEM)	Emissão de laudo à distância Telediagnóstico em neurologia	130/mês	R\$48,00

QUADRO 05

Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE/CISAJE

CONSULTAS

ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LOCAL DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	VALOR UNITÁRIO
140.	****ANGIOLOGIA (CEAE)	Consulta especializada em angiologia	Diamantina Ambulatório CISAJE	134 consultas	R\$ R\$90,00
141.	****CARDIOLOGIA (CEAE)	Consulta especializada em cardiologia	Diamantina Ambulatório CISAJE	332 consultas	R\$ R\$90,00
142.	****ENDOCRINOLOGIA (CEAE)	Consulta especializada em endocrinologia	Diamantina Ambulatório CISAJE	171 consultas	R\$ R\$90,00
143.	****OFTALMOLOGIA (CEAE)	Consulta especializada em oftalmologia	Diamantina Ambulatório CISAJE	134 consultas	R\$ R\$90,00
144.	****MASTOLOGIA (CEAE)	Consulta especializada em mastologia	Diamantina Ambulatório CISAJE	93 consultas	R\$ R\$90,00

EXAMES

DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA

145.	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE	Realização de exame/emissão de laudo	Diamantina Ambulatório	32/mês	R\$ 140,00
------	----------------------------------	--------------------------------------	---------------------------	--------	------------

	BINOCULAR (CEAE) (ANGIOGRAFIA)	(oftalmologia)	CISAJE ou no estabelecimento		
146.	RETINOGRAFIA BINOCULAR SEM CONTRASTE (CEAE)	Realização de exame/emissão de laudo (oftalmologia)	do prestador de serviço*	94/mês	R\$ 32,00
DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA					
147.	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICO (CEAE)	Realização de exame/emissão de laudo (cardiologia)	Diamantina Ambulatório CISAJE	57/mês	R\$ 150,00
148.	TESTE ERGOMETRICO (CEAE)	Realização de exame/emissão de laudo (cardiologia)	ou no estabelecimento do prestador de serviço*	59/mês	R\$133,00
DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA VIA TELEMEDICINA					
149.	ELETROCARDIOGRAMA (CEAE)	Disponibilização do equipamento sob comodato, incluindo manutenções periódicas preventivas e corretivas e emissão de laudo à distância Telediagnóstico em cardiologia	Laudo à distância Plataforma Web	224/mês	R\$18,00
DIAGNÓSTICO EM MASTOLOGIA					
150.	MAMOGRAFIA (CEAE)	Emissão de laudo/responsabilidade técnica do serviço de radiologia.	Laudo à distância Plataforma Web	325/mês	R\$ 16,53
151.	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL (CEAE)	Realização de exame com equipamento de ultrassom do prestador de serviço e emissão de laudo (mastologia)	Diamantina No Ambulatório CISAJE ou no estabelecimento do prestador de serviço*	34/mês	R\$95,00

152.	PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA - CORE BIOPSY (CEAE)	Realização cirurgia ambulatorial de coleta de material para exame histopatológico (mastologia)		02/mês	R\$ 100,00
DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA					
153.	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	Consiste no exame macro e microscópio com emissão de laudo de material obtido por punção de mama por agulha grossa ou por biopsia/exérese cirúrgica	No estabelecimento da contratada	02/mês	R\$80,00
154.	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO FRASCO EXTRA	Consiste no exame macro e microscópico com emissão de laudo para análise a partir do segundo frasco de um mesmo paciente		02/mês	R\$55,00
ATIVIDADES EDUCATIVAS E ADMINISTRATIVAS					
155.	****ATIVIDADES EDUCATIVAS E ADMINISTRATIVAS	Realização de atividades de educação em saúde e administrativas	Diamantina Ambulatório CISAJE	5 horas/mês	R\$200,00

* Os serviços poderão ser realizados no estabelecimento da contratada, mediante apresentação de alvará sanitário e demais documentação que for necessária, em situação regular, desde que seja conveniente e oportuno para o CISAJE.

**Inclui todos os segmentos e condições conforme tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OMP do Sistema único de Saúde / SUS.

***Primeira publicação, valor tabela SIGTAP.

**** Com relação às consultas do CEAE, o pagamento será realizado por produção, ou seja, número de consultas realizadas.

****O CEAE prevê além do atendimento por meio de consultas e exames, a realização de atividades educativas e administrativas, como por exemplo, capacitações profissionais, participação em grupos

operativos, reuniões clínicas e administrativas e elaboração de instrumentos como protocolos clínicos dentro da respectiva área de atuação profissional.

-Para o pagamento das atividades retromencionadas o prestador deverá realizar no mínimo 1 (uma) hora anual, a critério do CISAJE.

**** O laboratório para prestação de serviço deverá estar credenciado no SUS, a produção deverá ser informada no SISCAN/SUS e o prestador de serviço deverá fornecer frasco com conservante e lâmina. O laudo de exame deverá ser disponibilizado em até 30 dias a partir do recebimento da amostra.

***** **Lote único Pneumologia** - Em contratações anteriores, os referidos itens foram elencados de forma separada, contudo, diante da realidade de mercado e com o objetivo de ampliar o número de prestadores habilitados, optou-se por agrupar os dois serviços em um único lote, possibilitando a contratação conjunta, mediante credenciamento via inexigibilidade de licitação.

A consulta pneumológica e o exame de espirometria são complementares e integrados em grande parte das avaliações clínicas respiratórias. O exame de espirometria é essencial à elucidação diagnóstica e ao acompanhamento de pacientes com asma, DPOC e outras patologias pulmonares crônicas.

Além disso:

- Muitos prestadores, principalmente clínicas especializadas, já ofertam ambos os serviços de forma integrada e estruturada, com corpo clínico e equipamentos próprios;
- A contratação por lote único permite que o usuário realize consulta e exame no mesmo local, promovendo maior resolutividade e redução de deslocamentos, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência;
- A contratação em itens (consulta pneumológica separado do exame de espirometria) reduz a atratividade do certame, considerando a limitação de prestadores que executam exclusivamente consultas sem ofertar exames e vice-versa;
- A unificação possibilita melhor resolutividade ao CISAJE, com controle, rastreabilidade e continuidade da assistência, conforme diretrizes do SUS.

1.2 O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento oriundos desta contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Do limite de credenciados

1.3.1 Para todos os itens **exames/procedimentos com finalidade diagnóstica e itens 12 e 143 – consulta de oftalmologia** dos quadros acima, será permitido o credenciamento de até 02 (dois) prestadores, para fins de prestarem serviços no Ambulatório do CISAJE e o credenciamento de tantos

prestadores quanto bastem até o esgotamento do quantitativo de procedimentos a serem contratados, para fins de prestação de serviços no estabelecimento da contratada.

1.3.2 Para os demais itens (consultas) dos quadros acima, referentes aos serviços a serem prestados no Ambulatório CISAJE será permitido o credenciamento de até 03 (três) prestadores de serviços, e o credenciamento de tantos prestadores quanto bastem para o esgotamento do quantitativo de procedimentos, para fins de prestação de serviços no estabelecimento da contratada.

1.3.3 O limite de credenciados dispostos nas cláusulas 1.3.1 e 1.3.2 se justifica, haja vista que:

1.3.3.1 O CISAJE, em se tratando de estrutura física e disponibilidade de equipamentos, não comporta quantidade superior de credenciados, além do já delimitado.

1.3.3.2 O CISAJE possui somente uma sala equipada para cada uma das especialidades: mastologia, oftalmologia (consulta e exames), otorrinolaringologia, ecocardiografia e teste ergométrico.

1.3.4 Para atender os limites previstos nas cláusulas 1.3.1 e 1.3.2, o credenciamento e futura contratação serão realizados respeitando a ordem cronológica de protocolo dos envelopes de habilitação e, caso haja protocolo de envelopes para o mesmo item no mesmo dia, ultrapassando os limites predeterminados para credenciamento/contratação, o desempate será pela soma da pontuação obtida nos termos do quadro abaixo:

CRITÉRIOS DE DESEMPATE	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS
Para o credenciamento nos itens previstos nos quadros 1 a 4, será considerado o tempo de prestação de serviço em Centros de Especialidades Médica - CEM na especialidade/item a credenciar, comprovado por atestado de capacidade técnica, constando o período da prestação de serviço.	1,0 (um) ponto por ano ininterrupto de prestação de serviço.	10 (dez)

Para o credenciamento nos itens previstos no quadro 5, será considerado o tempo de prestação de serviço em Centros Estaduais de Atenção Especializada - CEAE na especialidade/item a credenciar, comprovado por atestado de capacidade técnica, constando o período da prestação de serviço.	1,0 (um) ponto por ano ininterrupto de prestação de serviço.	10 (dez)
--	--	----------

1.3.4.1 Persistindo o empate será realizado sorteio entre as empresas interessadas.

1.3.4.2 As empresas excedentes na ordem de classificação poderão ser convocadas para credenciamento e posterior contratação, em caso de não assinatura de instrumento contratual com a empresa credenciada ou rescisão contratual.

1.4. A prestação de serviço proposta, será executada dentro da área de abrangência do CISAJE (Sede Diamantina e municípios consorciados especificados), na cidade de Belo Horizonte/MG e na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG (Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Ibirité, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano), de acordo com o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), devendo o prestador declarar sua opção do local onde será prestado o serviço.

1.4.1. A delimitação da área de abrangência para execução do serviço se justifica pela necessidade de otimizar a logística de transporte e tempo de deslocamento da população pertencente ao CISAJE.

1.5. Os serviços serão contratados conforme a necessidade e conveniência do CISAJE e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação exigida nos termos deste instrumento.

1.6. A pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá optar pelo (s) item (ns) (especialidade médica) que deseja executar.

1.7. Referente ao Setor CEM os quantitativos de procedimentos foram estimados com base na demanda apresentada pelos municípios consorciados ao CISAJE, não gerando obrigação do CISAJE de execução total durante a vigência do contrato.

1.8. O Setor CEAE tem como objetivo prestar assistência especializada por meio de uma abordagem multiprofissional e interdisciplinar aos hipertensos, diabéticos, doentes renais crônicos, mulheres e homens com alterações de mama, mulheres com alterações de colo uterino, gestantes e crianças de alto risco, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº ___/2026

**CONTRATO DE PROGRAMA
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KUBITSCHEK E O
CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO
JEQUITINHONHA - CISAJE.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa estabelecida na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, como ente governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **OSVALDINO REIS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 497.870.556-87, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-12.558.751 – PC/MG, por força da ratificação do protocolo de intenções pela Lei Municipal nº 765/2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.699.767/0001-50, com sede administrativa na Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, CEP: 39.100-000, Diamantina/MG, doravante denominado **CONSORCIO/CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente e/ou sua Diretora Executiva, Sra. **CÁCIA REGINA SALES GUEDES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 994.302.316-34, resolvem celebrar o presente contrato de Programa, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/21, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 665/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº 11.107/05.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente contrato de programa a prestação dos serviços em saúde, em favor dos Municípios da Contratante, usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:

I - Realização de exames de anatomia patológica, angiologia, cardiologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia, ultrassonografias, endoscopias, tomografias e ressonâncias. anatomia patológica: exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama), imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador), exame anatomopatológico de mama – biópsia, exame anatomopatológico do colo uterino – biópsia; Citopatologia: Citopatológico Cervico-vaginal/microflora, exames em angiologia: duplex scan;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

exames em cardiologia: ecocardiografia, MAPA, Holter, e teste ergométrico; exame em neurologia: eletroencefalograma, eletroneuromiografia; exames em oftalmologia: angiografia, retinografia, gonioscopia, campimetria e paquimetria; exame em otorrinolaringologia: videonasolaringoscopia (fibro), exames em pneumologia: espirometria; exame em Radiologia: Densitometria óssea (duo-energética do corpo inteiro e/ou por seguimento), RX Cabeça, Face, Coluna Vertebral, Torax, Membros superiores, bacia, membros inferiores. Ultrassonografia dos tipos: mamária bilateral, ultrassonografia de abdômen total, abdômen superior, articulação, endovaginal/transvaginal, membros, obstétrico, pélvico feminino (ginecológico), pélvico masculino, rins e vias urinárias, tórax extracardiaco, bolsa escrotal, bolsa escrotal doppler, glândulas salivares, região cervical e tireoide com ou sem doppler, ultrassonografia morfológica, ultrassonografia de tireoide com punção (paaf), tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, tomografia do abdômen total, angiotomografia, ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, ressonância de abdômen total, angiorressonância, esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva), colonoscopia e biópsia de próstata.

II – Realização de consultas profissionais especializados em alergologia, anesthesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, Coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, mastologia, neurologia, neuropediatria, nefrologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, cirurgia pediátrica e fonoaudiologia nos termos constantes no Anexo I deste contrato;

III - Gerenciamento e manutenção do transporte em Ambulância Tipo Simples e Ambulância Tipo D, UTI Móvel, Adulto e Neonatal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município contratante, garantindo aos usuários, melhores condições no deslocamento para atendimentos médicos adequados em hospitais referência, bem como em transferências hospitalares de pacientes com morbidade infecciosa de alto risco (Ex. COVID-19 e assemelhados), nos termos constantes no Anexo II deste Contrato;

IV – Serviços da saúde na área de urgência e emergência na especialidade médica Neurologia, objetivando o atendimento aos pacientes do Município Contratante, nos termos constantes no Anexo III deste Contrato.

3.1 - As consultas de que trata o inciso II desta cláusula terceira, em caráter excepcional, devidamente justificado e a critério do CISAJE, poderão ser realizadas em formato de teleconsulta, sendo compreendido como consulta online/atendimento à distância, com uso da tecnologia segura de comunicação, nos termos regulamentados pelos Conselhos Profissionais.

3.2 - O Município CONTRATANTE poderá utilizar quantidade de serviços maior ou menor do que aquela estabelecida nos anexos, mediante a assinatura de Termo Aditivo e de acordo com a capacidade do CONTRATADO, que receberá pela prestação destes serviços, no mês subsequente de sua utilização.

3.3 - Para atingir os objetivos previstos na cláusula terceira, o CONTRATADO, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, poderá contratar com pessoas físicas ou jurídicas os serviços almejados, sendo de sua responsabilidade a execução e qualidade dos mesmos.

3.4 - A prestação dos serviços constante nos incisos I e II deste contrato será realizada e custeada com base no Termo de Planejamento Estimado de consultas e exames, enviado pelo CONTRATANTE, que fará parte deste contrato independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

3.4.1. Poderá o CONTRATANTE alterar o Termo de Planejamento Estimado de consultas e exames, esporadicamente, desde que seja respeitado o objeto contratado, especialmente os incisos I, II, III e IV desta Cláusula Terceira, os anexos I, II, III e IV deste contrato e de acordo com a possibilidade do contratado.

3.4.2. O CONTRATADO, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar a execução dos serviços, a contar do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente o da efetivação do protocolo do novo Termo de Planejamento.

DO REPASSE FINANCEIRO E REAJUSTE DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo presente instrumento e para o custeio dos serviços citados na cláusula terceira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os seguintes valores:

I – Para realização de exames de anatomia patológica, angiologia, cardiologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia, ultrassonografias, endoscopias, tomografias e ressonâncias. anatomia patológica: exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama), anatomopatológico frasco extra, imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador), exame anatomopatológico de mama – biópsia, exame anatomopatológico do colo uterino – biópsia; Citopatologia: Citopatológico Cervico-vaginal/microflora, exames em angiologia: duplex scan; exames em cardiologia: ecocardiografia, MAPA, Holter, e teste ergométrico; exame em neurologia: eletroencefalograma, eletroneuromiografia; exames em oftalmologia: angiografia, retinografia, gonioscopia, campimetria e paquimetria; exame em otorrinolaringologia: videonasolaringoscopia (fibro), exames em pneumologia: espirometria, exame em Radiologia: Densimetria óssea (duo-energética do corpo inteiro e/ou por seguimento), RX Cabeça, Face, Coluna Vertebral, Torax, Membros superiores, bacia, membros inferiores. Ultrassonografia dos tipos: mamária bilateral, ultrassonografia de abdômen total, abdômen superior, articulação, endovaginal/transvaginal, membros, obstétrico, pélvico feminino (ginecológico), pélvico masculino, rins e vias urinárias, tórax extracardiaco, bolsa escrotal, bolsa escrotal doppler, glândulas salivares, região cervical e tireoide com ou sem doppler, ultrassonografia morfológica, ultrassonografia de tireoide com punção (paaf), tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, tomografia do abdômen total, angiotomografia, ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, ressonância de abdômen total, angiorressonância, esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva), colonoscopia e biópsia de próstata. Para realização de consultas profissionais especializados em alergologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, Coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, mastologia, neurologia, neuropediatria, nefrologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, cirurgia pediátrica e fonoaudiologia nos termos constantes no Anexo I deste contrato; será pago o montante mensal estimado de **R\$.....** (.....), totalizando um valor total anual estimado de **R\$.....** (.....), conforme programação de desembolso constante no anexo I e IV deste contrato e termo de planejamento enviado pelo município, que faz parte deste contrato independente de transcrição.

II – Para o gerenciamento e manutenção do transporte em Ambulância Tipo Simples e Ambulância Tipo D, UTI Móvel, Adulto e Neonatal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município contratante, garantindo aos usuários, melhores condições no deslocamento para atendimentos médicos adequados em hospitais referência, será pago para utilização das ambulâncias de propriedade do CISAJE o montante mensal fixo de **R\$.....** (.....), totalizando um valor total anual fixo de **R\$.....** (.....) podendo ser acrescido dos valores variáveis se houver, conforme descrito no anexo II deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

III – Para a prestação dos serviços na área de urgência e emergência na especialidade médica Neurologia e manutenção no gerenciamento dos custos deste serviço, objetivando o atendimento aos pacientes do Município Contratante, será pago o montante mensal de **R\$.....** (.....), totalizando um valor total anual de **R\$.....** (.....), conforme programação de desembolso constante no anexo III deste Contrato.

4.1. O valor constante no inciso I desta cláusula quarta, corresponde ao valor das consultas/exames previstos no anexo IV deste contrato, em observância ao Termo de Planejamento enviado pelo CONTRATANTE, acrescido para custeio da manutenção, regulação e planejamento dos serviços ora contratados.

4.2. Os valores previstos nesta cláusula quarta poderão ser reajustados pela Assembleia Geral, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, que trata das Licitações e Contratos Administrativos.

4.3. Os possíveis reajustes serão mediante Termos Aditivos, sendo necessário indicar no referido termo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

4.4. O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor total pelos serviços ofertados, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante autorização de Débito Automático, a ser creditado na Conta Corrente nº 47.284-0, Agência nº 0344-1 (Diamantina/MG), do Banco do Brasil (001), em nome do Consórcio/Contratado.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO será responsável pela execução do objeto deste contrato, devendo observar as seguintes obrigações:

I – Executar os serviços dentro do limite estabelecido, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE;

II – Ofertar aos pacientes do CONTRATANTE toda estrutura necessária ao seu atendimento, de acordo com o programa contratado;

III – Manter sempre atualizado e em funcionamento seu sistema informatizado de agendamento de consultas;

IV – Oferecer atendimento diferenciado, com dignidade, cortesia e igualitário, buscando sempre a excelência na qualidade do atendimento;

V – Comunicar expressamente o CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer incidente relevante que possa comprometer a qualidade ou continuidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;

VI – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes do Município CONTRATANTE e implantar os serviços afins;

VII – Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do Consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.

VIII – Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto deste instrumento, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Maiaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

IX – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

X – Facilitar o acesso a fiscalização dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, que serão devidamente credenciados;

XI – Prestar contas dos recursos objeto deste contrato, nos termos previstos no Estatuto e Regimento Interno do CISAJE;

XII – Manter arquivado por 05 (cinco) anos toda a documentação, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes de normas legais:

I – Pagar pelos serviços ofertados, em débito automático, conforme a cláusula quarta e anexos I, II e III deste contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, dentro do prazo estipulado neste Instrumento;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços evidenciados no presente Contrato, através de prepostos designados;

III – Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATADO;

IV – Zelar pela correta execução dos serviços;

V – Administrar a utilização dos serviços contratados junto aos seus munícipes;

VI – Gerenciar e executar a marcação de consultas/exames no sistema informatizado disponibilizado pelo Consórcio, com a antecedência prevista;

VII – Só utilizar as consultas/exames dentro do limite e valor contratado, devendo se abster de marcar qualquer procedimento extra, sem a prévia autorização do CONTRATADO, após respectivo Termo Aditivo, quando for o caso;

VIII – Comunicar imediatamente ao CONTRATADO sobre qualquer problema no funcionamento do programa informatizado ou na prestação do serviço;

XI – Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil, nos termos previstos na cláusula quarta, subcláusula 4.3.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA SÉTIMA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:

I – Deixar na sede do CONTRATADO e a Disposição do CONTRATANTE, as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

II – manter no sistema informatizado do Consórcio os dados constantes no inciso I desta cláusula;

III – fornecer informações e certidões solicitadas pelos representantes do CONTRATANTE e órgãos oficiais de fiscalização e controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e/ou bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA NONA: As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE, por conta das dotações orçamentárias: 6.2.2.10.302.11.2078.33903900- Manutenção dos Serviços de MAC Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2026 a iniciar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

10.1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, o CONTRATADO poderá adotar as medidas judiciais para o adimplemento forçado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento e a prestação de contas realizada em assembleia não for apresentada no prazo exigido, bem como, não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, o CONTRATADO deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As penalidades serão aplicadas mediante deliberação em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, observada a Lei nº 14.133/21, Protocolo de Intenções, o Estatuto e o Regimento Interno do CONTRATADO.

§ 1º - Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 92/2022, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Maiaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

§2º - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1 subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 1 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 2 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 3 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

§ 3º - Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal nº 92/2022, de 8 de novembro de 2022.

§ 4º - Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

17.1. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio e seu Regimento, e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato programa poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14133/21.

DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Mediante concordância das partes CONTRATANTES, poderá este instrumento ser modificado ou revigorado, durante sua vigência, através de termos aditivos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir da execução do presente Contrato, serão resolvidos em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE, e na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Quantidade de exames/Consultas fixadas no Anexo I é o número máximo de exames/consultas que poderão ocorrer anualmente, devendo, se necessário e conveniente, celebrar termo aditivo para aumento ou supressão da quantidade, observado o planejamento encaminhado pelo CONTRATANTE, que fará parte deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais e prestadores de serviço do CONTRATADO.

21.1. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais e prestadores de serviços do CONTRATADO:

I – O membro do seu corpo de profissionais;

II – O profissional que tenha vínculo de empregado com o CONTRATADO;

III – O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços à CONTRATADA;

IV – O profissional/empresa credenciado pelo CONTRATADO para execução do objeto deste CONTRATO, em caso de ausência de profissional da área na sede do CONTRATADO.

21.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

21.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

21.4. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

21.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O Contratado não responderá pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, pois, deles não se responsabiliza se os efeitos decorrentes forem imprevisíveis e inevitáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

22.1. Caso haja a paralização dos serviços Contratados, impossibilitando no cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações assumidas neste contrato de programa, por motivos resultantes de caso fortuito ou força maior, cujos efeitos deles decorrentes forem imprevisíveis e inevitáveis, devidamente justificados pelo CONTRATADO, ficará o CONTRATANTE obrigado no pagamento do valor correspondente a 25% do valor referente ao termo de planejamento estimado encaminhado pelo CONTRATANTE no ano de 2023, referente a prestação de serviço para o ano de 2024, o qual é objeto deste contrato, de que trata a subcláusula 4.1 deste Contrato, para custeio da manutenção, regulação e planejamento dos serviços e como forma de comprometimento na manutenção do CISAJE em conjunto com os demais Municípios consorciados CONTRATANTES, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses, assim, arcando com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Em caso de epidemia e pandemia devidamente reconhecida pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e/ou Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantina (MG), município ao qual situa a sede do CISAJE, que impactam e impossibilitam a execução das obrigações assumidas pelo CONTRATADO neste instrumento, acarretando na paralização dos Serviços Contratados, desde que devidamente justificados pelo CONTRATADO, ficará o CONTRATANTE obrigado no pagamento do valor correspondente a 25% do valor referente ao termo de planejamento estimado encaminhado pelo CONTRATANTE no ano de 2023, referente a prestação de serviço para o ano de 2024, o qual é objeto deste contrato, de que trata a subcláusula 4.1 deste Contrato, para custeio da manutenção, regulação e planejamento dos serviços e como forma de comprometimento na manutenção do CISAJE em conjunto com os demais Municípios consorciados CONTRATANTES, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses, assim, arcando com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE a publicação deste Contrato Programa, devendo ser observado o disposto no art. 94 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora firmadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PRESIDENTE KUBITSCHKEK(MG), -- de -- de 2026.

Oswaldino Reis da Silva

Prefeito Municipal

Município de PRESIDENTE KUBITSCHKEK/CONTRATANTE

Responsável Legal do CISAJE/Contratado

Assessoria Jurídica – CISAJE

Procurador Geral do Município Contratante

Testemunhas:

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

ANEXO I**1. Da especificação dos serviços, do indicador físico e dos valores.**

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS*		Indicador Físico			Valor dos serviços**	
		Unidade de medida	Qtde mensal	Qtde total 12 meses	Valor Mensal	Valor total****
1	realização de exames	Realização de exames	R\$...	R\$...
	Anatomia, patológica, angiologia, cardiologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia, ultrassonografias, endoscopias, tomografias e ressonâncias. anatomia patológica: exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama), imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador), exame anatomopatológico de mama – biópsia, exame anatomopatológico do colo uterino – biópsia; anatomopatológico frasco extra, Citopatologia: Citopatológico Cervicovaginal/microflora, exames em angiologia: duplex scan, exames em cardiologia: ecocardiografia, MAPA, Holter, e teste ergométrico; exame em neurologia: eletroencefalograma, eletroneuromiografia; exames em oftalmologia: angiografia, retinografia, gonioscopia, campimetria e paquimetria; exame em otorrinolaringologia: videonasclaringoscopia (fibro), exames em pneumologia: espirometria; exame em Radiologia: Densitometria óssea (duo-energética do corpo inteiro e/ou por seguimento), RX Cabeça, Face, Coluna Vertebral, Torax, Membros superiores, bacia, membros inferiores. ultrassonografia dos tipos: mamária bilateral, ultrassonografia de abdômen total, abdômen superior, articulação, endovaginal/transvaginal, membros, obstétrico, pélvico feminino (ginecológico), pélvico masculino, rins.	Serviços médicos especializados	R\$...	R\$...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

	e vias urinárias, tórax extracardiaco, bolsa escrotal, bolsa escrotal doppler, glândulas salivares, região cervical e tireoide com ou sem doppler, ultrassonografia morfológica, ultrassonografia de tireoide com punção (paaf), tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, tomografia do abdômen total, angiotomografia, ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, ressonância de abdômen total, angiorressonância, esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva), colonoscopia e biópsia de próstata.					
II realização de Consultas *****	alergologia, anesthesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, Coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, mastologia, neurologia, neuropediatria, nefrologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, cirurgia pediátrica e fonoaudiologia	Serviços médicos especializados				
Valor total dos serviços*****					R\$...	R\$...

* Os serviços dispostos neste anexo serão realizados com base no Termo de Planejamento Estimado, enviado Contratante, que fará parte deste contrato independente de transcrição;

** Conforme deliberação na 156ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha, realizada no dia 30 de junho de 2017, do valor total dos serviços a serem pagos pelo Contratante, 75% será utilizado para pagamento dos profissionais e prestadores de serviços (atividade fim), e 25% será para custear as despesas de manutenção do Ambulatório, considerando materiais de consumo e permanentes.

*** A quantidade mensal é estimada, podendo o município agendar a maior ou a menor a quantidade mensal dos respectivos serviços, observando a quantidade total anual.

**** O valor a ser pago pelo CONTRANTE observará o cronograma estimado de desembolso, a depender dos serviços ofertados, bem como o anexo IV do Contrato.

***** O valor total dos serviços corresponde ao valor das consultas/exames previstos no anexo IV deste contrato, em observância ao Termo de Planejamento enviado pelo CONTRATANTE, acrescido de 25% para custeio da manutenção, regulação e planejamento dos serviços ora contratados. Fica o CONTRATANTE obrigado no pagamento do valor correspondente a 25% do valor referente ao termo de planejamento estimado encaminhado pelo CONTRATANTE no mês de Maio de 2024, de que trata a subcláusula 4.1 deste Contrato, para custeio da manutenção, regulação e planejamento dos serviços e como forma de comprometimento na manutenção do CISAJE em conjunto com os demais Municípios consorciados CONTRATANTES, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses, assim, arcando com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

dispostos na Cláusula Vigésima Segunda, subcláusula 22.1 e Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Programa que este anexo faz parte, tudo conforme o 1º Termo Aditivo ao Contrato Programa e o deliberado na 238ª Reunião do CISAJE.

***** As consultas de que trata o item II deste anexo, em caráter excepcional, devidamente justificado e a critério do CISAJE, poderão ser realizadas em formato de teleconsulta, sendo compreendido como consulta online/atendimento à distância, com uso da tecnologia segura de comunicação, nos termos regulamentados pelos Conselhos Profissionais, conforme disposto na Cláusula Terceira, subcláusula 3.1 do Contrato de Programa que este anexo faz parte.

2. Do cronograma de desembolso mensal

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO*					
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
R\$...	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$...	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...

* valores estimados a serem pagos pelo contratante, após emissão de nota fiscal, em observância aos serviços ofertados.

PRESIDENTE KUBITSCHEK(MG), -- de --- de 2026.

Oswaldino Reis da Silva
Prefeito Municipal

Município de PRESIDENTE KUBITSCHEK/CONTRATANTE

Responsável Legal do CISAJE/Contratado

Assessoria Jurídica – CISAJE

Procurador Geral do Município Contratante

Testemunhas:

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Indicador Físico		Valor fixo do serviço *		Valor variável do serviço **
	Unidade medida.	de	Valor unitário mensal	Valor total 12 meses	
I gerenciamento e manutenção do transporte em Ambulância Tipo Simples e Ambulância Tipo D, UTI Móvel, Adulto e Neonatal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município contratante, garantindo aos usuários, melhores condições no deslocamento para atendimentos médicos adequados em hospitais referência.	Serviços/KM		R\$...	R\$...	<p>→ R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) por quilometro rodado, quando da utilização da Ambulância Tipo B, Simples, do CISAJE, nas transferências hospitalares intermunicipais.</p> <p>→ R\$70,00 (setenta reais), quando da utilização da Ambulância Tipo B Simples, do CISAJE, nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG).</p> <p>→ R\$10,00 (Dez reais) por quilometro rodado, quando da utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares intermunicipal, em ambulância terceirizada.</p> <p>→ R\$1.100,00 (Um mil e cem reais) por remoção de paciente, quando da utilização da Ambulância Tipo B, Simples nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG), em ambulância terceirizada.</p> <p>→ R\$1.500,00 (hum mil e Quinhentos reais) por remoção, quando da utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG), em ambulância terceirizada.</p> <p>→ R\$11,00 (onze reais) por quilometro rodado, quando da utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares fora do Município sede do CONTRATADO, em ambulância terceirizada, para casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

1. Da especificação dos serviços, do indicador físico e dos valores fixo e Variável.

* O valor fixo é devido independente da utilização da Ambulância Tipo D UTI Móvel, Adulto e Neonatal e Ambulância Tipo Simples;

** O valor variável será cobrado quando da utilização da Ambulância Tipo D UTI Móvel, Adulto e Neonatal e Ambulância Tipo Simples, a ser calculado após apuração do Km rodado.

2. Do cronograma de desembolso mensal.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL FIXO E VARIÁVEL*					
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
R\$... + valor variável se houver	R\$... + valor variável se houver	R\$... + valor variável se houver	R\$... + valor variável se houver	R\$... + valor variável se houver	R\$... + valor variável se houver
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$... + valor variável se houver	R\$... + valor variável se houver	R\$... + valor variável se houver	R\$... + valor variável se houver	R\$... + valor variável se houver	R\$... + valor variável se houver

* valores estimados a serem pagos pelo contratante, após emissão de nota fiscal.

PRESIDENTE KUBITSCHEK(MG), -- de -- de 2026.

Osvaldino Reis da Silva
Prefeito Municipal

Município de PRESIDENTE KUBITSCHEK/CONTRATANTE

Responsável Legal do CISAJE/Contratado

Assessoria Jurídica – CISAJE

Procurador Geral do Município Contratante

Testemunhas:

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 - Centro - CEP: 39.135-000

ANEXO III

1. Da especificação dos serviços, do indicador físico e dos valores.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Indicador Físico		Valor dos serviços*	
	Unidade de medida.	Quantidade mensal/anual*	Valor unitário	Valor total
1 serviços da saúde e sua Manutenção e gerenciamento, na área de urgência e emergência na especialidade médica Neurologia, objetivando o atendimento aos pacientes do Município Contratante.	serviços da saúde e sua Manutenção e gerenciamento na área de urgência e emergência na especialidade médica Neurologia	Indeterminado	R\$...	R\$...
Valor total dos serviços***			R\$...	

* A quantidade mensal e anual é indeterminada, pois dependerá da demanda de urgência e emergência do Contratante na especialidade médica em Neurologia.

2. Do cronograma de desembolso mensal.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL*					
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
R\$...	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$...	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...

* valores a serem pagos pelo contratante, serão devidos independente da demanda, haja vista que os serviços serão executados/ofertados 24hs todos os dias durante o exercício de 2026.

PRESIDENTE KUBITSCHEK(MG), -- de --- de 2026.

Oswaldino Reis da Silva
Prefeito Municipal

Município de PRESIDENTE KUBITSCHEK/CONTRATANTE

Responsável Legal do CISAJE/Contratado

Assessoria Jurídica – CISAJE

Procurador Geral do Município Contratante

Testemunhas:

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

ANEXO IV**1. Tabela dos valores referente aos Exames e Consultas, ficados em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal do Alto Jequitinhonha.**

PROCEDIMENTO	Valor unitário 2026
ANGIOGRAFIA	R\$140,00
AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	R\$374,00
CAMPIMETRIA	R\$74,00
COLONOSCOPIA	R\$381,00
CONSULTAS ESPECIALIZADAS: alergologia, anesthesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, endocrinologia, gastroenterologia, mastologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, urologia,	R\$75,00
CONSULTAS ESPECIALIZADAS: dermatologia e ortopedia;	R\$71,00
CONSULTAS ESPECIALIZADAS: nefrologia, reumatologia, hematologia, coloproctologia	R\$130,00
CONSULTAS ESPECIALIZADAS: neuropediatria	R\$170,00
CONSULTA fonoaudiologia incluindo testes e avaliações básicos	R\$60,00
CIPATOLÓGICO DO COLO UTERINO	R\$20,00
DUPLEX SCAN – ultrassonografia doppler colorido de vasos (cem) membros, carótidas e vertebrais, vasos cervicais, aorta abdominal e ilíacas	R\$144,00
ECOCARDIOGRAFIA TRANSFORÁCICA ADULTO	R\$150,00
ECOCARDIOGRAFIA TRANSFORÁCICA INFANTIL	R\$200,00
ELETRONEUROMIOGRAFIA – EEG	R\$48,00
ELETRONEUROMIOGRAFIA ATÉ 2 MEMBROS OU FACE	R\$330,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA	R\$145,00
ESPIROMETRIA	R\$91,00
GONIOSCOPIA	R\$20,00
HOLTER	R\$85,00
MAPA	R\$85,00
PAQUIMETRIA	R\$33,00
RESSONÂNCIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDÔMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES E ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL, ANGIORRESSONÂNCIA CERVICAL, COLANGIORRESSONÂNCIA (VIAS BILIARES) COM OU SEM CONTRASTE – DIAMANTINA, BELO HORIZONTE	R\$400,00
RESSONÂNCIA DE ABDÔMEN TOTAL – COM OU SEM CONTRASTE – DIAMANTINA, BELO HORIZONTE	R\$700,00
RESSONÂNCIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDÔMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES E ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL, ANGIORRESSONÂNCIA CERVICAL, COLANGIORREFERÊNCIA (VIAS BILIARES) COM OU SEM CONTRASTE – CAPELINHA	R\$500,00
RESSONÂNCIA DE ABDÔMEN TOTAL, PARAMÉTRICA DA PRÓSTATA, MAMA E CORAÇÃO COM OU SEM CONTRASTE – CAPELINHA	R\$875,00
SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA	R\$250,00
RETINOGRAFIA BINOCULAR SEM CONTRASTE	R\$32,00
TESTE ERGOMETRICO	R\$133,00
TOMOGRAFIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDÔMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES COM OU SEM CONTRASTE – DIAMANTINA,	R\$210,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK****SETOR DE CONTRATAÇÕES**E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Maiaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

ITAMARANDIBA, SERRO, BELO HORIZONTE	
TOMOGRRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, ANGIOTOMOGRRAFIA – COM OU SEM CONTRASTE – DIAMANTINA, ITAMARANDIBA, SERRO, BELO HORIZONTE	R\$415,00
TOMOGRRAFIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDÔMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES COM OU SEM CONTRASTE – CAPELINHA, MINAS NOVAS	R\$270,00
TOMOGRRAFIA DO ABDÔMEN TOTAL, ANGIOTOMOGRRAFIA – COM OU SEM CONTRASTE – CAPELINHA, MINAS NOVAS	R\$500,00
SEDAÇÃO PARA TOMOGRRAFIA	R\$250,00
ULTRASSOM DE TIREÓIDE COM PUNÇÃO (PAAF)	R\$200,00
ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL/ABDOMEN SUPERIOR	R\$82,00
ULTRASSONOGRRAFIA MEMBROS/ ARTICULAÇÃO	R\$82,00
ULTRASSONOGRRAFIA ENDOVAGINAL/TRANSVAGINAL	R\$82,00
ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA FEMININA/ GINECOLÓGICO	R\$82,00
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	R\$82,00
ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA MASCULINA	R\$82,00
ULTRASSONOGRRAFIA RINS E VIAS URINÁRIAS	R\$82,00
ULTRASSONOGRRAFIA TÓRAX EXTRACARDÍACO	R\$82,00
ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL COM OU SEM DOPPLER	R\$95,00
ULTRASSONOGRRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES	R\$95,00
ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO CERVICAL	R\$95,00
ULTRASSONOGRRAFIA TIREOIDE COM OU SEM DOPPLER	R\$95,00
ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA BILATERAL	R\$95,00
ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	R\$170,00
ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	R\$66,00
ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	R\$82,00
ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO INGUINAL BILATERAL	R\$95,00
VIDEOLARINGOSCOPIA, VIDEONASCLARINGOSCOPIA, VIDEOLARINGOESTROBOSCOPIA	R\$130,00
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$66,00
IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$500,00
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA	R\$80,00
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO	R\$66,00
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO FRASCO EXTRA	R\$55,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSOM	R\$750,00
DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGÉTICA DO CORPO INTEIRO E/OU POR SEGUIMENTOS	R\$66,00
EXAME RADIOLÓGICO / RX CABEÇA, FACE, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, BACIA, MEMBROS INFERIORES (CADA SEGMENTO)	R\$35,00
POLISSONOGRAMA TRADICIONAL	R\$366,00
POLISSONOGRAMA TIPO IV	R\$180,00
TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA BINOCULAR (OCT)	R\$48,00
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA BINOCULAR	R\$24,24
CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R\$10,11

PRESIDENTE KUBITSCHEK(MG), -- de --- de 2026.

Oswaldino Reis da Silva
Prefeito Municipal

Município de PRESIDENTE KUBITSCHEK/CONTRATANTE

Responsável Legal do CISAJE/Contratado

Assessoria Jurídica – CISAJE

Procurador Geral do Município Contratante

Testemunhas:

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____



PARECER JURÍDICO

Com base nas informações e justificativas apresentadas no processo, a contratação de prestação de serviços de realização de exames especializados, consultas especializadas e transporte especializado para casos de urgência e emergência no transporte de doentes, em decorrência da necessidade dos usuários do SUS do Município, quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no inciso XI do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de consórcio do qual o Município de Presidente Kubitschek faz parte, objetivando celebrar contrato programam para prestação de serviços anteriormente pactuadas.


Quanto à fase preparatória, sob o ângulo jurídico-formal, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 27/2022, em especial seu art. 1º, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, a minuta do contrato, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (descrever aqui os documentos que constam na fase preparatória do processo) sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da fundamentação legal e o regime de execução.

Desta forma, entendo que o processo de dispensa de licitação se encontra respaldado na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame.

Ante o exposto, o que procuramos em sede de parecer jurídico, foi traçar o quadro jurídico a que está inserida a questão, para que o administrador, que tem competência administrativa para licitar ou contratar diretamente via dispensa de licitação, tenha elementos técnico-jurídicos, aos quais acrescerá os elementos técnico-administrativos, para pautar a sua decisão.

Salvo Melhor Juízo, este é o Parecer Jurídico, que remeto à autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 8 de abril de 2026.


ARIADNE DA SILVA ABREU
OAB/MG: 164101
PROCURADORA MUNICIPAL

**ATA DA 168ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CISAJE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA.**

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, realizou-se a 168ª reunião da Assembleia Geral do CISAJE, tendo ocorrido a primeira convocação dos Prefeitos e Gestores Municipais de Saúde às 14hs., no prédio da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Rio Preto - MG, situado na rua das Flores, 215, centro. Comprometo o edital de convocação, publicado no Boletim Oficial do CISAJE, e enviado aos gestores e Prefeitos Consorciados, tendo por ordem do dia: **Apresentação serviços e atividades realizadas no CISAJE 2017, Aprovação Orçamento 2018, Adequação no Estatuto e Regimento Interno; alteração do Consórcio Administrativo para Consórcio Público e outros.** Fizeram-se presentes na reunião os seguintes Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde: Município de Diamantina, o Prefeito/Presidente do CISAJE, Juscelino Brasileiro Roque e a Assessora de Comunicação Regiane Marques; Município de São Gonçalo do Rio Preto, o Prefeito João Leopoldo Duanont e a Secretária Municipal de Saúde Rosilda Souza; Município Couto de Magalhães de Minas, o Prefeito José Marcos Alves Guimarães e Secretário de Saúde, Sr. Welerson França Coelho; Município de Felício dos Santos, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Cassio Vinícius Martins; Município de Carbonil, o Secretário de Saúde Santa Irene de Moura; Município de Itamarandiba, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clodimar Ferreira Alves; Município de Presidente Kubitschek, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hugo Henrique de Silva. Também presentes a equipe Técnica do CISAJE, o advogado, o Sr. David Sena de Aguiar, Advogado Jurídico do CISAJE, e Senhora Cácia R. Sales Guedes, Secretária Executiva do CISAJE; a Senhora Elaine Angélica Canuto, Gerente Técnica do Centro de Atenção Especializada CISAJE/CEAE, a Senhora Érika Abreu, Gerente Técnica do Centro de Especialidades Médicas- CISAJE/CEM, a Senhora Alexandra Lemos, Controle Interno do CISAJE; a Senhora Nayara Cristina Gomes, Coordenadora de RH CISAJE, a Senhora Luana Azevedo Coordenadora do FROTA/CISAJE. Apresentaram procuração, outorgadas pelos Prefeitos Municipais Consorciados, para representá-los na reunião, podendo exercer o direito de voto, os secretários municipais presentes. O Presidente do CISAJE, Juscelino Brasileiro Roque, realizou a abertura da reunião, agradeceu a presença de todos. Explanou sobre a grave crise que assola o país, bem como discorreu sobre a extensiva e grave



crise financeira do Hospital Nossa Senhora da Saúde, na cidade de Diamantina/MG, que atende a população de todo Vale do Jequinhonha, bem como, os avanços conquistados pela Santa Casa da Caridade de Diamantina, em especial, sobre a aquisição de novo aparelho tomógrafo. Afirmou que é necessário melhorar a publicidade da Instituição, para levar ao conhecimento da população as ações desenvolvidas e a informação de que os programas são financiados com recursos dos orçamentos dos Municípios e Estado, situação que não é de conhecimento público. Por fim, colocou a necessidade do CISAJE contar com um espaço físico adequado, com uma sede que seja adequada ao atendimento de suas finalidades, o que não possui neste momento. Dando continuidade, a palavra foi passada para o Prefeito de São Gonçalo do Rio Preto, Sr. João Leopoldo Dumont que, na qualidade de anfitrião, deu as boas vindas, abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos. Após, coube a Secretária Executiva do CISAJE, Sra. Cacia Guedes, a apresentação dos trabalhos e conquistas desenvolvidos pela Instituição ao longo do exercício de 2017, expondo a pauta da reunião. Fazendo uma apresentação do CISAJE, sobre as ações, atividades, expôs a missão, visão e valores, bem como discorrendo sobre o planejamento de 2018 para o Consórcio. Logo em seguida, expôs também que o município de Virgem da Lapa foi aprovado e passará a integrar o CISAJE como novo município consorciado em 2018; e discorreu sobre a migração do Consórcio Privado para Consórcio Público, as adequações necessárias para a migração, expondo o organograma de funções, gerências, coordenações, e demais demandas dentro da legislação vigente, descrevendo e exemplificando as adequações que são obrigatórias para a migração do Consórcio Privado para Consórcio Público. Em seguida expôs o programa do Sistema de Agendamento para os municípios do Prontuário Eletrônico, discorreu sobre as metas de atendimento em 2018 CEM e CEAE, bem como os valores de atendimento e exames para o CISAJE, e os valores de mercado, demonstrando um comparativo da vantagem do valor pago pelo município consorciado. Fez uma apresentação cronológica das ações do CISAJE, desde a capacitação dos conselheiros a abertura dos orçamentos nas contabilidades respectivas de cada município consorciado. Expos as metas do CEAE, onde foram colocados os parâmetros para elevação das metas do CEAE para os municípios que participam do programa. E a Sra. Elaine Canuto Gerente Técnica do CISAJE/CEAE, apresentou um balanço de qualidade da satisfação do usuário do CEAE, observando e ratificando as resoluções da SES/MG, onde os municípios que não cumprirem as metas serão descredenciados pelo programa; explicou sobre o serviço CEAE no que tange à carteira de serviços, área de abrangência (15 municípios da Microrregião de Saúde Diamantina), torna



de financiamento de outros, montar assistências, entre outros. A Sra. Elaine Caruto, ressaltou que o cumprimento de metas depende do número de usuários identificados e encaminhados pelos municípios de referência e, demonstrou as medidas adotadas para sanar a deficiência. Enfatizou a necessidade de cada município se responsabilizar por encaminhar os usuários públicos do CIAE, lembrando que o serviço é totalmente custeado pela SES/MG. Informou aos presentes o saldo financeiro existente na data e a preocupação com o pagamento das despesas até o final do ano, caso o Estado não cumpra com os repasses pactuados. Retornando a palavra com a Sra. Cácia Guedes, Secretária Executiva CISAJE, em que a mesma discorreu sobre as ações da gestão do atual presidente 2017-2018, as dificuldades enfrentadas e as adversidades com a crise financeira atual, e os esforços conjuntos desta gestão em trabalhar coletivamente e regionalmente, fortalecendo todos os municípios do Consórcio. Expôs a I Reunião da Assembleia Geral Itinerante, ocorrendo pela primeira vez, proposta pelo atual presidente. A Senhora Cácia Guedes, chamou a atenção para os municípios que não enviaram os convênios faltosos e os municípios em débito com a Ambulância UTI. E também o envolvimento do presidente na questão regional para gerar soluções para a crise financeira do HINNS. Agradeceu ao Presidente pela boa vontade, pela participação e colaboração nas ações do CISAJE, fez um especial agradecimento aos prefeitos e secretários presentes, bem como agradecimento ao comitê de forças conjuntas para o fortalecimento do CISAJE. Apresentou um demonstrativo dos municípios que contribuíram e os valores pagos no convênio do HINNS. O Secretário Municipal de Saúde de Diamantina, o Sr. Rogério Pontes falou também da comissão de gestores municipais de saúde, para as aprovações de soluções para a crise do hospital. Expôs a questão da plangem de Diamantina, referente ao teto financeiro de Diamantina, melhorando a qualidade do atendimento. Fez um agradecimento ao CISAJE como parceiro para a obtenção de resultados concretos para a solução da crise do hospital. Tomou a palavra também a Secretária Municipal de Saúde de Carbonia e membro da Comissão de Gestores do HINNS, Sra. Santa Irene, agradecendo aos presentes, fez um agradecimento especial a Secretária Executiva CISAJE, a Senhora Cácia Guedes, na atenção aos secretários e no cuidado em assessorar os municípios, extrapolando a mais nas funções de Secretária Executiva. Expôs também o papel da comissão formada pelos secretários municipais de saúde e da região e a responsabilidade de todos em somar esforços, pedindo também o apoio de todos os prefeitos para a obtenção dos resultados. Na sequência o Sr. David Aguiar, assessor jurídico do CISAJE, expôs a questão orçamentária para aprovação, expondo as orientativas de receitas de arrecadação de:



receita prevista para o ano de 2018, bem como as despesas e as formas legais de como podem ser gastos dos recursos; descreveu todos departamentos e despesas previstas para o ano 2018, com previsibilidade de das despesas de todos os programas atuais e os que podem ser realizados. Expor a composição de crédito suplementar que possam eventualmente acontecer, ou seja, uma autorização da peça orçamentaria de 30% do seu valor total, fazendo um gerenciamento de receitas. Bem como a caracterização do excesso de arrecadação, que devção ser empregados nos serviços do CISAJE, replicados. Além do saldo financeiro de um exercício para o outro. Assim, ficou autorizado ter uma suplementação do orçamento com autorização em 10% para abertura de créditos suplementares, podendo, para tanto, utilizar anulação de dotações, bem como, a abertura de 100% do valor apurado no excesso de arrecadação ou superávit verificado no exercício anterior. Tal proposta foi aprovada por unanimidade. Colocando em votação, sendo aprovado com unanimidade o orçamento. Logo em seguida colocou em pauta o Estatuto e Regimento Interno para aprovação também pela assembleia, que são ratificadores do Protocolo de Intenções. Sendo aprovado o Estatuto e Regimento Interno pela assembleia, sendo aprovado por unanimidade. Logo em seguida deu-se a palavra ao Presidente do CISAJE Sr. Juscelino Roque, colocando a importância do orçamento, e de se cumprir a execução orçamentaria. Em seguida expôs a necessidade de desapropriação de terrenos, e demais imóveis pelo CISAJE, agora se tornando público. Falou da excelência dos colaboradores internos, da gestão do CISAJE, da humanização do atendimento. Da melhoria do atendimento para os usuários, e a busca de melhoria a cada dia. A necessidade de melhoria da infra-estrutura do CISAJE. Expor a questão do servir do CISAJE, e da atualidade do Consórcio na gestão interna, Expor o sentimento de pertencimento de todos na resolução das causas regionais das Casas de Saúde de Diamantina, a crise atual financeira, e a necessidade de trabalhar conjuntamente no desenvolvimento da Saúde Pública Regional. O Presidente do CISAJE se dispôs a ajudar a comissão dos secretários municipais de saúde na questão do HNNS, em qualquer diretriz apresentada, e apresentando o cenário do hospital de agora pra frente. Expor o compromisso com o usuário e a qualidade em atender a população, os recursos necessários, a otimização dos recursos, principalmente nesse momento de crise vivenciado por todos os municípios e pelo país. Aproveitar as oportunidades, a união dos municípios, e a possibilidade de poder reverter uma situação, com esforços conjuntos. A Senhora Cácia, fez um aparte, expondo que para o ano de 2018, há planejamento do CISAJE para descentralização dos atendimentos e exames, estabelecendo esses atendimentos nos municípios consorciados. O Presidente finalizou



expondo sobre a medicina alternativa e trazer um Congresso para a região, o tanto que pode ser oferecido em oportunidades como ponto principal em trabalhar essas questões, para viabilização de projetos junto o para o CISAJE em 2018. A Senhora Caia Guedes, retomou a palavra, levando as considerações gerais falando sobre a economia de despesas gerais no CISAJE, otimização dos recursos financeiros do Consórcio. Agradecimentos ao Sr. Alexandre Magnó, parceiro e colaborador direto do CISAJE, fez agradecimento aos funcionários do CISAJE, ao Presidente do CISAJE, a todos os prefeitos e secretários presentes. Posteriormente a Secretária Executiva fez as considerações finais, seguida pelo Presidente do Consórcio, Sr. Jacelino Roque, que deu Feliz Natal a todos e votos de um feliz Ano Novo. Foi, ainda, entregue a cesta natalina para os secretários e prefeitos presentes. Por fim, passou-se a assinatura de cada representante dos entes Consorciados no Estatuto e do Regimento Interno. Encerrada a ordem do dia, eu, Alexandra Sampaio Lemos, Controladoria Interna CISAJE, lavrei a presente ata, composta por 05 folhas, em anexo lista de presença.

EM BRANCO

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Manoel de Barros, nº 62, Centro, Diamantina/MG
CEP: 35.100-000 - Telefone: (35) 3221-2157/3221-1229
CNPJ: 08.988.151/0001-28
E-mail: consorcioces@intermunicipal.com.br; consorcioces@uol.com.br



ESTATUTO SOCIAL

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE, FINS E FORO



Art. 1º - O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE, constituído pelos Municípios de Alvorada de Minas, Capelinha, Carbonita, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Chapada do Norte, Coluna, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Minas Novas, Presidente Kubitschek, Santo Antonio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serro, Turmalina e Versalinda, será regido pelo disposto no artigo 30 da Constituição Federal, Lei 8.080/90, Lei 8.142/90, Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, firmado através de Protocolo de Intenções entre os Municípios consorciados, no dia 30 de Outubro de 2017, na cidade de Capelinha/MG, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, com o objetivo de adequar o CISAJE aos ditames da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007, as quais dispõem sobre as normas gerais de contratação de Consórcios Públicos. Referida legislação cria ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo a subscrição e a ratificação do consórcio existente. A vista disso, estes entes federativos resolvem subscrever o presente Estatuto Social, a fim de adequar o CISAJE, constituído como Consórcio Público, sob a forma de Associação Pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, na forma de associação, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Diamantina - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, regendo-se pelas Leis Federais, Contrato de Consórcio Público, Protocolo de Intenções, por este Estatuto e demais normas regimentais. Acordam, ainda, delegar ao CISAJE a prestação dos serviços públicos na área de saúde, bem como a gestão associada de serviços públicos. Além disso, o CISAJE poderá exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos subscretores.

Art. 2º Considera-se como área de atuação CISAJE a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituem.

Art. 3º A sigla CISAJE é equivalente à denominação de que trata este capítulo podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que para os fins legais, não exijam menção ao

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Manoel de Barros, nº 22, Centro, Jequitinhonha - MG
CEP: 35.120-000 - Fone: (35) 3241-2197/3031-1150
CNPJ: 02.250.187/0001-32

E-mail: secretaria@consorcioisaje.org.br www.consorcioisaje.org.br



nome completo da entidade

Art. 4º. Nos assuntos de interesse comum assim compreendidos aqueles constantes do artigo 1º do presente Estatuto, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio poderes para representar os entes Federados consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.



Da Denominação, dos Municípios Consorciados, Finalidade, Prazo e Sede:

Art. 5º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE, é constituído como Consórcio Público, sob a forma de Associação Pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Dos municípios consorciados:

Art. 6º - São considerados Municípios consorciados aqueles que, por meio de seus representantes legais, subscreverem leis autorizativas para se associarem ao CISAJE.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o Município signatário do Protocolo de Intenções que tenha disciplinado por lei sua participação no consórcio público.

§ 2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que disciplinar por lei a sua participação no Consórcio Público.

§ 3º. A ratificação só realizada após dois anos de subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de participar do Consórcio, cuja autorização pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º - Além dos Municípios signatários deste Estatuto, é permitido o ingresso de novos associados ao CISAJE a qualquer momento, a critério da Assembleia Geral, o que se decidirá em reunião ordinária ou extraordinária, observada as formalidades legais e as disposições previstas neste Estatuto e em normas internas posteriores.

§ 6º. Consideram-se também Municípios consorciados aqueles que já possuem leis autorizativas para integrem ao CISAJE e quando as mesmas forem aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 7º - São considerados em gozo de seus direitos os Municípios que, com as suas obrigações.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JESUITINHO

Rua Manoel de Brito, nº 01, Centro, Dourados-MS
CNPJ nº 02.020.790 - Telefone: (67) 3321.2702/3321.4325
CNPJ nº 02.020.790 - 020207900001

E-mail: saude@consorcioaltojesuitinho.com.br www.consorcioaltojesuitinho.com.br



Art. 8º São deveres do Município consorciado, por meio de seu respectivo representante legal, dentre outros previstos neste estatuto:

- I - Aceitar e ser responsável pelo cargo para o qual foi eleito, nomeado ou designado;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais, nelas discutindo e deliberando objetos de pauta;
- III - Participar de atos e eventos do Consórcio de acordo com a programação estabelecida;
- IV - Empenhar toda a dedicação para que o Consórcio dê fiel cumprimento às suas finalidades;
- V - Efetuar, regularmente, os repasses financeiros necessários à manutenção do CISAJE e de suas atividades, aprovadas em Protocolo de Intenções;
- VI - Cooperar na realização das atividades existentes no âmbito do CISAJE.

Art. 9º São direitos de todos os Municípios consorciados, por meio de seu respectivo representante legal, desde que cumpram com todas as suas obrigações legais perante o CISAJE, dentre outros previstos neste Estatuto:

- I - Votar e ser votado, possuindo cada consorciado direito a 1 (um) voto;
- II - Ter acesso aos serviços e ações de saúde disponibilizados pelo CISAJE;
- III - Colaborar no planejamento das ações do CISAJE.



Art. 10º A exclusão do Município consorciado, após procedimento em que terá direito a ampla defesa e a recurso à Assembleia Geral, se dará quando:

- I - Deixar de incluir no orçamento a dotação devida ao CISAJE ou, se incluída, deixar de efetuar o crédito financeiro, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos através de ação cível, além das demais medidas legais vigentes inclusive as previstas na Lei de Improbidade Administrativa;
- II - Houver negativa de prestação de contas ao Conselho Fiscal referente à comprovação de pagamento de serviços utilizados;
- III - Praticar ato que, a critério da Assembleia Geral, ocasionar, direta ou indiretamente, prejuízo aos interesses do CISAJE;
- IV - Ocorrer inatenciosidade junto ao Consórcio pelo período superior a 04 (quatro) meses;
- V - Os créditos financeiros referentes ao Contrato de Rateio repassados pelos municípios consorciados ao CISAJE, deverão ser processados antecipadamente, e obrigatoriamente em débito em conta dos entes federados consorciados até o dia 30 de cada mês corrente;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JARDIM/RODRINA

Rua Marquês de São, 17 30, Centro, Dourados-MS
12.911-39.100-000 - Fone/Fax: (67) 3211-2227/1.228
CNPJ: 00.998.763/0001-82

E-mail: consorcio@consorcio.org.br

- VI - Os Créditos Financeiros referentes aos Contratos de Programa repassados pelos municípios consorciados ao CISAJE, deverão ser obrigatoriamente em débito automático até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço.



09/123

Das Finalidades:

Art. 11 - As finalidades do CISAJE são ratificadas neste ato, e são objetivos do Consórcio:

- I - a integração, do planejamento, gerenciamento, coordenação, execução e regulação e, nos termos da delegação específica de cada consorciado, a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde, assistencial, atendimento psicossocial, ambulatorial, consulta médicas especializadas, exames de média e alta complexidade e transporte sanitário, na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS, bem como a gestão associada de serviços públicos, podendo o CISAJE exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos interessados.
- II - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada de serviços públicos.
- III - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme as legislações vigentes, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS.
- IV - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação específica.
- V - gerenciar juntamente com os Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rede, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS.
- VI - representar os municípios que o integram perante as esferas de governo e nos assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
- VII - criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional.
- VIII - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio.

[Handwritten signatures and initials]

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JAGUARIÇONIA

Rua Manoel de Barros, nº 22, Centro, Juazeiro del-Rei
CEP 38.104-000 - Telefone: (35) 3534-2777/3534-1333
CNPJ nº 00.690.387/0001-00

E-mail: saude@cisaje.org.br adm@cisaje.org.br cont@cisaje.org.br



IX - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais;

X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI - realizar estudos de caráter sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XII - viabilizar ações conjuntas na área de compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros, quando identificada as demandas;

XIII - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos municípios;

XIV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XV - estabelecer relações cooperativas com outros Consórcios Públicos de Saúde que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVI - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde; e;

XVII - a capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos nos Municípios consorciados, quando identificada necessidade.

Art. 12 - Para cumprir as suas finalidades, o CISAJE poderá:

I - firmar convênios, contratos de cative e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, doações e subvenções sociais e/ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes Federados consorciados dispensada a licitação;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo e recebendo inclusive recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes e outros;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JERQUITHIONIA

Rua Macaú de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina - MG
CNPJ nº 16.196.008 - Telefone: (35) 3541-2257/3531-1349
CNPJ nº 00.029.707.0001/02

E-mail: consorciossa@intermunicipal.com.br; saude@intermunicipal.com.br

IV - adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários à ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus entes, os quais integrarão o seu patrimônio;

V - adquirir equipamentos na área específica médica e odontológica, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios consorciados;

VI - dispor de seu patrimônio pela venda, alienação, consignação e demais formas legais, exclusivo e restrito com aprovação por pelo menos 2/3 dos votos da Assembleia Geral dos entes Consorciados;

VII - contratar e credenciar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde, bem como pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços delegados a título de substituição de escalas e férias, plantões e emergências, através de parcerias, convênios de cooperação, com consorciados, unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais, escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades Estaduais e Federais;

VIII - administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios associados, nos termos da Lei nº 11.107/2005;

IX - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

X - em casos de necessidade temporária excepcional de interesse público, contratar serviços por tempo determinado;

Do prazo:

Art. 13 - (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Da sede:

Art. 14 - (Da sede). A sede do Consórcio é o Município de Diamantina - MG, situada na Rua Macaú de Baixo, nº 62, Bairro - Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Assembleia Geral do Consórcio, instância máxima do Consórcio Público, preside obrigatoriamente pelo Chefe do Executivo de ente da Federação consorciada;

[Handwritten signatures and initials]



CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JACARAÍSSINA

Rua Maciel de Brito, nº 52, Centro, Dourados/MS
CEP: 71.300-000 | Telefone: (67) 3344-1797/1954-1322
CNPJ: 06.493.707/0001-62

E-mail: secretaria@consorciointermunicipal.org.br | administracao@consorciointermunicipal.org.br

mediante decisão de 2/3 dos votos dos entes consorciados, poderá atender a sede para qualquer outro município consorciado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISAJE

Art. 15 - O Consórcio terá a seguinte Estrutura Administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Técnico;
- V - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída pelos Chefes do Poder Executivo Local.

Art. 17 - O Chefe do Executivo Local que se afastar permanentemente do cargo de Prefeito fica automaticamente excluído da respectiva Assembleia Geral, devendo seu cargo ser preenchido pelo seu sucessor legal.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir o Conselho Diretor, formado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Consórcio;
- II - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III - Aprovar as contas do Consórcio;
- IV - Aprovar as alterações no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- V - Decidir sobre a dissolução do Consórcio.



07/23

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHOMIA

Rua Marquês de São, nº 62, Centro, Itacaré - BA
CEP: 45.106-000 - Telefone: (75) 3321-2707/3321-1200
CNPJ: 00.898.987/0001-00

E-mail: secretaria@cisaje.org.br / coordenacao@cisaje.org.br

- VI - Julgar recursos que versarem sobre a exclusão de consorciados;
- VII - Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
- VIII - Decidir a respeito da representação feita por ente federado consorciado;
- IX - Aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado;
- X - Autorizar alienação e oneração de bens imóveis, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso.

Art. 19- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada seis meses, e extraordinariamente, quando for convocada pela Presidência, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um terço dos entes federados consorciados.

Art. 20- A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta, no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita de ofício circular expedido pelo Presidente do Conselho Diretor com antecedência mínima de 02 (dois) dias, observadas as seguintes disposições:

- I - Cada ente consorciado terá direito a 01 (um) voto e as decisões poderão ser tomadas por estimação ou escrutínio secreto;
- II - Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais votações se dará por maioria relativa;
- III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;
- IV - No mesmo ofício circular serão feitas a primeira e a segunda convocação, desde constatada a ordem do dia;
- V - Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu ofício de convocação;
- VI - As reuniões poderão ser realizadas em qualquer cidade estabelecida no ofício circular, na forma do caput desse artigo.

PARAGRAFO UNICO - Será admitido o voto por instrumento de procuração.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JERUQUINHÁ
Rua Itacai de São, 1782, Centro, Garanhuns-BA
CEP: 54.100-000 Fone: (35) 3331-2272/3331-1529
CNPJ: 06.886.917/0001-01

E-mail: secretaria@cisaje.org.br | financeiro@cisaje.org.br | contabilidade@cisaje.org.br

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 22- O Conselho Diretor, constituído por um Presidente e Vice-Presidente é o órgão de representação, constituído pelos prefeitos dos Municípios Consorciados eleitos pela Assembleia Geral e ele cabendo:

- I - Atuar junto às esferas políticas do poder público, em todos os seus níveis, buscando apoio para as ações do Consórcio;
- II - Estimular, na área de abrangência do Consórcio, a integração de novos Municípios;
- III - Estabelecer metas ao Conselho Técnico;
- IV - Homologar a indicação e/ou a destituição do Secretário Executivo, profissional responsável pela gestão e representação da Diretoria Executiva, realizada pela maioria absoluta dos Gestores Municipais de Saúde dos Municípios pertencentes ao Consórcio;
- V - Expedir, por meio de Portarias, as normas necessárias ao regular funcionamento do Consórcio, observadas as disposições legais do Estatuto vigentes;
- VI - Aprovar o orçamento;
- VII - Decidir sobre casos não previstos no Estatuto.

Art. 23- O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente.

Art. 24- A eleição do Conselho Diretor será realizada pela Assembleia Geral, para mandato de 02 anos, não sendo admitida a sua recondução de acordo com o Protocolo de Intenções.

§1º - A eleição do Conselho Diretor se dará no mês de dezembro e o início das atividades a partir de 01 de janeiro.

§2º - Quando a eleição do Conselho Diretor coincidir-se com o último ano do mandato dos Prefeitos, a eleição deverá ser realizada no mês de janeiro.

§3º - Havendo impedimento em virtude do processo eleitoral do cargo de Presidente do Conselho Diretor, assumirá a vaga o Vice-Presidente, até a realização das eleições para o Consórcio.

§4º - Havendo impedimento em virtude do processo eleitoral do cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretor, assumirá a vaga a Secretaria Executiva, até a realização de novas eleições para o Consórcio.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO ARAGUAIA

Rua Manoel de Barros, nº 67, Centro, Dourados-MS
CEP: 79100-000 Fone: (67) 3311-2197/2291-1300
CNPJ: 00.935.787/0001-82

E-mail: secretaria@consorcioaj.com contabilidade@consorcioaj.com

55º - Para o Município, através do seu representante legal, que se candidatar ao Conselho Diretor deverá estar com todas suas obrigações com o Consórcio adimplentes há pelo menos 03 (três) meses antes da data prevista para eleição.

56º - São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

57º - A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

58º - O Presidente e Vice-Presidente, membros do Conselho Diretor que se afastar permanentemente do cargo de Prefeito fica automaticamente excluído da Assembleia Geral e, conseqüentemente, do Conselho Diretor, devendo seu cargo ser preenchido na forma do parágrafo terceiro.

Art. 25- A eleição do Conselho Diretor obedecerá, ainda, ao seguinte:

- I - Os candidatos aos cargos do Conselho Diretor previstos no art. 17 deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os cargos previstos, devendo a chapa ser registrada no mínimo 03 (três) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede do CISAJE;
- II - A inscrição das chapas interessadas ocorrerá por meio de envio por Correio via Sedex, com AR de documento, para o endereço da sede da Administração do Consórcio, respeitando o período previsto para registro da chapa;
- III - O Ofício de Convocação da Assembleia Geral, em que será processada a eleição do Conselho Diretor, deverá indicar o prazo para os registros das chapas, não podendo este ser inferior a 05 (cinco) dias úteis;
- IV - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo;
- V - A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações;
- VI - Não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa;
- VII - É permitida a substituição de integrante da chapa até 01 (um) dia antes da data da eleição, devendo ser protocolada junto à sede do Consórcio.

Art. 26- A homologação da eleição se dará após apresentação e aprovação da prestação de contas relativa ao exercício anterior à Assembleia Geral pelo Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas deverá ser apresentada e aprovada no mesmo dia da eleição dos cargos do Conselho Diretor.



10/23



CISAJE

CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO AROZTOPIRIBINA

Rua Manoel de Sá, nº 02, Centro, Guaratuba-PR
CEP: 81.110-000, Fone: (41) 3254-1100 Fax: (41) 3254-1100
CNPJ: 00.048.028/0001-40



Art. 27- O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu presidente trimestralmente, e extraordinariamente, por convocação da Assembleia Geral, com pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 28- Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I - Presidir as reuniões da Assembleia Geral e Conselho Diretor;
- II - Exercer o voto de qualidade;
- III - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal, Conselho Técnico e Diretoria Executiva;
- IV - Representar o CISAJE, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza com órgãos e entidades governamentais e privadas, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, ao Secretário Executivo, representante da Diretoria Executiva;
- V - Disciplinar, por meio de Ato e Portarias as matérias no âmbito de sua competência;
- VI - Aprovar a requisição de servidores públicos para servir em entidade;
- VII - Disciplinar as regras para concessão de diárias e adiantamentos.

Art. 29- Compete ao Vice-Presidente exercer, nas ausências do Presidente, as competências previstas no artigo 24 deste Estatuto, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

§1º - Para o Vice-Presidente assumir, ainda que internamente, o Presidente ficará sua vacância.

§2º - Após registro da vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume imediatamente com todos os poderes e competências do Presidente fixados neste Estatuto.

§3º - Nos casos de força maior e/ou casos fortuitos, como morte ou doença do Presidente, ou outros fatores que impeçam o Presidente exercer o cargo, deverá ser registrado o ocorrido, por qualquer meio eletrônico em Diário. Para fins de registro de vacância, momento a partir do qual deverá ser empossado o Vice-Presidente eleito do CISAJE e assumirá o cargo de Presidente com todos os poderes e competências fixados neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30- O Conselho Fiscal, parte integrante de estrutura do CISAJE, é órgão de fiscalização, constituído por 03 (três) membros pertencentes a estes pela Assembleia Geral, avaliando as

[Handwritten signatures and initials]

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JORDÃO/ROIMA

Rua Manoel de Sá, nº 02, Centro, Diamantina-MG
CEP: 35.100-000. Telefone: (35) 3234-1300 / (35) 3234-1301
CNPJ: 06.988.787/0001-02

E-mail: consorcio@cisaje.org.br / secretaria@cisaje.org.br



questões de sua competência e emitindo relatórios, que devem ser encaminhados à Assembleia Geral e Conselho Diretor, em tempo hábil, para avaliação e aprovação.

Art. 31- O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) Prefeitos dos Municípios consorciados.

Art. 32- O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral



PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição para cargo de Presidente do Conselho Fiscal se dará entre os pares eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 33- São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevenção, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer para que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 34- A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

Art. 35- Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, na mesma data da eleição do Conselho Diretor, e terão mandato de 02 (dois) anos, aplicando-lhes as regras eleitorais previstas neste Estatuto para os membros do Conselho Diretor.

Art. 36- Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal;
- II - Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações da Assembleia Geral;
- III - Comparar, assiduamente e pontualmente, as reuniões do Conselho;
- IV - Elaborar e registrar em ata pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;
- V - Assegurar que os membros do Conselho Técnico recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;
- VI - Dar ciência à Assembleia Geral do conteúdo da pauta e das atas das reuniões;
- VII - Fiscalizar as operações contábeis, econômicas, patrimoniais e financeiras do Consórcio, emitindo relatórios e sugestões, quando se fizer necessário;
- VIII - Emitir relatórios sobre o plano de atividades;
- IX - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JUAZEIRÔNIA

Rua Maria de Efraim nº 50, Centro, Ourinhos-MS
CEP: 75.100-000 | Telefone: (67) 3331-1332/3331-1306
CNPJ: 06.000.767/0001-98

E-mail: secretaria@cisaje.org.br | www.cisaje.org.br

- X - Convocar para reuniões membros do Conselho Diretor e Diretoria Executiva para assessorearem no desenvolvimento de seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal, adotar individualmente quaisquer dessas providências;
- XI - Apresentar ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- XII - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos;

Art. 37- São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, além das suas atribuições como Conselheiro:

- I - Presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do Conselho Fiscal;
- II - Atribuir responsabilidades e prazos aos demais conselheiros, coordenando e supervisionando suas atividades;
- III - Coordenar o Conselho Fiscal visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;
- IV - Buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal, sob as normas da Administração Pública;
- V - Coordenar a elaboração de relatórios e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;
- VI - Assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;
- VII - Providenciar o envio aos demais conselheiros, por intermédio do Secretário Geral, de pauta do respectivo mural à ser discutido nas reuniões;
- VIII - Expedir ofícios e quaisquer outros documentos ao Conselho Diretor, ao Conselho Técnico e à Diretoria Executiva;

Art. 38- Também será eleito entre os pares, um Vice-Presidente a qual caberá substituir o Presidente do Conselho Fiscal nos casos de impedimento ocasional, afastamento temporário ou definitivo.

Art. 39- São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

- I - Comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do Conselho;
- II - Examinar de forma antecipada os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando ao Presidente, sempre que necessárias informações por escrito;
- III - Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Fiscal;
- IV - Votar com responsabilidade, fazendo constar em ata, quando couber o seu voto e sua informação;



CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JECUITINHONIA

Rua Manoel de Barros, nº 92, Centro, Guarânia-MG
CEP: 36.100-000. Telefone: (35) 3231-2237/3231-1238
CNPJ: 20.595.787/0001-80

E-mail: secretaria@consorcioisaje.org.br contabilidade@consorcioisaje.org.br



Art. 40- O Presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto, terá o voto de qualidade, sempre que se fizer necessário.

Art. 41- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, conforme cronograma aprovado pelos integrantes do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, da Assembleia Geral e/ou do Conselho Diretor.

§1º - As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

§2º - Não havendo o quorum exigido deverá ser convocada nova reunião a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§3º - Dos avisos de convocação das reuniões constarão obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 42- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre pela maioria absoluta de votos.

Art. 43- Serão lavradas atas, em livro apropriado de todas as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 44- Os membros do Conselho Fiscal são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no CISAJE.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO TÉCNICO



Art. 45 - O Conselho Técnico é o órgão deliberativo e fiscalizador, constituído pelos Gestores Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, a ele competindo:

- I - Monitorar os serviços e ações assistenciais, juntamente com a Secretaria Executiva;
- II - Aprovar a prestação de contas dos serviços / ações assistenciais do Consórcio;
- III - Aprovar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do Consórcio, quando se fizer necessário;
- IV - Indicar e referendar a Secretaria Executiva, profissional responsável pela gestão e representação da Diretoria Executiva;
- V - Dar ciência ao Conselho Diretor do conteúdo da pauta e das atas das reuniões;
- VI - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes foram atribuídos;
- VII - Destituir o Diretor Executivo, que para a aprovação, deverá ter a presença mínima de 2/3 dos membros dos Gestores Municipais de Saúde, exigindo-se maioria absoluta para deliberação.

§ 1º - As deliberações do Conselho Técnico deverão ser encaminhadas ao Conselho Diretor e Diretoria Executiva, registradas em Livro de Atas.

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JARDIM

Rua Misael de Saes, 1º Et. Centro, Curitiba/PR
CEP: 80.150-000. Telefone: (011) 324-7707/324-1307
CNPJ: 06.928.787/0001-01

E-mail: sa@cisaje.org.br e secretaria@cisaje.org.br | www.cisaje.org.br



§ 2º - Os Chefes do Poder Executivo Municipal serão comunicados das reuniões do Conselho Técnico; na ausência do Gestor Municipal de Saúde, e caso o respectivo Chefe do Executivo Municipal se faça presente, as respectivas deliberações do seu município serão por este tomadas.

Art. 46- O Conselho Técnico terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidentes;

Art. 47- O Conselho Técnico se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses, conforme cronograma aprovado pelos seus integrantes e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho Diretor do CISAJE e/ou Diretor Executivo Executivo.

Art. 48- O Conselho Técnico, ordinária ou extraordinariamente, reunirá-se em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Gestores Municipais de Saúde e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 49- A convocação do Conselho Técnico será feita de ofício circular expedido pelo Presidente do Conselho Diretor e/ou Diretor Executivo, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, observadas as seguintes disposições:

- I - Cada Gestor Municipal de Saúde terá direito a 01 (um) voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;
- II - As reuniões poderão ser realizadas em qualquer cidade estabelecida por ofício circular, na forma do caput desse artigo.

Art. 50- São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 51- A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 52- A Diretoria Executiva é o órgão de planejamento, gestão, controle e avaliação do CISAJE, constituída e gerida pelo Diretor Executivo e integrada por profissionais de competências técnicas específicas das funções de direção, chefia e/ou assessoramento, comissionadas, do quadro organizacional disposto em Regimento Interno do Consórcio.

Art. 53- Compete ao Diretor Executivo:

- I - Planejar e gerenciar as atividades do CISAJE;

15/23

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JERÔNIMO

Rua Manoel de Barros, nº 40, A.º 1, Centro, Florianópolis-SC
CEP: 88.102-000 - Fone/Fax: (051) 3371-0100/11000
CNPJ: 02.228.727/0001-05

E-mail: gestao@consorciosauda.altojeronimo.org.br contabilidade@consorciosauda.altojeronimo.org.br

- II - Estruturar os serviços e o quadro de Recursos Humanos (RH), de acordo com o Regimento Interno, em conjunto com o Conselho Diretor;
- III - Executar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual;
- IV - Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividade no âmbito do Consórcio;
- V - Contratar, admitir, enquadrar, remover, demitir e aplicar penalidades, bem como executar todos os atos relativos ao pessoal administrativo sob sua subordinação;
- VI - Elaborar o relatório de gestão do Consórcio, juntamente com o Conselho Fiscal, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor e Assembleia Geral, atendendo aos princípios de Direito Público vigentes;
- VII - Elaborar a prestação de contas dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para que sejam apresentadas aos órgãos e entidades concorrentes;
- VIII - Publicar balanço anual do Consórcio;
- IX - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X - Autorizar contratação de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades;
- XI - Autenticar livros de atas e de registro do Consórcio;
- XII - Monitorar o arquivamento dos emolumentos do Consórcio;
- XIII - Disciplinar, por meio de portarias ou ordens de serviços, as matérias relacionadas ao exercício de sua competência;
- XIV - Autorizar a contratação de empresas especializadas, bem como de profissionais para compor o corpo técnico do Consórcio, de acordo com as necessidades, observadas as disposições do Conselho Diretor e, ainda, este Estatuto;
- XV - Praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do Consórcio, observadas as formalidades legais e os princípios de direito público e as determinações do Conselho Diretor e Conselho Técnico.

Art. 54- São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentares, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 55- A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

CAPÍTULO VIII

Civil de 1

[Handwritten signature]
16/123

[Circular stamp: Conselho Diretor]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JESUITINHOVA

Rua Marquês de São, nº 82, Centro, Curitiba - PR
CEP: 81.110-001. Fone: (0xx41) 3370-1100
CNPJ: 02.084.70/0001-01

E-mail: concursos@cisaje.org.br secretaria@cisaje.org.br
DOS RECURSOS HUMANOS

17/23

17/23

Art. 55 - Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal permanente.

Art. 57- A Contratação para o quadro de pessoal permanente se dará por processo seletivo, excetuando os cargos com funções de confiança claramente delimitados no Regimento Interno, Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS), e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, a se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 58- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses.

- I - A realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetos do Consórcio
- II - A contratação dos serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementações mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;
- III - A contratação realizada para substituição de empregado, seja demitido pelo Consórcio ou que tenha pedido demissão, seja por licença ou qualquer tipo de afastamento;
- IV - A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, desde que já determinada a abertura de concurso público;
- V - A contratação para atender a programas e/ou projetos dos governos Federal ou Estadual, caso em que o prazo de contratação poderá ser enquanto durarem os mesmos;
- VI - A contratação de pessoal se dará estritamente de acordo com o PCCS.

Art. 59- Nas relações de trabalho no âmbito do Consórcio serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I - A qualificação e a valorização dos profissionais bem como os princípios e valores fundamentais e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do Consórcio;
- II - O estímulo a uma cultura organizacional fundamentada na solidariedade, na cooperação, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe;
- III - O desenvolvimento e a implementação de sistemas que deverão permitir a afinação da atuação dos profissionais em relação aos cargos e funções que ocupam, formalizada através da avaliação de desempenho do quadro funcional, que será avaliada pelas

[Handwritten signatures]

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JAGUARIÇONIA

Rua Manoel de Sá, nº 23, Centro, Dourados-MS

CEP: 71.120-000 Fone: (67) 3311-2371/3311-1392

CNPJ: 00.908.791/0001-89

E-mail: saude@consorcioaltojaguarcionia.org.br

respectivas gerências e Diretoria Executiva dispostas em Regulamento Interno do Consórcio.

IV - A Educação Permanente com realizações de atividades de treinamento e de capacitação.

Art. 60- No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do Estatuto, através de deliberação do Conselho Diretor, será instituído o PCCS do CISAJE.

Parágrafo Único - No PCCS serão observados os direitos sociais regidos pelo CLT e aqueles que vierem a ser criados no mencionado Plano.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 61- Para fins deste Estatuto considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de planejamento, de regulação, de fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transferência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços públicos transferidos.

Art. 62- Na gestão associada de serviços públicos serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I - Somente poderão ser implantados ou executados pelo CISAJE, serviços de natureza micro ou macrorregional, dos Municípios pertencentes ao Consórcio;
- II - Os serviços a serem implantados ou executados pelo CISAJE deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e à análise precisa da sua viabilidade técnico-financeira, não podendo o Consórcio exercer atividades de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;
- III - Não será admitida a implementação de serviços para os quais não haja a disponibilidade de recursos financeiros por contrato de risco, de prestação de serviços na gestão de convênios ou instrumentos congêneres.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 63- O patrimônio do CISAJE será constituído

- I - Pelos bens e direitos a que vier adquirir a qualquer título;
- II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entes públicos ou por particulares.



18/23



18/23

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AITO (CISAJE)

Rua Manoel de Barros, nº 53, Centro, Dourados - MS
CEP: 79.400-000 Telefone: (67) 3321.1111 FAX: (67) 3321.1111

CNPJ nº 08.988.788/0001-00



Art. 64 - Constituem recursos financeiros, do CISAJE:

- I - Recursos transferidos através de contrato de rateso, convênios, acordos e ajustes com os entes federados;
- II - A remuneração adinda da prestação de serviços aos Municípios consorciados;
- III - Os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas e/ou particulares;
- IV - As rendas de seu patrimônio;
- V - Os saldos apurados nos exercícios financeiros, se aprovados em assembleia;
- VI - As rendas alienadas de imposto de renda;
- VII - As doações e legados;
- VIII - O produto da alienação dos seus bens;
- IX - O produto da operação de créditos;
- X - As rendas eventuais inclusive as restantes de depósitos e aplicações de capitais.



CAPÍTULO XI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 65 - A gestão orçamentária, administrativa e financeira do CISAJE obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Vinculação aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impossibilidade e da eficiência;
- II - Observância as normas da Contabilidade Pública, da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III - Submissão ao Controle Externo pelo Tribunal de Contas e a existência de um sistema interno de controle das suas atividades;
- IV - Do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos seus consorciados.

CAPÍTULO XII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 66 - Os entes consorciados celebrarão com o CISAJE contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse com a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários e continuidade dos serviços transferidos.

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Marechal Boleo, nº 02 - Centro, Camarinópolis-MG
LEP - 31.514-00 - Fone: (31) 321-2161 - Fax: (31) 321-2161
CNPJ: 07.008.797/0001-30

E-mail: saude@cisaje.org.br - www.cisaje.org.br



Art. 67- Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

- I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
- II - A precisão de procedimentos que garantam a transparência de gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 68- Poderão ainda, ser objeto de contrato de programas:

- I - Representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;
- II - Promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnico-administrativas;
- III - Instalação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;
- IV - Prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:
 - a) Elaboração de projetos e promoção de estudos voltados para o desenvolvimento de políticas públicas de saúde;
 - b) Implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
 - c) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - d) Intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
 - e) Desenvolvimento de planos, programas e projetos, conjuntos destinados a conservação e melhoria das condições sanitárias.
- V - Prestação de serviços executados de obras e no financiamento de bens relacionados aos objetivos do Consórcio;
- VI - Realização de licitações compartilhadas das quais ocorram contratos aos Municípios consorciados, que decorrerão contratos de rateio, havendo necessidade e identificada a demanda;
 - a) Fica expressamente proibido, de acordo com o referido inciso, o Consórcio de realizar licitações de que os contratos de rateio não sejam para fins exclusivos dos municípios consorciados.
- VII - Aquisição e/ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados.



DO CONTRATO DE RATEIO



21/23

Art. 69- A celebração de contratos de rateio no âmbito do CISAJE observará

I- Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual dos municípios consorciados.

II- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§1º - A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá nos termos da lei ato de improbidade administrativa.

§2º - O contrato de rateio deve prever a despesa comum de todos os entes consorciados e as despesas individuais de cada município, observando-se as necessidades singulares.

§3º - As despesas comuns listadas no parágrafo anterior compreendem dentre outras, despesas administrativas, como papel, impressão, energia elétrica, água, telefone, internet, recursos humanos, manutenção: predial, preventiva e corretiva.

§4º - As despesas individuais compreendem dentre outras, as de combustível dos veículos da frota do CISAJE, manutenção mecânica, hidráulica, elétrica e pneus.

§5º - O contrato de rateio observará um Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pelo Município consorciado respectivo e o CISAJE, devendo conter, no mínimo, o seguinte:

- a) Objeto comum e individual;
- b) Obrigações das partes;
- c) Justificativa;
- d) Cronograma de execução;
- e) Cronograma de desembolso;
- f) Cronograma de aplicação;
- g) Aprovação



Art. 70- Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 71- Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a debitar a instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas, que totalizam 0,25 por cento do Fundo de

[Handwritten signatures and initials]

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHÓPOLIS

Rua Márcia de Sá, nº 42, Centro, Oliveira-MG
CNPJ: 30.100.007 - Telefone: (35) 351-2737/2034-1308
CNPJ: 09.896.767/0001-80

Site: www.cisaje.org.br | E-mail: contabilidade@cisaje.org.br

Participação dos Municípios (FPM), podendo ser alterado, de acordo com a necessidade do Consórcio.

CAPITULO XIV

DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Art. 72- A retirada do ente federado do Consórcio dependerá de um ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 73- Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso de extinção do Consórcio ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 74- A retirada do Município não prejudicará as obrigações já constituídas junto ao Consórcio.

CAPITULO XVI

DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 75- O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária e financeira, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos de lei, os considerados sigilosos por preta e motivada decisão.

Art. 76- A publicidade dos Atos Administrativos do Consórcio, serão feitas em seu site oficial, imprensa oficial, quadro de avisos, e demais órgãos de publicidade que sejam nos termos da lei, adequadas e aceitas para a publicidade dos Atos administrativos do Consórcio.

CAPITULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 77- As seguintes disposições do presente Estatuto, Conselho Fiscal e tempo de mandato do Conselho Diretor e Diretoria Executiva, se aplicam aos membros eleitos e nomeados na Eleição ocorrida em 06 de janeiro de 2017, onde os membros do Conselho Fiscal foram eleitos nessa mesma reunião.

CAPITULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 78- O presente Estatuto não poderá ser alterado nos seis meses antecedentes à eleição do Conselho Diretor.

Art. 79- Dissolvido o Consórcio, remanescente de seu patrimônio líquido será destinado aos Municípios consorciados, observando as normas contábeis vigentes.



CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUL DO MATOPISTANO

Rua Manoel Dias, nº 92, Centro, Dourados-MS
CEP. 13.100-000, Fone/Fax (67) 3331-1300
CNPJ nº 08.968.187/0001-00



Art. 80- Toda a documentação inerente ao funcionamento do Consórcio será organizada e arquivada em ordem cronológica, devendo, ainda, serem observados procedimentos operacionais padronizados para a execução das suas atividades.

Art. 81- Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio, inclusive as trabalhistas e fiscais.

Art. 80- Os dirigentes do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a levar as disposições contidas no Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será comunicada à Assembleia de Geral os atos de má fé praticados por ato de má gestão e/ou pela Diretoria Executiva.

Art. 81- O Consórcio será extinto por dissolução legal ou judicial transitada em julgado, ou por decisão da Assembleia Geral, respectivamente convocada para esse fim.

Art. 82- O presente Estatuto aprovado em Reunião Ordinária de Assembleia Geral de Prefeitos realizada em 20 de dezembro de 2017, conforme ata entrará em vigor a partir de sua assinatura pelos representantes legais dos Municípios consorciados e o devido registro no cartório competente.

Art. 83- Ficam revogadas as disposições do Estatuto anterior.



São Geronimo do Rio Preto - MS, 20 de dezembro de 2017

~~_____~~
~~_____~~
Rafael
Gonçalves
A
Cand. Sora de Aguiar

W. Ferreira



TERMO DE POSSE AO CARGO DE PRESIDENTE DO CISAJE - GESTÃO- 2025-2026

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e quatro, na Sala de Reunião do Ambulatório do CISAJE, situado no Beco Felisberto, nº101, Bairro Rio Grande na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, presentes os Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais para tomar posse os membros eleitos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha-CISAJE, eleitos em conformidade com o Estatuto e Regimento Interno, durante a Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 20 de dezembro de 2024, para constar lavrou-se este termo de posse, que, lido em voz alta, vai aprovado e assinado pela Assembleia Geral Ordinária do CISAJE.

Presidência

Presidente: Joseany Cordeiro Santos 

Vice -Presidente: Ronam Wesley Sales 

Diretoria Executiva:

Diretor (a) Executivo (a): Cácia Regina Sales Guedes 



Observação: Qualificação dos Membros da Diretoria

Conselho Diretor:

Presidente: Joseany Cordeiro Santos

RG:MG-10.997.760

Profissão: Assistente Social

Endereço: Rua Santos Dumont, 30, Bairro: Centro Município Leme do Prado/MG

CEP: 39.655-000.


CPF 012.991.996-75

Estado civil: Solteira

Vice: Presidente: Ronam Wesley Saies

RG:MG-11.816.865

Profissão: Gestor Público

Endereço: Rua Palmatória, 223, Centro, Município: Santo Antônio do Itambé /MG,

CEP: 39160-000


CPF.065.378.456-29

Estado civil: Casado

Conselho Fiscal:


Presidente: Geferson Giordani Burgarelli

RG: MG 6279026

Profissão: Empresário

Endereço: Rua Adaléia Lessa de Andrade, 183, Bairro: Santo Inácio, Diamantina/MG,

CEP: 39.100-000


CPF: 858.142.536-49

Estado civil: Casado


Vice-Presidente: Alberis de Oliveira

RG: MG-1.075.079

Profissão: Empresário

Endereço: Rua João Monteiro da Fonseca, 282, Bairro: São Lucas, Gouveia, MG

CEP: 39.120-000


CPF: 411.777.206-63

Estado civil: Solteiro


Secretário Geral : Valdeir Santos Coimbra

RG: 37534256

Profissão: Empresário

Endereço: Rua Alfazema, 329, Bairro: Novo Horizonte, Arivanduva, MG

CEP: 39.678-000


CPF: 063.248.536-16

Estado civil: Casado


Diretora Executiva:

Diretora Executiva: Cácia Regina Saies Guedes

RG: MG-5.786.374

Profissão: Psicóloga

Endereço: Rua João Gabriel Ribas, n° 92 Apto 01, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000


CPF: 994.302.316-34

Estada civil: Solteira





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macaú de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 30.100-000 Telef: (38)3531-2757/3531-1553
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: diretoriaexecutiva@cisaje.mg.gov.br; ouvidoria@cisaje.mg.gov.br

**CONSELHO DIRETOR CISAJE
2025-2026**

Joseany Cordeiro Santos
Prefeita Leme do Prado
Presidente do CISAJE

Ronam Wesley Sales
Prefeito de Santo Antônio do Itambé
Vice-Presidente do CISAJE

Geferson Giordani Burgarelli
Prefeito de Diamantina
Presidente Conselho Fiscal do CISAJE

Alberis de Oliveira
Prefeito de Gouveia
Vice-Presidente do Conselho Fiscal do CISAJE

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito de Aricanduva
Secretário-Geral Conselho Fiscal do CISAJE

Cácia Regina Sales Guedes
Diretora Executiva do CISAJE
Fazer a diferença é a nossa identidade!

www.cisaje.mg.gov.br
ouvidoria@cisaje.mg.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.699.767/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISAJE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
- 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
- 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
- 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
- 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
- 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
- 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
- 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
- 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LÓGRADOURO R MACAU DE BAIXO	NÚMERO 62	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	--------------	----------------------

CEP 39.100-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIAMANTINA	UF MG
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@CISAJE.MG.GOV.BR	TELEFONE (38) 3531-2757
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/04/2026 às 08:26:26 (data e hora de Brasília).

VERIFICADA AUTENTICIDADE
VIA INTERNET
DATA: 08/04/26
ASS:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA**
CNPJ: **00.699.767/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:44:31 do dia 18/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2026.

Código de controle da certidão: **F034.AE84.B20E.EB7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VERIFICADA AUTENTICIDADE VIA INTERNET
DATA: 08/04/26
ASS:

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.699.767/0001-50
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Endereço: RUA MACAU DE BAIXO 62 / CENTRO / DIAMANTINA / MG / 39100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2026 a 23/04/2026

Certificação Número: 2026032518250053768444

Informação obtida em 08/04/2026 08:30:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

VERIFICADA AUTENTICIDADE
VIA INTERNET

DATA: 08 / 04 / 26

ASS: 



Certidão de Débitos Tributários
Negativa

Data de emissão 20/02/2026
Data de validade 21/05/2026

Razão Social
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO
JEQUITINHONHA

CNPJ
00.699.767/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, e <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
9B5A-0760-85F8-C25C-2092-200D-F375-5ABD



Prefeitura Municipal de Diamantina
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débito

Emitida em 08/04/2026 às 08:35:20

Por Contribuinte

CNPJ: 00.699.767/0001-50

Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALT

Endereço: RUA DR. MANOEL MACRINO PIMENTA, 101 - PRESIDENTE - DIAMANTINA - MG - CEP 39.100-000

Certifico que de acordo com o despacho do DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E RECEITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG, que revendo os rols de lançamentos, verificamos que CONSTA (M) LANÇAMENTO (S) DO EXERCICIO EM ABERTO E/OU PARCELAMENTO EM ANDAMENTO, junto à Fazenda Municipal até a presente data, com referência a impostos e/ou taxas que recaem sobre o imóvel / estabelecimento acima descrito.

Artigo 261 da Lei Complementar Municipal 112/2013, de 30/12/2013 - Código Tributário Municipal combinado com Artigo 205 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código tributário Nacional.

** Observação: Esta certidão tem validade de 180(cento e oitenta) dias a partir da data de expedição **

Emitida às 08:35:20 horas do dia 08/04/2026

Início de validade: 08/04/2026

Válida até dia: 05/10/2026

Código de Autenticidade: **336ZPJR9AHBQKE5**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Diamantina - MG no endereço eletrônico: <http://diamantinamg.ereceita.net.br/portal>

VERIFICADA AUTENTICIDADE VIA INTERNET
DATA: 08/04/26
ASS: 

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.699.767/0001-50

Certidão nº: 1592885/2026

Expedição: 08/01/2026, às 10:49:28

Validade: 07/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.699.767/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE VIA INTERNET
DATA: 08/04/26
ASS:



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

DIAMANTINA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

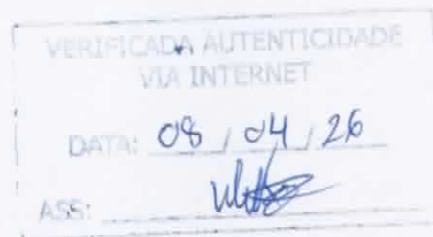
Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA
CNPJ: 00.699.767/0001-50

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 27 de Fevereiro de 2026 às 11:13



DIAMANTINA, 27 de Fevereiro de 2026 às 11:13

Código de Autenticação: 2602-2711-1318-0577-7743

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

PARECER JURÍDICO

Com base nas informações e justificativas apresentadas no processo, a contratação de prestação de serviços de realização de exames especializados, consultas especializadas e transporte especializado para casos de urgência e emergência no transporte de doentes, em decorrência da necessidade dos usuários do SUS do Município, quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no inciso XI do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de consórcio do qual o Município de Presidente Kubitschek faz parte, objetivando celebrar contrato programam para prestação de serviços anteriormente pactuadas.


Quanto à fase preparatória, sob o ângulo jurídico-formal, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 27/2022, em especial seu art. 1º, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, a minuta do contrato, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP)(descrever aqui os documentos que constam na fase preparatória do processo) sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da fundamentação legal e o regime de execução.

Desta forma, entendo que o processo de dispensa de licitação se encontra respaldado na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame.

Ante o exposto, o que procuramos em sede de parecer jurídico, foi traçar o quadro jurídico a que está inserida a questão, para que o administrador, que tem competência administrativa para licitar ou contratar diretamente via dispensa de licitação, tenha elementos técnico-jurídicos, aos quais acrescerá os elementos técnico-administrativos, para pautar a sua decisão.

Salvo Melhor Juízo, este é o Parecer Jurídico, que remeto à autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 15 de abril de 2026.


ARIADNE DA SILVA ABREU
OAB/MG: 164101
PROCURADORA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2026

Aos 8 (oito) dias do mês de abril, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10:00hs (dez horas), reuniu-se o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que:

1- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da contratação foi justificada pela Secretária Municipal Adjunta de Saúde no "DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA" e também no "TERMO DE REFERÊNCIA" anexo ao presente processo.


2 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:


A razão da escolha da contratada, foi apresentada Secretária Municipal Adjunta de Saúde, no "TERMO DE REFERÊNCIA", anexo ao presente processo. Entendeu que a contratação de consórcio se torna a alternativa mais viável e capaz de executar o objeto para atender as necessidades dos serviços de saúde, uma vez que, a locação do transporte engloba também todos os custos de sua manutenção, causando economia no resultado final para o Município, além de poder sempre ofertar transporte com qualidade e segurança aos usuários. O Município contratante é atualmente consorciado regular perante o Consórcio contratado, o que possibilita a celebração de contrato programa na forma do art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/21.

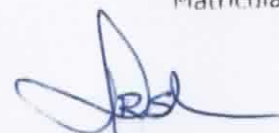
3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O Consórcio apresentou a seguinte comprovação de que preenche os requisitos de habilitação mínima necessária, estando dentro do prazo de validade e atendendo as normas legais vigentes, em especial, o artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 27/2022, que regulamenta as situações de dispensa de licitação referidas no artigo 75, incisos III e seguintes, da lei citada:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- II - Prova de existência da pessoa jurídica através de Estatuto Social, devidamente registrado e acompanhado da Ata Extraordinária da Comissão Eleitoral Biênio 2025-2026, com identificação do Conselho Diretor eleito e empossado;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- IV - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- V - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;


Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751


Hugo Walber Alves
Setor de Licitações
Matrícula: 1347







PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa do preço foi apresentada Secretária Municipal Adjunta de Saúde, no "DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA", demonstrando a compatibilidade dos valores ora praticados pelo Consórcio.

5 - CONCLUSÃO:

Pelo exposto, examinada a proposta e a habilitação fiscal, social e trabalhista, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio deliberaram que foram apresentados os elementos constantes do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, para contratação do seguinte objeto na forma do art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/21, haja vista que a análise de preços de mercado é de competência da área demandante e a decisão sobre a contratação direta é de competência do gestor, estranhas às atribuições daqueles.

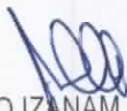
OBJETO: contratação de prestação de serviços de realização de exames especializados, consultas especializadas e transporte especializado para casos de urgência e emergência no transporte de doentes, em decorrência da necessidade dos usuários do SUS do Município.

EXECUTANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA (CNPJ: 00.699.767/0001-50).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$670.941,00 (seiscentos e setenta mil, novecentos e quarenta e um reais).

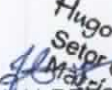
Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de autorização de contratação.


Presidente Kubitschek, 8 de abril de 2026.


SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751


José Wilton Pereira
Setor de Licitações
Matrícula: 1337
JOSÉ WILTON PEREIRA
Equipe de Apoio


Hugo Walber Alves
Setor de Licitações
Matrícula: 1347
HUGO WALBER ALVES
Equipe de Apoio


JOÃO PAULO ROCHA SILVA
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa

Processo nº: 20 / 2026

Dispensa nº: 8 / 2026

OSVALDINO REIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kubitschek, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 75, XI, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Dispensa de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS. pelo valor GLOBAL de R\$670.941,00 junto ao fornecedor CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA.

Presidente Kubitschek, Sexta-feira 10 Abril 2026

PREFEITO MUNICIPAL
OSVALDINO REIS DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2026

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/202, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:


OBJETO: Prestação de serviços de realização de exames especializados, consultas especializadas e transporte especializado para casos de urgência e emergência no transporte de doentes, em decorrência da necessidade dos usuários do SUS do Município

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA – CISAJE (CNPJ: 00.699.767/0001-50)

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
1	Serviço	12 meses	Realização de Exames Especializados	36.360,00	436.320,00
2	Serviço	12 meses	Realização de Consultas Especializadas	18.828,75	225.945,00
3	Serviço	12 meses	Gerenciamento e Manutenção de Transporte Especializado	230,00 – valor fixo 200,00 – valor variável	2.760,00 2.400,00
4	Serviço	12 meses	Realização de Consultas Especializadas - Neurologia	293,00	3.516,00
VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)				670.941,00	

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek/MG,

DATA: 10/04/26


OSVALDINO REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

RESULTADO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2026**

A Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, através do Agente de Contratação, torna público o resultado do processo em epígrafe, na forma que segue:

OBJETO: Prestação de serviços de realização de exames especializados, consultas especializadas e transporte especializado para casos de urgência e emergência no transporte de doentes, em decorrência da necessidade dos usuários do SUS do Município

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA – CISAJE (CNPJ: 00.699.767/0001-50)

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
1	Serviço	12 meses	Realização de Exames Especializados	36.360,00	436.320,00
2	Serviço	12 meses	Realização de Consultas Especializadas	18.828,75	225.945,00
3	Serviço	12 meses	Gerenciamento e Manutenção de Transporte Especializado	230,00 – valor fixo 200,00 – valor variável	2.760,00 2.400,00
4	Serviço	12 meses	Realização de Consultas Especializadas - Neurologia	293,00	3.516,00
VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)				670.941,00	

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO: Prefeito Municipal

CONDIÇÕES: Conforme disposto no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21 e art. 1º do Decreto Municipal nº 27/2022.


SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751

**PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 419/97
Prefeitura Municipal, 13 de abril de 2026
SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Agente de Contratação**